



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — Nº 58

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS DESTINADAS A APRECIACAO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, com o objetivo de dar melhor distribuição às matérias das sessões conjuntas destinadas à apreciação de vetos presidenciais, resolve:

a) cancelar a sessão marcada para 13 de maio;

b) convocar sessão conjunta para 26 do mesmo mês, às 21 horas e 30 minutos;

c) estabelecer para as sessões de 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de maio a pauta constante da relação anexa.

Senado Federal, 27 de abril de 1966. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Dia 12 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas.

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais e dá outras providências.

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os encargos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.) que altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 59-64 no Senado Federal e nº 2.564-65 na Câmara dos Deputados, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço, e dá outras providências.

Senado Federal, 11 de maio de 1966

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1966, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de aval do Tesouro Nacional em operações de crédito no exterior.

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

1º Ao Projeto de Lei nº 504-C-63, na Câmara e nº 3-66, no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;

2º Ao Projeto de Lei nº 2.019-B-64, na Câmara e nº 140-65, no Senado, que prorroga por 2 (dois) anos o prazo fixado no art. 1º da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

3º Ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64, na Câmara e nº 112-65, no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

4º Ao Projeto de Lei nº 75-63, no Senado e nº 2.467-B-64, na Câmara, que altera a redação do art. 35, do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País, e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 16 de maio de 1966, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de maio de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13/65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas fólias de salário e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Matéria a que se refere

- 1 Parágrafo único do art. 15.
- 2 § 2º do art. 17.
- 3 Art. 21 e seus parágrafos.
- 4 § 1º do art. 24.
- 5 Alínea "a" do § 2º do art. 24.
- 6 Art. 39.
- 7 Art. 40.

SENADO FEDERAL

ATA DA 50ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1966

4ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIM

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Vilaça — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — Ermírio de Moraes — José Leite — Aloysio de Carvalho — Joséphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Arão Steinbruch — Góveia Vieira — Milton Campos — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondim — Daniel Krieger — Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGEM

Nº 99, de 1966

(Nº 214-66, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Venho a honra de comunicar a Vos Exceléncia que, no uso das ati-

buições que me conferem os arts. 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei do Congresso Nacional, nº 2, de 1966, que altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público: arts. 28, 40 e 41.

Razões: Em nossa organização política, figuram os partidos como instituições oficiais, incumbidas de formar a vontade nacional. E' por seu intermédio que o cidadão participa, eficazmente, da vida pública, já que o eleitor está adstrito a escolher os seus representantes políticos dentre os nomes indicados pelos partidos. A estes compete, no desempenho de sua missão, promover unidade de ação, no plano político, entre os que professam convicções comuns, de modo a proporcionar-lhes ingerência no exercício do poder.

Para isso se faz mister, contudo, a vinculação do eleitor ao partido, bem como a sua estrita fidelidade aos postulados programáticos de sua afiliação e à linha de conduta estabelecida pelos órgãos dirigentes.

A identificação entre o eleitor e o partido não será porém, estimulada, se lhe for permitido votar, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, em candidatos de partidos diferentes. Consagrou-se, por isso mesmo, na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, art. 146, inciso IX, alínea b, o princípio de que, nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa, os candidatos indicados devem ser do mesmo partido, sob pena de nulidade do voto para os dois cargos (art. 175, § 2º). Incorporou-se, por meio desse dispositivo legal, ao nosso direito político a regra do voto vinculado ou partidário que, nos preceitos ora vetados, se quer abolir sob o fundamento de que não contribui para aperfeiçoar o regime democrático.

Se os partidos são, no entanto, organismos reputados, pela ordem constitucional, assim como pela opinião comum da doutrina política, elementos essenciais ao regime democrático, o fortalecimento das agremiações partidárias, mediante a preservação da disciplina entre os seus adeptos

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 135,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 103,

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação

Art. 2º — O caput do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º — O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até trinta dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário-mínimo do região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no artigo 367".

Art. 3º — O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º — O brasileiro nato que não se alistar até os dezenove anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário-mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento".

Art. 4º — O artigo 4º, mantida a redação do caput passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º — Os bônus serão contados, ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, salvo no caso do § 3º.

§ 2º — Os juízes afastados por motivo de licença, férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando, com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

§ 3º — Da homologação da respectiva convocação partidária, até a apuração final da eleição não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz

A não coincidência possível entre a opinião dos eleitores e a orientação dos partidos, no que diz respeito à indicação de candidatos, não leva, necessariamente, a que se haja de eliminar o princípio do voto partidário ou vinculado, mas induz, sómente, a que se aperfeiçoem a organização e o funcionamento dos partidos políticos, de maneira a estabelecer-se consciência entre as tendências das correntes de opinião e as decisões dos órgãos dirigentes.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de maio de 1966. — H. Castelo Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Altera a redação da Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 1º — A Lei número 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

eleitoral, o cônjuge, parente consanguíneo legítimos ou ilegítimo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição.

§ 4º — No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura".

Art. 5º — O § 1º do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º — A nomeação, pelo Presidente da República, de juízes de categoria de juristas, deverá ser feita dentro dos trinta dias do recebimento da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal, dela não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público".

Art. 6º — No inciso I, do artigo 22, letra h passa a vigorar com a redação a seguir indicada, sendo acrescentada ainda, a letra "e".

"h) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos nos Tribunais Regionais dentro de trinta dias da conclusão ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legítimamente interessada;

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no prazo de trinta dias a contar da conclusão não houvessem julgado os feitos a eles distribuídos".

Art. 7º O inciso XIV do artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV — requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração";

Art. 8º — O § 2º do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público".

Art. 9º — Ao artigo 28 é acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 3º — No caso previsto no parágrafo anterior será observado o disposto no parágrafo único do artigo 20".

Art. 10 — A letra g, do inciso I, do artigo 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) os pedidos de desaforamento dos feitos não decididos pelos juízes eleitorais em trinta dias da sua conclusão para julgamento, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legítimamente interessada, sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo".

Art. 11 — Ao artigo 30 é acrescentado o seguinte inciso:

"XIX — suprimir os mapas parciais de apuração, mandando utilizar apenas os boletins e os mapas totalizadores, desde que o menor número de candidatos às eleições proporcionais justifique a supressão, observadas as seguintes normas:

a) qualquer candidato ou partido poderá requerer ao Tribunal Regional que suprima a exigência dos mapas parciais de apuração;

b) a decisão do Tribunal Regional qualquer candidato ou partido poderá, no prazo de três dias recorrer para o Tribunal Superior que decidirá em cinco dias;

c) a supressão dos mapas parciais de apuração só será admitida até seis meses antes da data da eleição;

d) os boletins e mapas de apuração serão impressos pelos Tribunais Regionais, depois de aprovados pelo Tribunal Superior;

e) o Tribunal Regional ouvirá os partidos na elaboração dos modelos dos boletins e mapas de apuração, a fim de que estes atendam as peculiaridades locais, encaminhando as sugestões cuja impugnação formulada pelos partidos, à decisão do Tribunal Superior".

Art. 12 — Os §§ 4º e 11 do artigo 45 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º — Deferido o pedido, no prazo de cinco dias, o título e o documento que institui o pedido serão entregues pelo juiz, escrivão, funcionário ou preparador. A entrega far-se-á ao próprio eleitor, mediante recibo, ou a quem o eleitor autorizar por escrito o recebimento, cancelando-se o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição e à do recibo.

O recibo será obrigatoriamente anexado ao processo eleitoral, incorrendo o juiz que não o fizer na multa de um a cinco salários-mínimos regionais, na qual incorrerão ainda o escrivão, funcionário ou preparador, se responsáveis, bem como qualquer deles, se entregarem ao eleitor o título cuja assinatura não for idêntica à do requerimento de inscrição e do recibo ou o fizerem a pessoa não autorizada por escrito.

§ 11 — O título eleitoral e a folha individual de votação sómente serão assinados pelo juiz eleitoral depois de preenchidos pelo cartório e de deferido o pedido, sob as penas do artigo 293".

Art. 13. — É acrescentado ao artigo 45 o seguinte parágrafo:

"§ 12 — É obrigatória a remessa ao Tribunal Regional da ficha do eleitor, após a expedição do seu título".

Art. 14. O atual § 4º, do artigo 46, é remunerado para 5º, passando a figurar como § 4º o seguinte:

"§ 4º — O eleitor poderá, a qualquer tempo, requerer ao juiz eleitoral a redaçãoção de seu título eleitoral ou de sua folha individual de votação, quando nêles constar erro evidente, ou indicação de seção diferente daquela a que deve corresponder a residência indicada no pedido de inscrição ou transferência".

Art. 15 — São acrescentados ao artigo 47 os seguintes parágrafos:

"§ 1º — Em cada Cartório de Registro Civil haverá um livro especial, aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral, onde o cidadão, ou o delegado de partido, deixará expresso o pedido de certidão para fins eleitorais, datando-o.

§ 2º — O escrivão, dentro de quinze dias da data do pedido, concederá a certidão, ou justificará, perante o Juiz Eleitoral, por que deixa de fazê-lo.

§ 3º — A infração ao disposto neste artigo sujeitará o escrivão às penas do artigo 293".

Art. 16. O § 2º do artigo 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º — O disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior não se aplica quando se tratar de transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar,

autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência".

Art. 17. O caput e o § 1º do artigo 57 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 O requerimento de transferência de domicílio eleitoral será imediatamente publicado na imprensa oficial na Capital, e em cartório nas demais localidades, podendo os interessados impugná-lo no prazo de dez dias.

§ 1º Certificado o cumprimento do disposto neste artigo, o pedido deverá ser desde logo decidido, devendo o despacho do juiz ser publicado pela mesma forma."

Art. 18. É acrescentado um § 3º ao art. 62, passando o § 4º a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O nome indicado pelo juiz eleitoral para preparador deverá ser previamente divulgado através de edital afixado no Cartório Eleitoral, podendo qualquer candidato ou partido, no prazo de três dias, impugnar a indicação.

§ 5º Se o juiz mantiver o nome indicado, a impugnação deverá ser remetida ao Tribunal Regional, que a apreciará antes de decidir sobre a nomeação."

Art. 19. É acrescentado ao art. 71 o seguinte parágrafo:

"§ 4º Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as Instruções do Tribunal Superior e as recomendações que, subsidiariamente, baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão".

Art. 20. O inciso V, do § 5º do artigo 94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V — com folha-corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (art. 132, III, e 135 da Constituição Federal)."

Art. 21. É acrescentado ao artigo 100 o seguinte parágrafo:

"§ 5º Após o sorteio efetuado nos termos deste artigo, os partidos conservarão sempre que possível as mesmas séries e os candidatos à reeleição o mesmo número, salvo em relação a estes os que optarem por novo número."

Art. 22. O caput do art. 120 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência."

Art. 23. É acrescentado ao artigo 127 o seguinte inciso:

"IX — anotar o não-comparecimento do eleitor no verso da folha individual de votação."

Art. 24. É revogado o inciso VI do art. 133, ficando renumerados de VI a XVI os atuais incisos VII a XVII.

Art. 25. O § 5º do art. 135 passa a vigorar com a redação seguinte, acres-

centados ao referido artigo os §§ 4º e 5º:

"§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência.

§ 7º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido reclamar ao juiz eleitoral, dentro de três dias, a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas.

§ 8º Da decisão do juiz eleitoral cabrerá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, no mesmo prazo, ser resolvido."

Art. 26. O parágrafo único do artigo 143 passa a § 1º, sendo acrescentado, como § 2º, o seguinte:

"§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar o juiz eleitoral da zona, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas".

Art. 27. São revogados os §§ 1º e 3º do art. 145, renumerado para parágrafo único o atual § 2º, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. O presidente, mesários, secretários, suplentes e os delegados e fiscais de partido votarão porante as mesas em que servirem, sendo que os delegados e fiscais desde que a credencial esteja visada na forma do art. 313, quando eleitores de outras seções, seus votos serão taboados em separado."

Art. 23. A letra b do inciso IX, do art. 146, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) escrevendo o nome o prenome, ou o número do candidato de sua preferência nas eleições proporcionais."

Art. 29. São revogados os §§ 4º e 5º do art. 148.

Art. 30. São revogados os §§ 1º e 2º do art. 151.

Art. 31. O inciso I do art. 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou pano forte, rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes; separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltosos e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, por meio de breve registro, que autentica com a sua assinatura."

Art. 32. O § 2º do art. 159 passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentados ao referido artigo os §§ 4º, 4º e 5º:

"§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias."

§ 3º Esgotado o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido em tempo hábil o pedido de prorrogação, a respectiva Junta Eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu presidente remeter, imediatamente, ao Tri-

bal Regional, todo o material relativo à votação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração.

§ 5º Os membros da Junta Eleitoral responsáveis pela inobservância injustificada dos prazos fixados neste artigo estarão sujeitos à multa de dois a dez salários mínimos, aplicada pelo Tribunal Regional.

Art. 33. É acrescentado ao art. 165, caput, o seguinte inciso:

"XI — se consta nas folhas individuais de votação dos eleitores faltosos o devido registro de sua falta."

Art. 34. O art. 166 e o seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Aberta a urna, a Junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada."

Art. 35. São revogados os incisos III e IV do art. 167, passando os incisos I e II a vigorar com a seguinte redação:

"I — examinar as sobrecartas brancas contidas na urna, anulando os votos referentes aos eleitores que não podiam votar;

II — misturar as cédulas oficiais dos que podiam votar com as domais existentes na urna."

Art. 36. O § 4º do art. 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os recursos serão instruídos de ofício, com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim."

Art. 37. O art. 172 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Sempre que houver recurso fundado em contagem erronea de votos, vícios de cédulas ou de sobrecartas para votos em separado, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo juiz eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido que o desejarem."

Art. 38. O atual parágrafo único do art. 174 passa a § 3º, acrescentados ao referido artigo os seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apôsto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um breve sinal indeleável, além da rubrica do presidente da turma.

§ 2º Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob as penas do art. 345, sem que os votos em branco da anterior estejam todos registrados pela forma referida no § 1º."

Art. 39. É revogado o § 2º do artigo 175, renumerados os atuais §§ 3º e 4º para 2º e 3º.

Art. 40. É revogado o inciso V do art. 176.

Art. 41. O inciso III, do artigo 177, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado ao referido artigo o inciso V:

"II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á

o voto para o candidato cujo nome foi escrito.

V — se o eleitor assinalar uma sólida paródia e escrever o nome ou o número do candidato de outro partido o voto será contado para o candidato cujo nome cu n'imeiro foi escrito".

Art. 42. O art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Terminada a apuração, a Junta remeterá ao Tribunal Regional, no prazo de vinte e quatro horas, todos os papéis eleitorais referentes às eleições estaduais ou federais, acompanhados dos documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos seus trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas para cada legião e candidato e os votos não apurados, com a declaração dos motivos por que o não foram.

§ 1º Essa remessa será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Junta, delegados e fiscais de Partido, por via postal ou sob protocolo, conforme for mais rápida e segura a chegada ao destino.

§ 2º Se a remessa dos papéis eleitorais de que trata este artigo não se verificar no prazo nela estabelecido, os membros da Junta estarão sujeitos à multa correspondente à metade do salário-mínimo regional por dia de retardamento.

§ 3º Decorridos quinze dias a partir da data da remessa, o Tribunal Regional receberá os papéis referidos neste artigo ou comunicação de sua expedição, determinará ao Corregedor Regional ou Juiz Eleitoral mais próximo que os faça apresentar e enviar imediatamente, transferindo-se para o Tribunal Regional a competência para decidir sobre os mesmos".

Art. 43. O parágrafo único do artigo 198 é substituído pelos seguintes parágrafos:

"§ 1º Ocorrendo motivos relevantes, exostos com a necessária antecedência, o Tribunal Superior poderá conceder prorrogação desse prazo, uma vez e por quinze dias.

§ 2º Se o Tribunal Regional não terminar a apuração no prazo legal, seus membros estarão sujeitos à multa correspondente à metade do salário-mínimo regional por dia de retardamento".

Art. 44. O parágrafo único do artigo 200 é renumerado para 1º, acrescentado ao referido artigo o seguinte parágrafo:

"§ 2º O Tribunal Regional, antes de aprovar o relatório da Comissão Apuradora e, em três dias improrrogáveis, julgará as impugnações e as reclamações não providas pela Comissão Apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à Comissão para que sejam feitas as alterações resultantes da decisão".

Art. 45. É acrescentado ao artigo 220, caput, o seguinte inciso:

"V — quando a seção eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135".

Art. 46. Revogado o inciso I, do art. 221, os atuais incisos II, III e IV são renumerados para I, II e III.

Art. 47. São revogados os §§ 1º e 2º do art. 222.

Art. 48. O § 3º do art. 223 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A nulidade de qualquer ato, baseada em motivo de ordem

constitucional, não poderá ser conhecida em recurso interposto fora de prazo. Pondo o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser arquivada".

Art. 49. São acrescentados ao artigo 243 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Ocorrendo por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juiz Cível a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político de que quando responsável pelo ato cu omisão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

§ 2º No que couber, aplicar-se-ão na reparação do dano moral, referido no parágrafo anterior, os arts. 81 a 89 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

§ 3º É assegurado o direito de resposta a quem for injuriado, difamado ou caluniado através da imprensa, rádio e televisão, ou alto-falante, art. 277, o que couber os arts. 90 e 96 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

Art. 50. O art. 250 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estatal ou nacional, as estações de rádio e televisão, de qualquer potência, inclusive as de propriedade da União, Estados, Territórios ou Municípios, reservarão nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma delas à noite, entre vinte e vinte e três horas, conforme instruções, providências e fiscalização da Justiça Eleitoral, para o efeito cumprimento do preceituado neste artigo.

§ 1º Nas eleições de âmbito municipal, as emissoras reservarão, nos trinta dias anteriores à antevéspera do pleito, uma hora diária, sendo trinta minutos à noite, entre vinte e vinte e três horas, para a propaganda gratuita.

§ 2º Desde que haja concordância de todos os partidos e emissoras de rádio e televisão, poderá ser adotado qualquer outro critério na distribuição dos horários, que deverá ser previamente comunicado à Justiça Eleitoral.

§ 3º O horário não utilizado por qualquer partido será redistribuído aos demais, vedada cessão ou transferência.

§ 4º As estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral até o Máximo de quinze minutos, entre as dezoito e as vinte e duas horas, nos trinta dias que precederem ao pleito".

Art. 51. São acrescentados ao artigo 256 os seguintes parágrafos:

"§ 1º No período da campanha eleitoral, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos, oficiais ou concedidos, farão instalar, na sede dos diretórios devidamente registrados telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral fixará as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fixando as condições a serem observadas".

Art. 52. É acrescentado ao artigo 266 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Se o recorrente se reportar a coação, fraude, uso de meios de que trata o art. 237 ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal bastar-lhe-á indicar os maiores a elas conducentes".

Art. 53. O § 6º do art. 267 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, o juiz eleitoral fará, dentro de quarenta e oito horas, subir os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, sujeito à multa de dez por cento do salário-mínimo regional por dia de retardamento salvo se entender de reformar a sua decisão".

Art. 54. O art. 268 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268. No Tribunal Regional, nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes, salvo o disposto no art. 270".

Art. 55. O art. 270 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 270. Se o recurso versar sobre coação, fraude, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova indicada pelas partes ao interpor ou impugná-lo, o relator no Tribunal Regional deferirá-a em vinte e quatro horas de conclusão, realizando-se ela no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 1º Admitir-se-ão como meios de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias processadas perante o Juiz eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorreram ao pleito e do representante do Ministério Públíco.

§ 2º Indeferindo o relator a prova, serão os autos, a requerimento do interessado, nas vinte e quatro horas seguintes, presentes à primeira sessão do Tribunal, que deliberará a respeito.

§ 3º Protocoladas as diligências probatórias, ou com a juntada das justificações ou diligências, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguindo ao recorrente e ao recorrido para dizerem a respeito.

§ 4º Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator.

Art. 56. O art. 345 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este Código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena — pagamento de trinta a noventa dias-multa".

Art. 57. O art. 367 passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"§ 1º As multas aplicadas pelos Tribunais Eleitorais serão consideradas líquidas e certas, para efeito de cobrança mediante execução fiscal, desde que inscritas em livro próprio na Secretaria do Tribunal competente.

§ 2º A multa pode ser aumentada até dez vezes, se o juiz ou Tribunal, considerar que, em virtude da situação econômica do

infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 3º O alistando ou o eleitor, que comprovar devidamente o seu estado de pobreza, ficará isento do pagamento de multa.

§ 4º Fica autorizado o Tesouro Nacional a emitir selos, sob a designação "Selo Eleitoral", destinados ao pagamento de emolumentos, custas, despesas e multas, tanto as administrativas como as penais, devidas à Justiça Eleitoral.

§ 5º Os pagamentos de multas poderão ser feitos através de guias de recolhimento, se a Justiça Eleitoral não dispor de selo eleitoral em quantidade suficiente para atender aos interessados".

Art. 58. É revogado o parágrafo único do art. 374, e o caput do mencionado artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 374. Os membros dos tribunais eleitorais, os juízes eleitorais e os servidores públicos requisitados para os órgãos da Justiça Eleitoral que, em virtude de suas funções nos mencionados órgãos, não tiverem as férias que lhes couberem, poderão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não".

Disposições Transitórias

Art. 59. Não se aplicará a multa a que se refere o art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) a quem se alistar até o dia 31 de março de 1967.

Art. 60. O prazo para a entrada em Cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eleutivo, nas eleições que se realizarem em 1966, terminará, improrrecavelmente, às dezeto (18) horas do 30º (trigésimo) dia anterior à data marcada para a realização das mesmas.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1966.

MENSAGEM Nº 100, de 1966

(Nº 215-66, NA ORIGEM)
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.561-65 (no Sessão nº 59-61), que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de País fronteiriço, e da outras providências, por contrário ao interesse público, em face das razões que passo a exponer:

1. Não se afigura conveniente reduzir-se para dois anos o prazo de residência do estrangeiro no Brasil, pelo rato de haver ou ainda ser empregado de pessoa jurídica brasileira no exterior. Nenhuma semelhança existe, para que se dispense tratamento igual, entre a situação do empregado em missão diplomática em representação consular do Brasil no exterior, como previsto na lei atual, e do empregado de pessoa jurídica brasileira no exterior, uma vez que aquele prestava serviços ao Brasil, ao passo que este o faz a particulares.

2. Também, não parece aconselhável a redução do prazo de residência, no Brasil, para os estrangeiros naturais de países fronteiriços. Em primeiro lugar, porque há países que, apesar de limitrofes com o Brasil, reduzido intercâmbio comercial e cultural mantém consenso. Em segundo lugar, porque importa estabelecer dis-

criminação entre os naturais de outros países do continente, que, embora não sejam lindeiros com o Brasil, entretêm consenso intimas relações culturais e comerciais.

3. Por fim, merece ressaltado que o Governo pretende enviar ao Congresso Nacional, dentro em breve, o projeto de Estatuto do Estrangeiro, no qual a aquisição, a perda e reaquisição da nacionalidade brasileira ficam sujeitas a nova regulamentação, não convindo, portanto, alterações parciais à legislação em vigor.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de maio de 1966. — H. Castello Branco.

O PROJETO VETADO

Reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de País fronteiriço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O prazo de residência, fixado no art. 8º, nº II, será reduzido, quando o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições:

I — ter filhos ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileiro ou brasileira;

III — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica, ou artística;

IV — ser agricultor ou trabalhador especializado em qualquer setor industrial;

V — ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Governo;

VI — ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil, bem como de pessoa jurídica brasileira no exterior, e contar dez anos contínuos de bons serviços;

VII — ser natural de País fronteiriço ao Brasil;

VIII — ter, no Brasil, bem imóvel, do valor mínimo de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), ser agricultor ou industrial que disponha de fundos de igual valor, ou possuir quota integralizada de montante, pelo menos, idêntico, em sociedade comercial ou civil destinada, principal e permanentemente, ao exercício da indústria ou da agricultura.

Parágrafo único. A residência será de 1 (um) ano, no caso do nº II; de 2 (dois) anos, nos casos dos ns. I, VI e VII, e de 3 (três) anos, nos demais".

Art. 2º O item VI do § 1º do artigo 10, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela Lei número 3.192, de 4 de julho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI — certidões ou atestados que provem, quando for o caso, as condições do art. 9º, ns. I a VIII".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

MENSAGEM Nº 101, de 1966

(Nº 229, DE 1966, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e

23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Alfredo Teixeira Valladao, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Os méritos do Senhor Alfredo Teixeira Valladao, que me licenciaram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de maio de 1966. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO ALFREDO TEIXEIRA VALLADAO

O Ministro Alfredo Teixeira Valladao em Varginha, Estado de Minas Gerais, em 9 de junho de 1917.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil; membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional; membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônscil de Terceira Classe, por concurso, em 25 de maio de 1912; promovido a Cônscil de Segunda Classe, por merecimento em 10 de dezembro de 1945; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento em 16 de dezembro de 1953; Conselheiro em 2 de setembro de 1958; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 6 de outubro de 1959.

4. Durante sua carreira desempenhou as seguintes funções no exterior: Cônscil em Beirute; Cônscil em Paramaribo; Cônscil em Montreal; Segundo Secretário removido para a Delegação do Brasil em Genebra; Cônscil-Adjunto do Brasil em Montreal; Cônscil-Geral do Brasil em Genebra; Ministro-Conselheiro do Brasil em Genebra.

5. Além dessas funções exerceu as seguintes missões e comissões: Encarregado do Consulado em Paramaribo em 1945; Encarregado do Consulado-Geral em Montreal em 1949; Assessor Técnico, representante do Brasil, na I Assembléia-Geral da Organização Internacional da Aviação Civil, em Montreal em 1948; Assessor do representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Especial para o Estudo da posição do Brasil à VI Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra em 1951; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na Comissão Mista Brasil-Alemanha, encarregado de acompanhar e facilitar a execução do Ajuste Comercial entre o Brasil e a República Federal da Alemanha em 1952; Representante do Ministério das Relações Exteriores na execução do Ajuste Comercial Brasil-Portugal em 1952; Representante do Ministério das Relações Exteriores na execução do Ajuste Comercial Brasil-Itália em 1952; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Mista Brasil-Tchecoslováquia, encarregada de acompanhar e facilitar a execução do ajuste comercial Brasil-Tchecoslováquia em 1952; delegado do Brasil à Comissão "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Internacionais do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comerciais, em Genebra, em 1952; delegado do Brasil à VII Reunião da Parte Contratante do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comerciais, também em Genebra, em 1952; representante do Itamarati na Comissão Consultiva de projetos a reforma dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em 1953; presidente da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de atualização e modificação do regulamento relativo a despacho consular de aeronaves comerciais, em 1953; assessor da Delegação do Brasil, para negociar com a Alemanha, em Bonn, a renovação do ajuste comercial e os termos do novo ajuste de pagamento, em 1953; secretário executivo da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, em 1953; delegado à VIII Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional (O.A.C.I.), na Inglaterra, em 1953; delegado do Brasil na VIII Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1953; encarregado da Delegação junto ao Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, em 1953; delegado do Brasil à Segunda Sessão da Conferência Internacional do Estrado, em Genebra, em 1953; delegado governamental à 123ª Sessão do Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1953; Encarregado da Delegação em Genebra, em 1953; delegado do Brasil à Comissão Consultiva do Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, em Genebra, em 1953; Encarregado da Delegação em Genebra, em 1954; observador do Brasil na Conferência em Genebra sobre problemas asiáticos, em 1954; observador do Brasil na XVIIIª Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1954; delegado do Brasil à Comissão das Nações Unidas para Refugiados, em Genebra, em 1954; Encarregado da Delegação em Genebra, de 4 de agosto de 1954 a 8 de outubro de 1954; Observador do Brasil na IX Assembleia Plenária da Federação Mundial das Associações para as Nações Unidas, em Genebra, em 1954; delegado governamental à V Sessão da Comissão do Ferro e Aço da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1954; delegado do Brasil à Conferência em Genebra sobre problemas asiáticos do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1954; Encarregado da Delegação em Genebra, de 4 de agosto de 1954 a 8 de outubro de 1954; Observador do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1954; delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1954; Encarregado da Delegação em Genebra, de 4 de dezembro de 1954 a 27 de abril de 1955; Observador do Brasil na X Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XIª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil ao 29º Congresso da Organização Meteorológica Mundial, em Genebra, em 1955; Chefe da Delegação do Brasil na XX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XIª Sessão da Comissão dos Direitos do Homem, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXV Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVI Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXVIII Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXIX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil à Reunião do Comitê Consultivo do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na XXXX Sessão da Comissão Econômica para a Europa, em Genebra, em 1955; De

hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e do Comércio, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil na 2ª Reunião do Grupo de Trabalho do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e do Comércio, para os problemas do comércio internacional dos produtos de base, em Genebra, em 1955; Delegado Suplente do Brasil na 2ª Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil na X Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e do Comércio, em Genebra, em 1955; Delegado do Brasil na 2ª Sessão da Comissão Consultiva Permanente para o Comércio Internacional de Produtos de Base do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1955; Observador do Brasil na Conferência das Partes Contratantes ao Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio sobre negociações tarifárias, em Genebra, em 1956; Delegado Suplente do Brasil na IV Sessão do Comitê Executivo e do Conselho do Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias, em Genebra, em 1956; Delegado do Brasil no Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1956; Assessor da Delegação do Brasil à XXI Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 1956; Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil na XXXIX Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1956; Assessor da Delegação do Brasil na XXII Sessão do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, realizada em Genebra, em 1956; Delegado do Brasil à XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra, em 1956; Delegado Suplente do Brasil na V Reunião de Conselho e do Comitê Executivo do Comitê Intergovernamental de Migrações Europeias, em Genebra, em 1956; Delegado do Brasil no Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1956; Encarregado da Delegação em Genebra, de 8 de julho de 1956 a 13 de agosto de 1956; de 24 de outubro de 1956 a 31 de dezembro de 1956; de 25 de outubro de 1956 a 1º de julho de 1957; Delegado do Brasil na IV Sessão da Comissão Consultiva para o Comércio Internacional de Produtos de Base do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1956; Delegado do Brasil no Grupo de Trabalho encarregado de rever as atividades do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra, em 1957; Delegado Suplente na IV Sessão e Delegado na VI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental das Migrações Europeias, em 1957; Delegado Suplente na XL Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1957; Assessor da Delegação do Brasil na XXIV Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1957; Delegado Suplente do Brasil na V Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1957; Delegado do Brasil na XII Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1957; Delegado A VII Reunião do Conselho Deliberativo do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias, em Genebra em 1957; Delegado no Comitê de Negociações Tarifárias com o Brasil do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1957; Representante do Brasil na Comissão do Tratado de Roma e observador nas reuniões dos membros da Comunidade Econômica Europeia,

em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil às negociações tarifárias brasileiras no Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1958; Representante do Brasil na reunião do Comitê Intergovernamental do GATT, em Genebra, em 1958; Representante substituto do Brasil no Conselho de Administração da Repartição Intergovernamental do Trabalho; Assessor da Delegação do Brasil à XXVI Sessão do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 1958; Delegado do Brasil à VI Sessão da Comissão Consultiva Permanente para o Comércio Internacional dos Produtos de Base do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1958; Observador do Brasil na Conferência das Partes Contratantes ao Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1958; Delegado do Brasil na 2ª Sessão da Comissão Consultiva Permanente para o Comércio Internacional de Produtos de Base do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1958; Delegado Suplente na V Reunião da Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, em 1959; Chefe do Gabinete do Ministro de Estado Horácio Lafer, em 1959; Chefe do Serviço de Relações com o Congresso Nacional, em 1959; Membro do Grupo de Trabalho para o Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata ... (GAD), em 1960; Delegado Permanente do Brasil no Conselho das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em Genebra, em 1960; Delegado substituto na XLV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1961; Subchefe da Delegação que representou o Brasil no 2º período de Sessões da II Conferência das Nações Unidas sobre açúcar, em Genebra, em 1961; Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Internacional do Trigo, em Genebra, em 1962; Subchefe da Delegação Brasileira à XIX Sessão do Comitê Executivo e à XVI Sessão do Conselho do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME), em 1962; Delegado à XXXIV Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em Genebra, em 1962; Delegado do Brasil na Reunião de Nível Ministerial do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em 1963; Delegado do Brasil na Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Cacau, em Genebra, em 1963; Delegado à II Sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento; Chefe da Delegação que representou o Brasil na XXI Sessão das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), em Genebra, em 1964; Subchefe da Delegação à Sessão Extraordinária das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), e às reuniões do Comitê de Negociações Comerciais, do Comitê do Balanço e do Comitê de Ação, que antecederam a referida Sessão Extraordinária e à abertura da sexta Rodada de Negociações Comerciais do GATT, em Genebra, em 1964; Delegado Suplente à XIX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1964; Subchefe da Delegação à XXII Sessão Anual das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), em 1965; Delegado Suplente à XX Assembleia da Organização das Nações Unidas, em 1965.

6. Dos assentamentos pessoais do Ministro Alfredo Teixeira Valladão verifica-se que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às suas missões e comissões.

c) é casado com a senhora Anna Maria da Cama e Abreu Valladão.

7. O Ministro Alfredo Teixeira Valladão, que exerce presentemente a função de Ministro-Conselheiro da Delegação do Brasil em Genebra, é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1956. — Jorge A. de Seixas Corrêa, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 95, de 1966

(Nº 3.508-B-66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender à despesa com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a manutenção dos serviços afetos à segurança do tráfego aéreo.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara Nº 96, de 1966

(Nº 3.558-B-66, NA ORIGEM)

Altera o Quadro de Pessoal do Tribunal Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal — Permanente — do Tribunal Marítimo, 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C — Direção Superior — de Diretor-Geral da Secretaria, e 4 (quatro) cargos, também de provimento em comissão, símbolo 5-C — Direção Intermediária — de Diretor de Divisão.

Art. 2º O provimento dos cargos em comissão, de que trata o artigo anterior, da competência do Presidente da República, na forma do art. 8º da Lei nº 2.674, de 8 de dezembro de 1955, fica condicionado à supressão dos cargos de igual denominação existentes na Parte Suplementar do Tribunal Marítimo, assegurando-se aos ocupantes efetivos, enquanto estiverem em exercício nestes cargos extintos, os vencimentos dos símbolos dos cargos em comissão correspondentes da Parte Permanente.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 97, de 1966

(Nº 3.559-B-66, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), para atender às despesas com obras de emergência na Nova Adutora do Guandu, no Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), para atender às despesas com obras de emergência na Nova Adutora do Guandu, no Estado da Guanabara.

Art. 2º O crédito de que trata a presente Lei será aplicado mediante convênio a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a CEDAG — Companhia Estadual de Águas — Guanabara.

Art. 3º A CEDAG indenizará o Tesouro Nacional na forma a ser prevista no convênio referido no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara Nº 98, de 1966

(Nº 3.560-B-66, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para aquisição de novas viaturas destinadas ao serviço daquela Egrégia Corte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) para aquisição de 9 (nove) viaturas destinadas ao serviço de transporte dos Senhores Ministros e ao serviço de comunicação desse Tribunal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara Nº 99, de 1966

(Nº 3.562-B-66, NA ORIGEM)

Estende a praças licenciadas, nas condições que especifica, o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ex-praças da Marinha licenciadas do Serviço Ativo, em decorrência de atos de indisciplina ocorridos em prazo de 1964, e que contavam na data do licenciamento mais de 10 (dez) anos de serviço, aplicam-se as disposições do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

§ 1º Os benefícios desta lei são devidos a partir da data do licenciamento.

§ 2º O Ministério da Marinha fará publicar no Diário Oficial, dentro de 30 dias, a relação das praças de que trata esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 100, de 1966

(Nº 3.563-B, N AORIGEM)

Altera sem aumento de despesa, distribuição de dotações consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificada a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1966, na forma abaixo:

Anexo 4.00.00 — Poder Executivo

Subanexo 4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custo

Onde se lê:

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

6) Grupo de Trabalho de Brasília

110.890 F

158.000 V

268.890

3.1.2.0 — Material de Consumo

7) Grupo de Trabalho de Brasília 50.000 V 50.000

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

7) Grupo de Trabalho de Brasília 2.000.000 V 2.000.000

3.1.4.0 — Encargos Diversos

6) Grupo de Trabalho de Brasília 100.000 V 100.000

2.418.890

2.418.890

Leia-se:

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

6) Grupo de Trabalho de Brasília 150.890

830.000 V

1.038.890

3.1.2.0 — Material de Consumo

7) Grupo de Trabalho de Brasília 50.000 V 50.000

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

7) Grupo de Trabalho de Brasília 1.230.000 V 1.230.000

3.1.4.0 — Encargos Diversos

6) Grupo de Trabalho de Brasília 100.000 V 100.000

2.418.890

2.418.890

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.05 — Conselho Nacional de Serviço Social

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

Onde se lê:

1) Subvenções Ordinárias, conforme discriminação no Adendo "A"

V

15.879.400

Leia-se:

2) Subvenções Extraordinárias conforme discriminação no Adendo "B"

V

18.092.200

33.971.600

Leia-se:

1) Subvenções Ordinárias, conforme discriminação no Adendo "B"

5.879.400

2) Subvenções Extraordinárias conforme discriminação no Adendo "C"

16.730.200

3) Diversos (adiante do Adendo "C")

940.000 V

17.670.200

Leia-se:

4) Para atender às entidades não contempladas na discriminação orçamentária (§ 2º, art. 4º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951)

V

422.000

33.971.600

Leia-se:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Y-05 — Fundo Nacional do Ensino Superior.

5) Contribuições para encargos de manutenção e excepcionalmente, para obras de estabelecimentos isolados de ensino superior, conforme discriminação do Adendo "K".

Onde se lê: 285.400
Leia-se 305.400
Onde se lê 11.332.800 — 11.332.800
Leia-se 11.352.800 — 11.352.800
Onde se lê 11.335.780 — 11.335.780
Leia-se 11.355.780 — 11.355.780
Onde se lê 14.856.423 — 14.856.423
Leia-se 14.876.423 — 14.876.423
Onde se lê 44.746.501 — 44.746.501
Leia-se 44.766.501 — 44.766.501

Onde se lê:

Recapitulação

Despesa Fixa	938.970
Despesa Variável	43.807.531
	44.746.501

Leia-se.

Recapitulação

Despesa Fixa	938.970
Despesa Variável	43.807.531
	44.766.501

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes)
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.4.0 — Encargos Diversos
12.00 — Encargos Diversos em Geral, a conta de fundos especiais:

Onde se lê:

W-06 — Universidade de Goiás

1) Escola de Serviço Social 20.000

Suprime-se:

Onde se lê:

V — 3.195.000 — 3.198.800 — 3.448.590

Leia-se:

V — 3.175.000 — 3.178.800 — 3.428.590

Onde se lê:

127.364.405

Leia-se:

127.344.405

Onde se lê:

171.454.960

Leia-se:

171.434.960

Onde se lê:

Recapitulação:

Despesa Fixa	446.633
Despesa Variável	171.008.327
	171.454.960

Leia-se:

Recapitulação:

Despesa Fixa	446.633
Despesa Variável	170.988.327
	171.434.960

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura
(Demonstração da Despesa por Unidades)

Onde se lê:

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior 29.890.078 14.856.423 44.746.501

Leia-se:

4.06.16 — Diretoria do Ensino Superior 29.890.078 14.876.423 44.766.501

Onde se lê:

4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes) 127.364.405 44.690.555 171.454.960

Leia-se:

4.06.17 — Diretoria do Ensino Superior (Órgãos Dependentes) 127.344.405 44.090.555 171.434.960

Onde se lê:

Total 329.521.036 127.910.527 457.431.563

Leia-se:

Total 329.501.036 127.930.527 457.431.563

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "B" — Subvenções Ordinárias

Baltia (pg. 396)

Inclua-se:

Itabuna (nome de município; imediatamente após a entidade "Escola e Gabinete Dentário Maçônico da cidade de Itaberaba")

Vitória da Conquista

Onde se lê:

Centro de Assistência Social de Nossa Senhora das Vitórias, sendo de Cr\$ 12.300.000 para a sua Escola de Menores .. 14.600

Leia-se:

Centro de Assistência Social de Nossa Senhora das Vitórias .. Escola de Menores, a cargo do Centro de Assistência Social de Vitória da Conquista .. 12.300

Guanabara

Onde se lê:

Sociedade Propagadora de Belas Artes (Liceu de Artes e Ofícios)

Leia-se:

Sociedade Brasileira de Belas Artes

Sociedade Propagadora de Belas Artes, (Liceu de Artes e Ofícios)

Paraná

Clevelândia

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Clevelândia

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Clevelândia

Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Salvador do Sul

Obra Social Paroquial São Pedro

São Pedro do Sul

Obra Social Paroquial S. Pedro do Sul

Leia-se:

Salvador do Sul

Obra Social Paroquial São Pedro

Santa Catarina

Inclua-se:

Pág. 482 — Ouro (nome de Município; imediatamente após a entidade "Instituto São José" no município de Orléans)

Adendo "I" — Diretoria do Ensino Industrial

I-27 — Sergipe

Onde se lê:

10) Artezanato de Malhador, a cargo da ASPM

Leia-se:

10) Artezanato de Malhador a cargo do CSSJ — Aracaju ...

Adendo "K" — Diretoria do Ensino Superior

K-10 — Goiás

Inclua-se:

Escola de Serviço Social

Onde se lê:

Leia-se:

4.10.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Adendo "A"

Paraná

Onde se lê:

Irm da Menina, de Capinzal

Igreja de S. Paulo Apóstolo, de Capinzal

Exclua-se

Onde se lê:

Leia-se:

Santa Catarina

Inclua-se:

Irm da Menina, de Capinzal

Igreja de S. Paulo Apóstolo, de Capinzal

Onde se lê:

Leia-se:

Sergipe

Onde se lê:

Igreja de Nossa Senhora de Lourdes, da Ação Social Católica, em Aracaju

Leia-se:

Ação Social, da Paróquia de Nossa Senhora de Lourdes — Aracaju

Onde se lê:

Serviço Social, da Paróquia de Frei Paulo

Leia-se:

Serviço de Assistência Social Paroquial de Frei Paulo

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 101, de 1966

(Nº 3.587-B-66, NA ORIGEM)

Modifica os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.814 de 2 de dezembro de 1965, que "autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação os arts. 1º e 3º da Lei número 4.814 de 2 de dezembro de 1965, que autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital evangélico da Bahia, entidade assistencial de fins lucrativos, regularmente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, uma área de terreno com 17.892,50 m² (dezessete mil novecentos e noventa e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), lembrada da área maior de 125.258,06 m² (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinqüenta e oito metros e seis centímetros quadrado), adquirida pela União a Associação da Companhia de Santa Iússula, na vila Santa Angela, antiga Quinta da Onicina, Estrada de São Lázaro, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Art. 3º A área doada terá os limites abaixo indicados, partindo do seguinte caminhamento de referência: alinhamento definido pelo cruzamento da Igreja e muro de alvenaria de pedra, esquerdo, de propriedade do CRINEP, na Av. Presidente Vargas, com o meio-fio da rua, com comprimento de 31,09 m (trinta e um metros) e azimute de 34º 20' N. M. (trinta e quatro graus vinte minutos norte magnético); a partir daí, alinhamento com 1,30 m (um metro e trinta centímetros) e rumo de 6º 10' NE (seis graus e dez minutos nordeste); a partir daí, alinhamento com 3,70m (três metros e setenta centímetros) e rumo de 32º 30' NW (trinta e dois graus e trinta minutos noroeste). O extremo desse terceiro alinhamento constituirá marco inicial do caminhamento limitrofe do terreno.

Divisória Sul — Com terrenos de quem de direito.

Partindo do marco inicial, extremo do terceiro alinhamento atrás definido, um alinhamento de 91,29 m (noventa e um metros e vinte e nove centímetros) e rumo de 32º 30' NW (trinta e dois graus e trinta minutos noroeste), correspondente a uma cerca existente.

Divisória Oeste — Com terrenos do "Loteamento Jardim Atlântico".

A partir do extremo do alinhamento anterior, um alinhamento com 19,28m (dezenove metros e vinte e oito centímetros) e rumo de 64º 20' NE (sessenta e quatro graus e dez minutos nordeste); a partir daí, alinhamento com 29,67m (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros) e rumo de 17º 00' NE (dezessete graus e dez minutos nordeste); a partir daí, alinhamento com 79,76m (setenta e nove metros e setenta centímetros) e rumo de 10º 24' NE (dez graus e trinta e quatro minutos nordeste).

Divisória Norte — Com terrenos do CRINEP (remanescentes).

A partir do extremo do alinhamento anterior, um alinhamento com 71,47m (setenta e um metros e quarenta e sete centímetros) e rumo de 80º 32' SE (oitenta graus e trinta e dois minutos sudeste).

Divisória Este — Com terrenos remanescentes do CRINEP.

A partir do extremo do alinhamento anterior, um arco de círculo correspondente ao raio de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinqüenta centímetros) e ângulo central de 14º 30' (quatorze graus e trinta minutos); a partir daí, um alinhamento fangente de 15,17m (quinze metros e dezesseis centímetros) e rumo de 17º 57' SW (dezessete graus e cinqüenta e sete minutos sudeste); a partir daí, um arco de círculo correspondente ao raio de 66,03m (sessenta e seis metros) e ângulo central de 25º 30' (vinte e nove graus e trinta minutos); a partir daí, uma tangente com 48,12m (quarenta e oito metros e doze centímetros) e rumo de 11º 54' SE (onze graus e cinqüenta e quatro minutos sudeste); a partir daí, um arco de círculo correspondente ao raio de 20,50 metros (vinte metros e cinqüenta centímetros) e ângulo central de 56º 30' (cinquenta e seis graus e trinta minutos); a partir daí, uma tangente com 7,56m (sete metros e cinqüenta e seis centímetros) e rumo de 44º 46' SW (quarenta e quatro graus e quarenta e seis centímetros); a partir daí, um arco de círculo de raio igual a 60,50m (sessenta metros e cinqüenta centímetros) e ângulo central de 33º 00' (trinta e três graus); a partir daí, uma tangente com 30,22m (trinta metros e vinte e dois centímetros) e rumo de 11º 56' SW (onze graus e cinqüenta e seis minutos sudeste); a partir daí, um arco de círculo correspondente ao raio de 25,50m (vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros) e ângulo central de 35º 30' (cinquenta e cinco graus e trinta minutos); a partir daí, uma tangente com 27,89m (vinte e sete metros e oitenta e nove centímetros) e rumo de 66º 51' SW (sessenta e seis graus e cinqüenta e um minutos sudeste); a partir daí, um arco de círculo correspondente ao raio de 39,00 (trinta e nove metros) e ângulo central de 17º 15' (dezessete graus e quinze minutos), constituindo este ponto (limite do arco) o final e também inicial do caminhamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 102, de 1966

(Nº 3.608-B-66, NA ORIGEM)

Projeto de Lei da Câmara

Nº 102, de 1966

(Nº 3.608-B-66, NA ORIGEM)
Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I

Generalidades

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer os princípios, os requisitos e o processamento para as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica.

Art. 2º As promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica da ativa são realizadas no interesse da Aeronáutica com o objetivo de atender:

1 — às necessidades de pessoal para a organização, militar, com base nos efeitos fixados em lei;

2 — ao justo aproveitamento dos valores profissionais para o desempenho das diferentes funções, principalmente as de comando, chefia e direção;

3 — ao adequado equilíbrio de acesso, de forma regular, gradual e sucessiva, aos postos da hierarquia militar.

Art. 3º O ingresso nos Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa é feito no posto inicial da escala hierárquica do respectivo Quadro.

Art. 4º O ingresso nos quadros é permitido:

1 — aos possuidores de Curso de escola de formação de Oficiais da Aeronáutica da ativa;

2 — aos diplomados pelas faculdades civis, reconhecidas pelo Governo Federal, na forma estabelecida em lei, desde que habilitados em concurso, curso ou estágio, organizado pelo Ministério da Aeronáutica, quando não haja escola de formação de Oficiais da Aeronáutica da ativa para o respectivo Quadro.

Art. 5º Para os Quadros do Serviço de Saúde, é considerado posto inicial da escala hierárquica o de Primeiro-Tenente.

Art. 6º Para ingresso nos quadros é necessário que o Aspirante ou Estagiário revele correta conduta civil e militar.

Art. 7º O acesso aos postos da hierarquia militar é feito através de promoções graduais e sucessivas, obedecendo aos princípios de antiguidade, merecimento ou escolha.

Parágrafo único. Para atender a casos específicos, as promoções também poderão ser efetuadas por bravura, em resarcimento de preterição ou "post mortem".

Art. 8º A ordem hierárquica de colocação dos oficiais no posto inicial é ditada pela Antiguidade Selecionada.

Parágrafo único. Antiguidade Selecionada é a ordem de colocação final, por aproveitamento, em Curso da Escola de Formação, Concurso, Curso ou Estágio, de acordo com a exigência para ingresso nos quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

Art. 9º A efetivação da promoção só ocorrerá pela existência da vaga correspondente, exceto as efetuadas por bravura, em resarcimento de preterição ou "post mortem".

Art. 10. As vagas nos diferentes quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa são provenientes de:

1 — falecimento;

2 — aumento ou criação de quadros;

3 — promoção ao posto superior;

4 — transferência para categoria especial;

5 — agregação;

6 — perda de patente;

7 — demissão;

8 — transferência para a reserva;

9 — reforma.

Art. 11. Os oficiais em condições de serem promovidos, de acordo com os princípios estabelecidos nesta Lei serão relacionados em Quadros de Acesso, por Antiguidade, por merecimento ou por escolha, organizados separadamente, para cada posto e quadro.

Art. 12. A organização dos Quadros de Acesso é atribuição da Comissão de Promoções, que relacionará os oficiais da seguinte forma:

1 — Quadros de Acesso por Antiguidade;

Por ordem de precedência hierárquica.

2 — Quadros de Acesso por Merecimento;

Por ordem decrescente do grau de merecimento, no julgamento da Comissão de Promoções.

3 — Quadros de Acesso por Escolha: Por ordem de procedência hierárquica.

§ 1º Para as promoções por merecimento serão, sempre, reformulados os correspondentes Quadros de Acesso, mesmo que não tenha havido promoção anterior, em uma das datas fixadas no art. 52.

§ 2º Os Quadros de Acesso serão publicados nas condições previstas na regulamentação desta lei.

§ 3º Os Quadros de Acesso por Antiguidade serão constituídos pelos oficiais, em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os seguintes limites:

a) efetivos até 20	12
b) efetivos de 21 a 40	16
c) efetivos de 41 a 80	24
d) efetivos de 81 a 160	36
e) efetivos de 161 a 320	52
f) efetivos acima de 320	72

§ 4º Os Quadros de Acesso por Merecimento são constituídos por metade do número de oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por Antiguidade, e selecionados dentre esses, pela Comissão de Promoções.

§ 5º Os Quadros de Acesso por Escolha, para promoção a Brigadeiro, serão constituídos pela metade do número de Coronéis, em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os limites abaixo fixados, selecionados pela Comissão de Promoções:

a) efetivos até 25	16
b) efetivos de 26 a 50	20
c) efetivos acima de 50	25

§ 6º Os Quadros de Acesso por Escolha para promoção de Oficiais-Generais serão constituídos pelos oficiais, em condições de promoção, colocados em ordem de precedência hierárquica, até os seguintes limites:

a) efetivos até 10 — Todos;
b) efetivos acima de 10 — 10 mais 50% do que exceder, de 10.

Art. 13. Não poderá ser cogitado, incluído ou mantido em Quadros de Acesso, o oficial que estiver nas seguintes situações:

1 — "Sub Judice";

2 — Agregado sem direito a promoção;

3 — Prisioneiro de guerra;

4 — Desaparecido;

5 — Extraviado.

§ 1º Considera-se "sub Judice" o oficial:

a) preso preventivamente em flagrante delito, enquanto a prisão não houver sido revogada;

b) condenado em sentença transitada em julgado, durante o cumprimento da pena;

c) condenado, mesmo beneficiado com "sursis", durante a sua vigência;

d) denunciado em processo crime revogada ou não a prisão preventiva porventura imposta, enquanto não houver a sentença final transitado em julgado. Exclui-se o caso em que a denúncia não for aceita, quando então, o Oficial deixará de ser considerado "sub Judice", a partir da data em que tenha transitado em julgado o despacho do não recebimento da denúncia;

e) na situação de desertor.

§ 2º Considera-se agregado, sem direito a promoção, o oficial:

a) licenciado para tratar de interesse particular;

b) licenciado para exercer atividades em organizações civis;

c) desertor.

§ 3º Considera-se prisioneiro de guerra o oficial que, em campanha,

fôr capturado por fôrças inimigas, até sua libertação ou repatriamento.

§ 4º Considera-se desaparecido o oficial do qual não haja notícia até 30 (trinta) dias, quando, imprevi- damente, tenha desaparecido em via- gem, acidente, operações ou catâ- mida pública.

§ 5º Considera-se extraviado, quando o desaparecimento ultrapassar de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O oficial será excluído de qualquer Quadro de Acesso pela Comissão de Promoções, quando:

1 — fôr considerado incapaz para o acesso, temporária ou definitivamente;

2 — fôr enquadrado em qualquer uma das situações previstas no art. 13;

3 — tiver sido incluído indevidamente no Quadro de Acesso.

Art. 15. O oficial não incluído em Quadros de Acesso, ou deles excluído, por motivo de situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado, será incluído ou reincidido no correspondente Quadro de Acesso, desde que, cessado o motivo, satisfaça as condições para o acesso.

Parágrafo único. Este artigo também se aplica ao oficial que, tendo estado na situação de "sub Judice", foi impronunciado ou absolvido por sentença passada em julgado.

Art. 16. As vagas abertas serão preenchidas, em cada posto, por promoção, da seguinte forma:

1 — as de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão — todas por antiguidade;

2 — as de Major — duas por antiguidade e uma por merecimento;

3 — as de Tenente-Coronel — uma por antiguidade e uma por merecimento;

4 — as de Coronel — uma por antiguidade e três por merecimento;

5 — as de Brigadeiro, Major-Brigadeiro e Tenente-Brigadeiro — todas por escolha.

Parágrafo único. Serão preenchidas, exclusivamente por merecimento, as vagas do último posto, nos quadros em que não haja acesso ao posto de Brigadeiro.

Art. 17. Havendo num posto oficial aguardando reincidência em seu Quadro, as vagas que ocorrerem serão por elas preenchidas, por ordem de precedência hierárquica, e prioritariamente ao preenchimento das mesmas por promoções; excetuam-se as vagas decorrentes da aplicação das cotas compulsórias, de que trata a Lei de Inatividade dos Militares, as quais serão preenchidas de acordo com a referida lei.

Art. 18. Os oficiais incluídos em categoria especial, e os agregados, não preenchem vagas e, quando promovidos, não alteram o cômputo das cotas previstas no art. 16; quando integrando Quadros de Acesso, são considerados como excedentes aos limites fixados no art. 12.

Parágrafo único. Os oficiais de que trata este artigo serão incluídos em Quadros de Acesso:

a) por Antiguidade — desde que sejam mais antigos do que o último oficial numerado incluído;

b) por Merecimento — desde que constante do correspondente Quadro de Acesso por Antiguidade e selecionado pela Comissão de Promoções.

Art. 19. O preenchimento de vaga que deva ser feito pelo princípio de antiguidade, na forma do art. 16, poderá ser processado pelo princípio de merecimento, sem alterar a seqüência no cômputo de cotas futuras, desde que o oficial a ser promovido figure em primeiro lugar no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 20. A incapacidade do oficial para o acesso sera:

1 — temporária;

a) por falta de requisitos sanitáveis para a promoção;

b) na situação de "sub Judice";

c) agregado sem direito a promoção;

d) na situação de prisioneiro de guerra;

e) na situação de desaparecido ou extraviado;

f) quando em inspeção de saúde fôr julgado incapaz temporariamente, observadas as disposições desta lei.

2 — definitiva, quando:

a) enquadrado em dispositivo de lei que acarrete sua passagem compulsória para a inatividade;

b) cogitado para integrar Quadros de Acesso, na forma desta lei, não possuir diploma de Curso exigido como requisito para acesso, esgotadas as possibilidades de obtê-lo.

c) fôr julgado incapaz, moral ou profissionalmente, em processo regular, na forma da legislação em vigor.

c) por falta de requisitos sanitáveis, estiver fora de Quadro de Acesso por 2 (dois) anos consecutivos.

Capítulo II
Requisitos Essenciais

Art. 21. Para a promoção por qualquer dos princípios é necessário que o oficial possua, como requisitos essenciais, o interstício, a aptidão física, o conceito moral e profissional e as condições peculiares a cada posto e Quadro.

Art. 22. O interstício é o período mínimo de serviço, em cada posto, necessário para que o oficial adquira os conhecimentos imprescindíveis ao exercício das funções atribuídas ao posto imediatamente superior.

§ 1º Os interstícios para promoção, nos diferentes postos, são:

a) a 2º Tenente — 6 (seis) meses como Aspirante;

b) a 1º Tenente — 2 (dois) anos como 2º Tenente;

c) a Capitão — 6 (seis) anos como Oficial subalterno, dos quais pelo menos 2 (dois) anos como 1º Tenente;

d) a Major — 4 (quatro) anos como Capitão;

e) a Tenente-Coronel — 3 (três) anos como Major;

f) a Coronel — 2 (dois) anos como Tenente-Coronel;

g) a Brigadeiro — 2 (dois) anos como Coronel;

h) a Major-Brigadeiro — 2 (dois) anos como Major-Brigadeiro.

§ 2º O interstício de Oficial Estagiário do Serviço de Saúde é fixado pela duração do Curso ou Estágio previsto em legislação especial, não podendo, no entanto, ser inferior a 6 (seis) meses.

Art. 23. A aptidão física exprime as condições de sanidade que habilitam o oficial ao exercício das atividades físicas funcionais, inerentes ao posto, quadro e categoria a que pertence.

§ 1º A aptidão física será verificada mediante inspeção de saúde realizada por Junta Especial de Saúde, quando se tratar de pessoal funcionalmente obrigado ao vôo, e por Junta Regular de Saúde, nos demais casos.

§ 2º O Oficial hospitalizado, temporariamente incapaz, em consequência de acidente ocorrido em serviço, ou de moléstia adquirida em serviço, será considerado para efeitos

de promoção, em relação à aptidão física, da seguinte forma:

a) incluído ou mantido no Quadro de Acesso, satisfeitas as demais condições, desde que se encontre na situação de hospitalizado, ou incapaz temporariamente, até 12 (doze) meses consecutivos, referidos à data em que teve inicio a sua hospitalização ou incapacidade temporária;

b) excluído de Quadro de Acesso, se a hospitalização, ou incapacidade temporariamente, até 12 (doze) meses consecutivos;

c) Os prazos referidos nas letras a e b acima, quando se tratar de incapacidade temporária resultante de acidente aéreo em serviço autorizado por ordem de missão, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O oficial enquadrado na letra b do parágrafo anterior, que venha a ser julgado apto em nova inspeção de saúde, realizada por Junta Superior, antes de haver atingido o vigésimo quarto mês de incapacidade física continuada, terá sua situação estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 24. O conceito constitui requisito para promoção, por aferir o conjunto de qualidades morais do oficial e as qualidades profissionais reveladas e aperfeiçoadas durante o desempenho de suas atividades militares.

Parágrafo único. As instruções sobre avaliação, análise e processamento do conceito serão estabelecidas na regulamentação desta Lei.

Art. 25. As condições peculiares de acesso serão estabelecidas na regulamentação desta lei, devendo, entre outras, ser consideradas as seguintes:

1 — para promoção ao posto de Major — o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, previsto para o correspondente Quadro;

2 — para promoção ao posto de Coronel no Quadro de Oficiais Aviadores — o Curso de Estado - Major da Aeronáutica;

3 — para promoção ao posto de Brigadeiro no Quadro de Oficiais Aviadores — o Curso Superior de Comando da Aeronáutica;

4 — para promoção ao posto de Coronel no Quadro de Oficiais Intendentes e no Quadro de Oficiais Médicos — o Curso de Direção de Serviço.

Capítulo III

Promoção por antigüidade

Art. 26. A antigüidade é a precedência hierárquica de um oficial sobre os demais do mesmo posto, estabelecida de acordo com as leis e os regulamentos em vigor.

Art. 27. As vagas de cada posto e quadro, correspondentes às cotas de antigüidade, serão preenchidas, sucessivamente, pela promoção dos oficiais, de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por Antigüidade.

Parágrafo único. O oficial agregado por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família só concorrerá à promoção pelo princípio de antigüidade.

Art. 28. Os oficiais incluídos em categoria especial e os agregados, quando em Quadros de Acesso por Antigüidade, serão promovidos por esse princípio sempre que oficial mais moderno numerado, do mesmo posto e quadro, houver sido promovido por antigüidade.

Capítulo IV

Promoção por merecimento

Art. 29. O merecimento é o conjunto de atributos que distinguem e

realçam o valor do oficial, entre os seus pares. Tem por base as qualidades profissionais, morais e intelectuais de cada um, e a proficiência no desempenho das funções exercidas.

Art. 30. As vagas de cada posto e quadro, correspondentes às cotas de merecimento, serão preenchidas, sucessivamente, pela promoção dos oficiais, de acordo com a ordem de colocação dos mesmos no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 31. Os oficiais incluídos em categoria especial e os agregados, quando em Quadros de Acesso por Merecimento, serão promovidos por esse princípio sempre que oficial numerado, e colocado abaixo deles nos referidos Quadros de Acesso, houver sido promovido por merecimento.

Capítulo V

Promoção por escolha

Art. 32. A Promoção por Escolha é a forma pela qual é processado o acesso aos postos de Oficial-General, no Corpo de Oficiais da Aeronáutica da ativa.

Art. 33. A Escolha é ato da competência do Presidente da República, recaindo a mesma em oficiais selecionados de Quadros de Acesso por Escolha e apresentados em Listas Para Promoções.

§ 1º O número de oficiais numerados promovidos deverá ser igual ao de vagas existentes.

§ 2º Os oficiais incluídos em Categoria Especial poderão ser promovidos, desde que não ultrapassem o total de oficiais numerados, previsto no parágrafo anterior.

Art. 34. As Listas Para Promoção, organizadas em função do número de vagas, são relações de oficiais de cada posto e quadro, selecionados dos correspondentes Quadros de Acesso por Escolha e sobre os quais recaindrá a preferência do Presidente da República, para a promoção aos postos de Oficial-General.

§ 1º Os oficiais do Quadro de Oficiais-Aviadores de categoria especial, colocados em Quadros de Acesso por Escolha acima de oficiais numerados incluídos em Listas Para Promoção, serão também incluídos nas correspondentes Listas Para Promoção, a critério da Comissão Especial.

§ 2º Os oficiais incluídos nas Listas Para Promoção, na forma do parágrafo anterior serão considerados como excedentes aos limites fixados no art. 38.

Art. 35. As Listas Para Promoção são constituídas por oficiais selecionados, de Quadros de Acesso por Escolha, pelo julgamento de uma Comissão Especial, tendo como membros natos o Ministro da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 1º Os demais membros da Comissão Especial são convocados pelo Ministro da Aeronáutica dentre os Tenentes-Brigadeiros e Majores-Brigadeiros do Quadro de Oficiais-Aviadores, em função.

§ 2º A seleção de oficiais, para constituir as Listas Para Promoção, será realizada em reunião da Comissão Especial, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluindo o seu Presidente, salvo quando se tratar de promoção ao posto de Tenente-Brigadeiro, quando então serão convocados apenas os Tenentes-Brigadeiros.

§ 3º No impedimento do Ministro da Aeronáutica, a Comissão Especial será presidida pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 36. A Comissão Especial registrará em ata o julgamento feito em cada reunião e a respectiva apuração de votos.

Art. 37. Os oficiais, inclusive os de

descendentes do número de votos obtidos, no julgamento da Comissão Especial.

Parágrafo único. No caso de empate, a colocação dos Oficiais nas Listas Para Promoção será determinada pela precedência hierárquica.

Art. 38. Em função das vagas nos postos de Oficial-General, as Listas Para Promoção serão constituídas de:

I — Quadro de Oficiais-Aviadores

a) promoção ao posto de Brigadeiro:

1 — para a primeira vaga: 3 (três) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso;

2 — para cada vaga subsequente: mais 2 (dois) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso;

b) promoção aos postos de Major-Brigadeiro e Tenente-Brigadeiro:

1 — para a primeira vaga: 3 (três) Brigadeiros ou Majores-Brigadeiros numerados, ou assim considerados selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondentes;

2 — para cada vaga subsequente: mais 1 (um) Brigadeiro ou Major-Brigadeiro numerado, ou assim considerado, selecionado dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente.

II — Quadros de Oficiais-Intendentes e de Oficiais Médicos:

a) promoção ao posto de Brigadeiro:

1 — para a primeira vaga: 3 (três) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente;

2 — para cada vaga subsequente: mais 2 (dois) Coronéis numerados, ou assim considerados, selecionados dentre os colocados no Quadro de Acesso correspondente;

b) promoção ao posto de Major-Brigadeiro: todos os Brigadeiros constantes do Quadro de Acesso correspondente.

Art. 39. Os Coronéis e Oficiais Gerais não incluídos em Categoria Especial, quando agregados e em Quadros de Acesso, serão considerados como numerados para os efeitos de seleção, relacionamento e promoção.

Parágrafo único. Aos oficiais promovidos na forma deste artigo, não se aplica o disposto no art. 18.

Art. 40. O oficial, cujo nome consta, por quatro vezes consecutivas em primeiro lugar na Lista Para Promoção, não poderá deixar de ser promovido, quando da sua apresentação pela quarta vez.

Art. 41. O Ministro da Aeronáutica apresentará ao Presidente da República, até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura da vaga, as Listas Para Promoção.

Parágrafo único. As Listas Para Promoção serão organizadas considerando-se as vagas existentes em cada posto e quadro, e aquelas que decorrerem do preenchimento das mesmas.

Capítulo VI

Promoção por bravura

Art. 42. Bravura é o ato meritório que, ultrapassando o cumprimento do dever militar, é praticado com desprendimento e risco de vida.

Art. 43. A bravura, em casos de operações de guerra, constitui motivo de promoção.

§ 1º Para efeito deste artigo, a bravura deverá ser comprovada na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

§ 2º A Promoção por Bravura será feita, independente de vaga ou condi-

ções, pelo Comandante do Teatro de Operações, pelo Comandante-em-Chefe ou pelo Presidente da República.

§ 3º O Governo, posteriormente, proporcionará ao promovido a oportunidade de satisfazer as condições exigidas para o acesso.

Capítulo VII

Promoção em resarcimento de preterição

Art. 44. Promoção em Ressarcimento de Preterição é aquela que é feita após ser reconhecido o direito de um oficial preterido à promoção que lhe caberia.

Art. 45. A promoção em resarcimento de preterição ocorrerá após o reconhecimento, ex officio ou recorrido, do direito asseguratório da promoção.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Promoções a abertura do processo, quando o reconhecimento for ex officio, ou sua informação, quando recorrido.

Art. 46. A antigüidade do oficial promovido em resarcimento de preterição será contada da data estabelecida no ato em que lhe fôr reconhecido o direito à promoção.

Art. 47. O oficial incluído ou reincluído em Quadro de Acesso por Antigüidade ou por Merecimento, na forma do disposto no art. 15, será promovido em resarcimento de preterição, a contar da data em que lhe caberia a promoção por Antigüidade ou Merecimento.

Parágrafo único. As promoções efetuadas na forma deste artigo não dependerão de vagas.

Capítulo VIII

Promoção Post Mortem

Art. 48. Promoção Post Mortem é aquela efetuada após o falecimento do militar.

Art. 49. A promoção Post Mortem é feita de conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo IX

Ejetivação das Promoções

Art. 50. As promoções pelos diversos princípios, exceto o de bravura, são efetivadas por Portaria Ministerial até o posto de Capitão, e por Decreto Presidencial para os demais postos.

Art. 51. A promoção ao posto inicial dos quadros, satisfeitas as condições, ocorrerá em qualquer época, e mesmo acontecendo com as nomeações e inclusões.

Art. 52. As promoções por Antigüidade e Merecimento se efetuam nos dias 20 de janeiro, 22 de abril, 20 de julho e 23 de outubro, para preenchimento das vagas abertas até os dias 10 de janeiro, 12 de abril, 10 de julho e 13 de outubro, respectivamente.

Art. 53. As promoções por Escolha serão efetivadas a partir da apresentação da Lista Para Promoção.

Capítulo X

Recurso

Art. 54. O recurso é o meio legal de que dispõe o oficial, ou Aspirante-a-Oficial, para pleitear o reconhecimento de um direito que julga lhe tenha sido negado.

Parágrafo único. Os prazos e processamento do recurso serão fixados na regulamentação desta Lei.

Capítulo XI

Comissão de Promoções

Art. 55. A Comissão de Promoções, diretamente subordinada ao Ministro da Aeronáutica, é o órgão encarregado do estudo de todos os assuntos

ativos e promoções no Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa.

Art. 56. O Presidente da Comissão de Promoções é o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 57. Compete essencialmente à Comissão de Promoções:

1 — organizar os Quadros de Acesso para promoção pelos diversos princípios;

2 — assistir a Comissão Especial na organização das Listas Para Promoção;

3 — encaminhar ao Ministro da Aeronáutica, com parecer, os recursos interpostos;

4 — formular e emitir pareceres sobre promoções, merecimento profissional, precedência hierárquica e colocação nos Quadros de Acesso ou no Almanaque dos Oficiais da Aeronáutica;

5 — providenciar os documentos indispensáveis à elaboração dos Quadros de Acesso, determinando às Organizações as providências necessárias;

6 — propor ao Ministro da Aeronáutica agregações e reversões de oficiais, nos processos que impliquem em promoções.

Art. 58. A Comissão de Promoções é constituída por 7 (sete) Membros Efetivos e 5 (cinco) Membros Suplentes, todos Oficiais-Generais do Quadro de Oficiais-Aviadores.

§ 1º Dos 7 (sete) Membros Efetivos, 2 (dois) são considerados Membros Natos, e 5 (cinco), Membros Temporários.

a — São Membros Natos o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica e o Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica;

b — Os Membros Temporários são designados anualmente, por decreto, na segunda quinzena do mês de dezembro, coincidindo com o ano civil imediato o período de exercício das funções na Comissão de Promoções.

§ 2º Os Membros Suplentes são designados no mesmo decreto de designação dos Membros Temporários, coincidindo com o ano civil imediato o período de exercício da suplência.

§ 3º A Comissão de Promoções será acrescida de 2 (dois) membros, o Diretor-Geral de Intendência e o Diretor-Geral de Saúde, convocados para a organização dos Quadros de Acesso de Oficiais Intendentes, Oficiais-Médicos e Oficiais-Farmacêuticos.

Art. 59. Os Membros Efetivos serão substituídos por Membros Suplentes, em seus impedimentos eventuais.

§ 1º No impedimento do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica as reuniões da Comissão de Promoções serão presididas pelo Membro Efetivo ou Suplente de maior precedência hierárquica.

§ 2º O Diretor-Geral de Intendência e o Diretor-Geral de Saúde serão substituídos pelo oficial do respectivo Quadro que lhe seguir na escala hierárquica e que esteja em função.

Art. 60. Só imperiosa necessidade do serviço, ou motivo de saúde, poderá impedir a presença de qualquer dos membros aos trabalhos da Comissão de Promoções, os quais preterem qualquer outro serviço, que não os da Justiça.

Art. 61. Os membros temporários não poderão exercer consecutivamente funções na Comissão de Promoções, por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 62. A Comissão de Promoções disporá de uma Secretaria, chefiada por um Coronel-Aviador, com organização e funcionamento fixados na regulamentação desta lei.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções disporá de um Regimento Interno, baixado por ato Ministerial.

Art. 63. As normas de trabalho, reguladoras do funcionamento e das atribuições da Comissão de Promoções, serão fixadas na regulamentação desta lei.

Capítulo XIII

Disposições Finais

Art. 64. O Aspirante a Oficial que, uma vez completado o interstício, deixar de ser promovido por não possuir correta conduta civil ou militar, ou por indisciplina de voo, poderá ser licenciado do serviço ativo, mediante proposta da Comissão de Promoções.

Parágrafo único. Será, também por proposta da Comissão de Promoções, licenciado do serviço ativo o Aspirante a Oficial que, por conceito desfavorável, deixar de ser promovido na época regulamentar e que, 6 (seis) meses após haver completado o interstício, não satisfaça, ainda, essas condições para a promoção.

Art. 65. O oficial estagiário, desligado durante o curso ou estágio, por lhe faltar correta conduta e conceito favorável, retornará à situação que tinha antes da matrícula.

Art. 66. O oficial promovido indevidamente será agregado ao quadro a que pertence, sem contar antiguidade no novo posto.

Parágrafo único. O oficial agregado, na forma deste artigo, desagregará quando lhe couber a promoção de acordo com esta lei.

Art. 67. O oficial promovido em resarcimento de preterição retornará à sua situação hierárquica sendo considerado excedente o oficial mais moderno do posto e quadro correspondente, se for o caso.

Art. 68. Os oficiais que estiverem matriculados em Curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica ou do Instituto Militar de Engenharia, ou que concluirmem com aproveitamento os referidos cursos, há menos de 2 (dois) anos da data em que lhes caiba promoção ao posto de Major, não se aplica, para efeito dessa promoção, o disposto no item 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. Os oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento da exigência do item 1º do art. 25, para que possam ser incluídos em Quadro de Acesso para promoção ao posto de Tenente-Coronel.

Art. 69. O "Alto Comando da Aeronáutica", quando for ativado, assumirá as atribuições da Comissão Especial de que trata o art. 35 desta lei.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo.

Capítulo XIII

Disposições Transitórias

Art. 71. Esta Lei não se aplica aos oficiais do Quadro Complementar de Aviadores, de que trata o Decreto-lei nº 3.448, de 23 de julho de 1941.

Art. 72. As promoções dos oficiais homólogos do Quadro de Infantaria-Guarda serão processadas da seguinte forma:

1 — as de Antiguidade — de acordo com o disposto em regulamentação específica;

2 — as de Merecimento — em número igual ao de oficiais numerados promovidos, do mesmo posto, satisfatias, ainda, as condições estabelecidas nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 73. Aos atuais Primeiros-Tenentes que já tenham completado o interstício previsto para seu posto pelo Decreto nº 48.983, de 1º de ou-

tubro de 1960, não se aplica a exigência da letra e do § 1º do artigo 22 desta Lei.

Art. 74. Aos atuais Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Intendentes e Quadro de Oficiais-Médicos, não se aplica o disposto no item 4º do art. 25, durante o período de carência de 2 (dois) anos, contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Os oficiais promovidos de conformidade com este artigo ficam obrigados à realização do Curso de Direção de Serviços, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data de promoção ao posto de Coronel.

§ 2º Os oficiais enquadrados no presente artigo estarão incapacitados definitivamente para o acesso, na forma estabelecida nesta Lei, se, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, e por motivo dependente do interessado, não realizarem o Curso de Direção de Serviços.

Art. 75. Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará a sua regulamentação.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Projeto do Executivo e de Finanças.

Projeto da Lei da Câmara Nº 103, de 1966

(Nº 3.580-B-66, NA ORIGEM)
Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

Art. 1º Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Art. 2º O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações será constituído:

a) das taxas de Fiscalização;

b) das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

c) dos créditos especiais votados pelo Congresso;

d) do recolhimento das multas impostas aos concessionários e permissionários dos serviços de telecomunicações;

e) das quantias recebidas pela prestação de serviços por parte do Laboratório e demais órgãos técnicos do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) rendas eventuais;

g) recolhimento de saldos orçamentários e outros;

h) juros de depósitos bancários.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão recolhidos aos estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especial, sob a denominação do "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações".

Da Aplicação do Fundo

Art. 3º Os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações serão aplicados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações exclusivamente:

a) na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País;

b) na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização;

c) na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações.

Art. 4º Até o dia 31 de outubro de cada ano, o Departamento Nacional de Telecomunicações elaborará o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, para o exercício seguinte e o submeterá à aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 5º Até o dia 31 de março de cada ano, o Conselho Nacional de Telecomunicações prestará contas ao Tribunal de Contas da União da aplicação dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações no exercício anterior.

Das Taxas de Fiscalização

Art. 6º As taxas de fiscalização, a que se refere a letra "a" do art. 2º, são as seguintes: a) da instalação e a do funcionamento.

§ 1º Taxa de fiscalização da instalação é aquela devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, no momento em que lhes e outorgada autorização para a execução do serviço e tem a finalidade de resarcir as despesas realizadas pelo Poder Público até o licenciamento das respectivas estações.

§ 2º Taxa de Fiscalização do funcionamento e aquela devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações para fazer face às despesas do Poder Público com a fiscalização da execução dos serviços.

Art. 7º A taxa de fiscalização da instalação tem os seus valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não serão devidas as estações das permissionárias e concessionárias de serviços de telecomunicações que não efetuarem o pagamento da taxa de fiscalização da instalação.

Art. 8º A taxa de fiscalização do funcionamento será paga anualmente, até o dia 31 de março e seus valores são os correspondentes a 10% (cinquenta por cento) dos fixados para a taxa de fiscalização da instalação no Anexo I desta Lei.

§ 1º O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento até a data estabelecida neste artigo importará em mora da entidade faltosa, que ficará sujeita ao pagamento de juros de um por cento (1%) calculado sobre o montante da dívida, por mês de atraso.

§ 2º O não pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento durante 2 (dois) exercícios consecutivos determinará a cassação da concessão ou permissão sem que caiba, às entidades faltosas, direito a qualquer indemnização.

§ 3º A cassação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante decreto do Presidente da República, quando se tratar de concessão, e, por Portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no caso de permissão.

Art. 9º O montante das taxas será depositado diretamente, pelas concessionárias e permissionárias no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, em suas sedes ou agências, a crédito do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e à disposição do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Os depósitos a que se refere este artigo vencerão juros correspondentes aos abonados, pelas mesmas entidades bancárias, nos depósitos sem limites.

Das Disposições Gerais

Art. 10. Na ocorrência de novas modalidades de serviços de telecomunicações sujeitas a taxas de fiscalização não estabelecidas nesta Lei, será aplicada em caráter provisório a taxa do item 1 da Tabela Anexa, até que a lei fixe seu valor.

Art. 11. O salário-mínimo a que se refere a tabela de valores, constante do Anexo I desta Lei, é o maior vigente no País, na ocasião do pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 12. As populações das localidades a serem consideradas na aplicação da tabela de valores, constante do Anexo I desta Lei, serão as indicadas na última publicação oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ocasião do pagamento das taxas.

Art. 13. Os serviços de telecomunicações realizados pela EMBRATEL, pelo Departamento dos Correios e Teleféricos, e pelas Forças Armadas serão isentos do pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 14. Os serviços de telecomunicações realizados pelos Governos Estaduais e Municipais e pelos órgãos Federais, gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das taxas de fiscalização.

Art. 15. Poderão ser concedidos abatimentos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações para custo das despesas previstas em dotações orçamentárias, devendo esses abatimentos terminarem logo que cessar o motivo da sua concessão.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito com o Conselho Nacional de Telecomunicações, em cada exercício, e em montante correspondente a 60% (sessenta por cento) da receita estimada à conta da arrecadação futura do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

Art. 17. Os recolhimentos e transferências de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações serão isentos de comissões e quaisquer taxas ou sobretaxas bancárias.

Art. 18. O Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizará a arrecadação e o recolhimento das taxas a que se refere esta Lei.

Art. 19. As atrais concessionárias e permissionárias ficam obrigadas ao pagamento da taxa de Fiscalização do funcionamento a partir do ano seguinte ao da vigência desta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo remeterá esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 21. Fica esta Lei enta em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Valores das Taxas de Fiscalização da Instalação

1. Concessionárias de serviço de telefonia, público, internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

2. Concessionárias de serviço radioteleférico, público internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

3. Concessionárias de serviço radiotelefônico, público internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

4. Concessionárias de serviços de telex, público, internacional:

2 x salário-mínimo por estação.

5. Concessionárias de serviço radiotelefônico, público, interior:

2 x salário-mínimo por estação.

6. Concessionárias e permissionárias de serviço de telefonia, público, interestadual:

1 x salário-mínimo por estação.

7. Concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão sonora:

a) estações de potência compreendida entre 100 (cem) e 1.000 (mil) watts;

1 x salário-mínimo.

b) estações de potência superior a 1.000 (mil) watts, até 10.000 (dez mil) watts:

2 x salário-mínimo.

c) estações de potência superior a 10.000 (dez mil) watts:

3 x salário-mínimo.

8. Concessionárias de serviços de adesivo de sons e imagens (televisão):

a) estações instaladas nas cidades de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

3 x salário-mínimo.

b) estações instaladas nas cidades de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes:

4 x salário-mínimo.

9. Permissionárias de serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

1 x salário-mínimo por estação.

10. Permissionárias de serviço interior:

a) limitado privado:

1 x salário-mínimo por estação.

b) limitado de múltiplos destinos:

1 x salário-mínimo por estação.

c) limitado de segurança, regularidade, orientação e administração dos transportes em geral:

1 x salário-mínimo por estação.

d) limitado rural:

1 x salário-mínimo por estação.

11. Permissionárias de serviço especial de música funcional:

2 x salário-mínimo.

12. Permissionárias de serviço de radiodifusão:

a) primeiro domicílio:

1/20 (um vinte avos) do salário-mínimo por estação.

b) cada domicílio adicional:

1/10 (um décimo) do salário-mínimo.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Pareceres nº 416 e 417, de 1966

Nº 416, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1966 (nº 3.448-B, de 1965, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos e Vantagens.)

Relator: Sr. José Guiomard.

O Senhor Presidente da República, na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, enviou ao Congresso projeto de lei dando nova redação ao artigo 95 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

II — O referido artigo está, atualmente, assim redigido:

"Art. 95. O militar casado tem direito a um "auxílio para moradia" no valor mensal de 10% (dez por cento) do seu salário.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo será pago ao militar até completar cada período de 5 (cinco) anos da mesma localidade.

§ 2º Esse prazo será contado a partir da vigência deste Código e para prazos, poderá ser prorrogado até 3 (três) anos".

Pelo projeto governamental a redação passa a ser a seguinte:

"Art. 95. O militar com encargos de família, tem direito a um "auxílio para moradia" no valor mensal de 10% (dez por cento) do seu salário.

§ 1º Entende-se como "encargos de família" do militar, para os fins previstos neste artigo, os seus dependentes, na forma do disposto no artigo 57 deste Código.

§ 2º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar ao "auxílio para moradia", enquanto se encontrar em uma das situações previstas no artigo 7º.

§ 3º O auxílio previsto neste artigo será pago ao militar até servir a mensagem presidencial, está

completar cada período de 5 (cinco) anos na mesma localidade.

§ 4º Esse prazo será contado a partir da vigência deste Código e para prazos, poderá ser prorrogado até 3 (três) anos".

III — O Presidente da República, justificando as alterações propostas, diz:

"O artigo em apreço, ao limitar o direito do "auxílio para moradia" ao militar casado, divulta-se do espírito que norteou a elaboração de outras disposições da mesma lei.

O direito, líquido e certo, firmado por aquele dispositivo não permite interpretações jurídicas, nem interposições judiciais por aqueles que se julgam preteridos, na presunção do mesmo direito, porque tenham situações decorrentes, similares ou reconhecidas por outros dispositivos da própria lei. É o caso dos viúvos, desquitados, cohabitantes com mulher solteira, viúva ou desquitada por mais de cinco (5) anos e todos aqueles que são obrigados a ter seu teto para acolher seus respectivos dependentes e que não são igualmente beneficiados.

Enquanto o artigo 95 limita ao militar casado o direito à percepção de "auxílio para moradia", o artigo 57, por sua vez, reconhece e mantém o direito, a todo o militar, do transporte por conta do Estado para as pessoas de sua família, considerando como tais as que vivem às suas expensas sob o mesmo teto e quando expressamente declarados:

a) esposa;

b) as filhas, enteadas, irmãs, cunhadas ou sobrinhas, desde que solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas;

c) os filhos, tutelados, enteados, irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos;

d) a mãe e a sogra, desde que viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas;

e) os avós e os pais, quando inválidos;

f) os netos órfãos, se menores ou inválidos;

g) a pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica no mínimo há (5) cinco anos.

Os artigos 47, item "b" e 48, tratando da ajuda de custo devida ao militar transferido, não reservam esse benefício somente aos dependentes do militar casado e, sim, a todos aqueles que constam da declaração de família.

O instituto do salário-família, mantido pelo artigo 64 da mesma lei, é amplo em sua conceituação de dependentes do militar, sem a exigência da situação de casado.

Conclui, pois, que concedendo o Estado salário-família, ajuda de custo e transporte aos dependentes do militar, não há como negar-lhe o direito àquele auxílio para moradia, quando obriatoriamente terá ele aqueles dependentes sob o teto e às suas expensas".

IV — Aprovado na Câmara, de acordo com o pronunciamento de suas comissões técnicas, veio o projeto ao exame do Senado.

V — Do exame da matéria, conclui-se, de pronto, pela oportunidade da proposição, cujos propósitos são de molde a receber inteira aprovação, tão justos se revelam.

Realmente, encarando os fatos tais como se apresentam, vê-se que são em grande número os militares que, enquanto não casados, tem dependentes encarregados de família, fazendo jus ao "auxílio de moradia".

O artigo 95, do Código de Vencimentos dos Militares, como bem ob-

serva a realidade, carecendo, assim, ser modificado, pois, insistir no erro que ele representa, é negar a evidência das coisas e preconizar na lei, uma situação injusta.

VI — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sale das Comissões, 1966. — Joaquim de Aguiar, Presidente. — José Giomar, Relator. — Bezerra Netto. — Lino de Mello. — Gaiá da Fonseca. — Antônio Carlos. — Wilson Gonçalves.

N.º 417, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1966 (nº 3.448-B, de 1965, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Relator: Senador Oscar Passos.

Pelo presente projeto (art. 1º) o art. 95 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. O militar com encargos de família tem direito a um "auxílio para moradia" no valor mensal de 10% (dez por cento) do seu sólio.

§ 1º Entende-se, como "encargo de família" do militar, para os fins previstos neste artigo, os seus dependentes, na forma do disposto no art. 57 deste Código.

§ 2º Suspende-se, temporariamente, o direito do militar ao "auxílio para moradia", enquanto se encontrar em uma das situações previstas no art. 7º.

§ 3º O Auxílio previsto neste artigo será contado a partir da vigência deste Código e para prazos poderá ser prorrogado até 3 (três) anos".

II — O projeto é de iniciativa do Presidente da República, que, na Mensagem nº 8, enviada ao Congresso, assim justificada as alterações propostas:

1º O art. 95 da Lei nº 4.328, de 30.4.64, tal como está redigido, limita o direito do "auxílio para moradia" ao militar casado, no que se divulta do espírito que norteou a elaboração de outras disposições da mesma lei;

2º Assim, enquanto o art. 95 limita ao militar casado o direito à percepção de "auxílio para moradia", o art. 57 reconhece e mantém o direito, a todo o militar, do transporte por conta do Estado, para as pessoas de sua família, considerando como tais as que vivem às suas expensas sob o mesmo teto e quando expressamente declaradas:

a) a esposa;

b) as filhas enteadas, irmãs, cunhadas ou sobrinhas, desde que solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas;

c) os filhos tutelados enteados, Irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos;

d) a mãe e a sogra, desde que viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas;

e) os avós e os pais, quando inválidos;

f) os netos órfãos, se menores ou inválidos;

g) a pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica no mínimo há cinco anos;

3º Os arts. 47, item b, e 48,

tratando da ajuda de custo devida ao militar transferido, não

reservam esse benefício somente aos dependentes do militar casado, e, sim, a todos aqueles que constam da declaração de família;

4. Do mesmo modo, o instituto do salário-família, mantido pelo art. 64, da mesma lei, é amplo em sua conceituação de dependentes do militar, sem a exigência da situação de casado; e

5. Desse modo, não há como negar ao militar o direito àquele auxílio para moradia, quando tenha aqueles dependentes sob o teto e às suas expensas.

III — A medida justa, porque equitativa e mínima o seu reflexo na despesa pública.

IV — Ante o exposto, e tendo em vista que as providências propostas são de iniciativa do Poder Executivo, opinam favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Oscar Passos, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Lobão da Silveira. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Pareceres nº 418 e 419, de 1966

N.º 418, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 84, de 1966 (n.º 3.507-B-66 — na Câmara), que inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) abrangidas pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, atendendo à solicitação do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, encaminhou o presente Projeto de Lei à consideração do Congresso Nacional, visando a dar solução ao problema dos servidores da Novacap que, no momento, se encontram a disposição daquela Corte de Justiça e aos quais não podem ser aplicadas as disposições do Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, que regulamentou o art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, já acima referida.

As razões determinantes da provisão legal estão contidas na Exposição de Motivos do Desembargador Presidente do Tribunal interessado, assim consubstanciadas:

“A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, determina no seu artigo 40 que os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição de servidor público e serão incluídos, por decreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal.

2. O dispositivo legal supracitado não prevê o aproveitamento em outros Poderes da União, o que vem acarretar dificuldades para este Tribunal, cujos serviços dependem em sua maior parte da valiosa colaboração do pessoal da NOVACAP.

3. Como se verifica do Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, que regulamentou o art. 40 da Lei nº 4.242, de 1963, os servidores da NOVACAP terão suas situações solucionadas através de

atos do Poder Executivo, ficando excluídos, pelas razões expostas no item anterior, o pessoal que se encontra à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional dispendo sobre o aproveitamento neste Tribunal dos servidores da NOVACAP, providência que se justifica em face do reduzido número de funcionários desse órgão.

5. Além disso, a medida proposta não acarretará aumento de despesas, uma vez que os servidores em tela continuarão sendo pagos pela NOVACAP, até que o Orçamento da União venha a consignar para o exercício de 1967 verba própria no Poder Judiciário”.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Finanças e de Orçamento, foi a matéria aprovada pelo plenário da Câmara dos Deputados, em sessão de 20.4.66, e enviada ao Senado com o ofício nº 743, de 21 de abril último, para os fins devidos.

Como bem ressalta o Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em sua Exposição de Motivos, os servidores da NOVACAP a disposição daquela orgão do Poder Judiciário não foram atingidos pelo Decreto nº 56.464, de 15 de junho de 1965, razão pela qual necessário se faz adotar-se quanto a aqueles servidores, normas especiais que, garantindo-lhes os direitos outorgados pela Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, lhes permita continuar prestando seus serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a que, com real proveito para o órgão, vem servindo há alguns anos.

Sendo como se infere das razões aduzidas, medida das mais justas opinamos pela aprovação do Projeto. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Lino de Mattos. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — José Guimard. — Antônio Carlos.

N.º 419, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1966 (n.º 3.507-B-66, na Casa de origem) que inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) abrangidas pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Pela Mensagem nº 45-66, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei, que inclui, em Parte Especial do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — abrangidas pelo art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e dá outras providências.

A Mensagem veio acompanhada de Exposições de Motivos do Presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal e do Diretor do DASP.

A medida pleiteada na proposição não acarreta aumento de despesa, visto que o pessoal abrangido continuará a ser pago pelo órgão de origem, até que o Tribunal tenha verba consignada em orçamentos futuros para atender ao pagamento de seus funcionários.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — José Leite. — Mello Braga. — Eugênio Barros. — Lobão da Silveira. — Manoel Villaca. — Pessoa de Queiroz. — Domicio Gondim.

Parecer nº 420, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 84, de 1966 (n.º 3.508-B-66 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, o crédito especial de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com a Seção Brasileira da Comissão Mista da Lagoa Mirim.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O presente projeto, enviado à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 46, de 8 de março de 1966, visa a autorizar a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), destinado ao atendimento das despesas da Comissão Mista Lagoa Mirim, na parte em que ao Brasil foi atribuído o ônus da execução do “Plano de Operação do Projeto Regional das Nações Unidas para Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim”, plano a ser executado, na forma do documento firmado em 5 de agosto de 1955, por nosso país e pela República do Uruguai, em regime de mutua cooperação e com a ajuda técnico-financeira do “Fundo Especial das Nações Unidas”.

As razões que determinaram e justificam a solicitação do Poder Executivo estão contidas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, assim consubstanciadas:

“Esses compromissos, Senhor Presidente, concernentes a serviços, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e suprimentos, de bens móveis e imóveis, a construção e a outros encargos, num total equivalente a Cr\$ 1.520.000.000 (um bilhão quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), a serem cumpridos dentro do prazo máximo de quatro anos são a contribuição de contra-parceria do Brasil, os quais serão executados, como vem esendo, pela Seção Brasileira referida.

Essa importância total, nela incluída a quantia referida de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), corresponde ao previsto no “Plano de Operação do Projeto Regional das Nações Unidas para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim”, equivalente, mais ou menos, a US\$ 798.450.00 (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta dólares), medida em que a participação brasileira foi calculada naquele documento.

No entanto, portanto, de possibilizar o atendimento dos encargos referidos e, na ausência atual de crédito orçamentário próprio, bem assim na impossibilidade — a esta altura do exercício — de fazê-lo inclusive para o próximo ano, faz-se mister recorrer-se à abertura de um crédito especial no valor de Cr\$ 570.000.000 (quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), para que a Seção Brasileira em causa atenda as despesas previstas no Plano de Operação citado, até 31 de dezembro de 1966.

Trata-se, na espécie, como bem se vê, de dar ao Governo meio legal de atender a compromissos internacionais e, mais que isso, de autorizar recursos necessários à execução de um plano regional louvável, merecedor, portanto, do nosso apoio.

Face ao exposto, obedecidos que foram os trâmites legais, opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto — Mancil Villaca — Wilson Gonçalves — Victorino Freire — Eugênio Barros — José Leite.

Pareceres nº 421 e 422, de 1966

N.º 421, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83-1966 (n.º 3.503-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 para regularizar a despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O projeto ora submetido ao nosso exame autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 para regularizar a despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

II. A proposta, de iniciativa da Presidência da República, está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda.

III. Qualquer medida governamental visando a beneficiar as zonas rurais brasileiras deve merecer pronta e festiva acolhida, pois o homem do campo tem vivido, e continua a viver, no Brasil, verdadeiramente marginalizado.

O campo está esquecido, ainda, e o Ministério da Agricultura, inelutavelmente, tem sido, em nosso país, uma Secretaria meramente decorativa, sem quase nenhuma ação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que tudo está por ser organizado, no setor da pecuária, e, sobretudo, da agricultura, pelo que a chamada Reforma Agrária situa-se, porante a consciência nacional, como um empreendimento de sobrevivência do Estado brasileiro.

Os últimos pronunciamento e certas atitudes do governo dão a esperança de melhores rumos para a política, nesse setor, principalmente depois que o IBRA procedeu a um censo rural, visando ao levantamento da situação dos lavradores e pecuaristas, para efeito de remover os processos administrativos do Ministério da Agricultura.

IV. O presente projeto tem, portanto, um alto merecimento e é da maior oportunidade, razão por que somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29-4-66. — José Ermírio Presidente em exercício — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto — Edmundo Levy — Wilson Gonçalves.

N.º 422, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83-1966 (n.º 3.503-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500 para regularizar a despesa com o programa de emergência no setor agropecuário, conforme plano de aplicação do Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O projeto ora submetido ao nosso exame autoriza o Poder Executivo

abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.472.592.500, para regularizar as despesas com o programa de emergência no setor agropecuário em todo o território nacional, conforme plano de aplicação organizado pelo Ministério da Agricultura.

II — A proposição, de iniciativa da Presidência da República, esta acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que, justificando-a, informa:

1 — Plano de Mecanização — (aquisição de tratores nacionais e despesas de qualquer natureza com a importação de tratores estrangeiros, referente a operações já iniciadas)	3.000.000.000
2 — Reforço ao Programa de combate à Febre Aftosa	800.000.000
3 — Sementes Melhoradas — Produção e Aquisição de Sementes	600.000.000
4 — Pecuária de Corte e Leiteira — Projetos urgentes, visando ao incremento da produção animal em todo o país	1.000.000.000
5 — Outros Programas	1.072.592.500
Total	6.472.592.500

b) tal solicitação decorre dos recursos orçamentários do exercício de 1955, quais entregas foram transferidas para o ano em curso;

c) a Contadoria Geral da República esclarece que o aludido montante, embora programado para entrega nos primeiros meses do corrente exercício, deixou de ser relacionada em "Restos a Pagar" e, em consequência, só mediante abertura de crédito especial poderá ser atendida a referida solicitação;

d) dado o caráter urgente e inadiável da despesa e a omissão ocorrida, foi o Banco do Brasil autorizado a colocar a quantia em apreço à disposição daquele Ministério.

III — Qualquer medida governamental visando a beneficiar as zonas rurais brasileiras deve merecer e festiva acolhida, pois o homem do campo tem vivido, e continua a viver, no Brasil, verdadeiramente marginalizado.

O campo está esquecido, ainda, e o Ministério da Agricultura, infelizmente, tem sido, em nosso país, uma Secretaria meramente decorativa, sem quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que tudo está por ser organizado, no setor da pecuária, e, sobretudo, da agricultura, pelo que a chamada Reforma Agrária situa-se, perante a consciência nacional, como um imperativo de sobrevivência do Estado brasileiro.

Os últimos pronunciamentos e certas atitudes do governo dão a esperança de melhores rumos para a nossa política, nesse setor, principalmente depois que o IERA procedeu a um censo rural, visando ao levantamento da situação dos lavradores e pecuaristas, para efeito de renovar os processos administrativos do Ministério da Agricultura.

IV — O presente projeto, tem, portanto, um alto merecimento e é da maior oportunidade, razão por que somos pôr sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto — Manoel Villaça — Wilson Gonçalves — Victorino Freire — Eugênio Barros — José Leite.

Pareceres nºs 423, 424 e 425, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1966 (nº 3.512-B-66 — Câmara), que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

Mensagem do Senhor Presidente da República, de 16 de março do corrente ano, submeteu à apreciação do

a) que, pelo Aviso nº 19, de 19 de janeiro de 1966, o Ministério da Agricultura solicitou autorização para aplicar, por antecipação e na forma do parágrafo 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, a importância de Cr\$ 6.472.592.500, no programa de emergência no setor agropecuário em todo o território nacional, conforme plano de aplicação organizado pelo Ministério da Agricultura.

b) tal solicitação decorre dos

recursos orçamentários do exercício de 1955, quais entregas foram transfe-

ridas para o ano em curso;

c) a Contadoria Geral da Repu-

blica esclarece que o aludido mon-

ante, embora programado para en-

trerega nos primeiros meses do cor-

rente exercício, deixou de ser re-

lacionada em "Restos a Pagar" e, em

consequência, só mediante abertura

de crédito especial poderá ser aten-

dida a referida solicitação;

d) dado o caráter urgente e inadi-

ável da despesa e a omissão ocorrida,

foi o Banco do Brasil autorizado a

colocar a quantia em apreço à dispo-

sição daquele Ministério.

III — Qualquer medida governa-

mental visando a beneficiar as zo-

nas rurais brasileiras deve merecer

e festiva acolhida, pois o homem

do campo tem vivido, e continua a

viver, no Brasil, verdadeiramente mar-

ginalizado.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que

tudo está por ser organizado, no setor

da pecuária, e, sobretudo, da

agricultura, pelo que a chamada Re-

forma Agrária situa-se, perante a

consciência nacional, como um im-

perativo de sobrevivência do Estado

brasileiro.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que

tudo está por ser organizado, no setor

da pecuária, e, sobretudo, da

agricultura, pelo que a chamada Re-

forma Agrária situa-se, perante a

consciência nacional, como um im-

perativo de sobrevivência do Estado

brasileiro.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que

tudo está por ser organizado, no setor

da pecuária, e, sobretudo, da

agricultura, pelo que a chamada Re-

forma Agrária situa-se, perante a

consciência nacional, como um im-

perativo de sobrevivência do Estado

brasileiro.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que

tudo está por ser organizado, no setor

da pecuária, e, sobretudo, da

agricultura, pelo que a chamada Re-

forma Agrária situa-se, perante a

consciência nacional, como um im-

perativo de sobrevivência do Estado

brasileiro.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Pode-se dizer, sem exagero, que

tudo está por ser organizado, no setor

da pecuária, e, sobretudo, da

agricultura, pelo que a chamada Re-

forma Agrária situa-se, perante a

consciência nacional, como um im-

perativo de sobrevivência do Estado

brasileiro.

O campo está esquecido, ainda, e o

Ministério da Agricultura, infeliz-

mente, tem sido, em nosso país, uma

Secretaria meramente decorativa, sem

quase nenhuma atuação prática.

Nacional, sofreu modificações no seu texto, por parte do ex-Deputado Eloy Dutra e, posteriormente, novas modificações foram propostas pelo Deputado Nelson Carneiro, seu relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Neste estágio foi, por intervenção da assessoria parlamentar do meu Gabinete junto a Deputados da bancada governista, sustada a tramitação do anteprojeto para que ouvida fosse a nova administração da Marinha sobre a oportunidade e a conveniência das alterações propostas, face à mudança de orientação da política governamental a partir de abril de 1964.

Submetido o Projeto, pelo meu antecessor, à atenção do Tribunal Marítimo, apresentou aquele Tribunal à minha consideração novas sugestões, visando a melhorá-lo, atualizando-o, ampliando atribuições e corrigindo falhas. Tal anteprojeto, revisto pela Administração Naval sob o aspecto do interesse da Marinha, e, consequentemente, do Poder Executivo, do qual o Tribunal em causa é parte integrante, deu origem ao projeto em anexo, o qual devidamente justificado, tenha a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, sugerindo seja o mesmo apresentado ao Congresso Nacional como substitutivo do Governo ao Projeto lá existente."

Manifestaram-se favoravelmente ao Projeto, quando do seu exame naquele Casa, as Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, da Câmara dos Deputados, de cujos pronunciamentos, por refletirem, igualmente, nosso pensamento em relação à matéria, queremos ressaltar:

"O Projeto não conflita com as normas constitucionais vigentes, nem ferem os princípios do direito a que, nas suas linhas gerais, de obediência.

No mérito, as modificações propostas, assim no tocante à estrutura do Tribunal, como no que diz respeito ao andamento dos processos que por ali tramitam e às medidas de caráter punitivo que decorrem de suas decisões, merecem a acolhida desta Comissão, por melhorarem substancialmente a legislação vigente, obsoleta, em parte, incompleta em vários ângulos, ineficaz em muitos outros.

Ampliando o princípio do mérito para a seleção de todos os seus juízes, civis, e militares, excessão aberta apenas para o provimento do cargo de Presidente, que continua a ser ocupado, em caráter temporário, por um oficial geral da Armaada, de livre escolha do Presidente da República; tornando o processo dos feitos de sua competência mais célere e econômica; submetendo à ação fiscalizadora e repressiva do Tribunal a operação dos navios; e atualizando as custas, de modo a tornar o funcionamento da corte menos oneroso ao Estado, a proposição encerra providências que correspondem ao exato interesse público.

O Tribunal Marítimo, criado em 1931, teve sua existência regulada por Decretos, Decretos-Leis e Leis até 1946, quando a sua existência foi reconhecida pela própria Constituição. A partir daí a lei ordinária regulamentou as suas atribuições e funcionalidades.

O fato é que se tem procurado acompanhar com legislação própria a evolução da navegação comercial do país. Agora, faz-se mister, mais uma vez, revitalizar o órgão, seja incluindo normas no processo de seleção dos juízes e outros servidores; seja atualizando medidas punitivas ou melhorando a processualística na tramitação dos processos; seja estabelecendo controle mais efetivo sobre os armadores ou atualizando custas. A tudo isso se propõe o presente projeto de lei, o qual procura, em síntese, contribuir para que o Tribunal Marítimo adquira um padrão de trabalho que possa ser olhado no Brasil e no estrangeiro como um organismo sério e eficiente."

O projeto teve origem no próprio Tribunal Marítimo que contou, para sua elaboração, com a assistência da Administração Naval e com os valores subsidios resultantes da primeira fase de estudos da matéria na Câmara dos Deputados.

Tratando-se de medidas que visam a dar ao Tribunal Marítimo os meios indispensáveis para torná-lo um organismo atual, já quando à sua estrutura administrativa, já no que concerne à sua ação judicante, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente.

— Wilson Gonçalves; Relator.

— José Guimard. — Bezerra Neto.

— Gay da Fonseca. — Lino de Matos.

— Antônio Carlos.

Nº 425, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 92, de 1966 (nº 3.512-B-66, na Câmara), que modifica dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo e dá outras providências.

Relator: Sr. Vitorino Freire

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto modificar dispositivos legais referentes ao Tribunal Marítimo.

Na Exposição de Motivos de que fêz acompanhar o Projeto teceu o Senhor Ministro da Marinha, dentre outras, as seguintes considerações:

a) que o Projeto de Lei nº 4.265 de 1962, de autoria do Conselho de Ministros foi bastante alterado na sua estrutura quando de sua tramitação na Câmara;

b) que nesse estágio procurou sustar o andamento do mencionado projeto a fim de que fossem estudadas a oportunidade e a conveniência das modificações já referidas ante a mudança de orientação na política governamental a partir de abril de 1964;

c) que o projeto ora remetido contém substâncias sugestões do Tribunal Marítimo devidamente revistas pela Administração Naval, no sentido de ampliar as atribuições daquele Tribunal e atualizá-lo.

Deflui do exposto que o atual Projeto teve origem no próprio Tribunal Marítimo e dentre as modificações dignas de realce por ele introduzidas pedemos citar:

a) as que ampliam o princípio do mérito para a seleção de todos os juízes civis e militares, com exceção apenas da Presidência, que continuará a ser ocupada por um oficial General da Marinha;

b) as que atualizam medidas;

c) as que melhoram a técnica processualística apressando a tramitação dos feitos;

d) as que fixam custas processuais em bases reais;

e) as que estabelecem um controle mais efetivo com relações aos armadores.

Isto pôsto, a Comissão, fazendo ressarcimento aos deputados pareceres já expostos sobre a matéria, manifesta-se no âmbito de sua competência, favoravelmente à proposição em tela.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Queiroz — Presidente. — Vitorino Freire — Relator. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villaça. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Eugênio Barros. — José Leite.

Pareceres ns. 426 e 427, de 1966

Nº 426, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 82, de 1966 (nº 3.492-B, de 1966 na Casa de Origem), que estabelece normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador José Ermírio de Moraes

Originou-se a proposição de iniciativa do Ministério da Saúde, submetida ao crivo do reexame do Departamento Administrativo do Serviço Público, por despacho presidencial e, a seguir, encaminhada pelo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 34, de 8 de março último, à apreciação do Congresso Nacional.

Estabelece o projeto normas para a instituição e execução das Campanhas de Saúde Pública, objetivando tornar exequível a coordenação de recursos técnicos e financeiros para dar mais eficiente combate às doenças que "constituem problemas de interesse coletivo", mediante a adoção de medidas preventivas e de "tratamento e recuperação das vítimas dessas doenças".

Na Câmara dos Deputados a proposição recebeu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça (24 de março de 1966), da Comissão de Saúde (24 de março de 1966) e da Comissão de Finanças (30 de março de 1966), tendo sido aprovada com as Emendas ns. 1 a 5 oferecidas pela Comissão de Saúde.

Como bem assinalou o Relator da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados as alterações por sua sugestão introduzidas tiveram em vista:

... harmonizar as restrições por nós feitas ao projeto com aquilo que propõe seja criado, a instituição e execução das Campanhas de Saúde Pública, sugerimos-lhe algumas modificações que visam a restabelecer a autonomia do Ministério da Saúde para a execução das campanhas que pertencem, por imperativo constitucional, bem como outras de natureza formal."

De fato. As modificações feitas em decorrência da aceitação das Emendas propostas por esse Relator deram melhor redação à ementa e aos artigos ns. 2º e 22; tornaram mais explícito o art. 3º, definindo o *modus faciendi* da cooperação prevista entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; permitiram que a designação do substituto do Superintendente da Campanha (Parágrafo Único do artigo 3º) se fizesse por ato da autoridade ministerial e não do Presidente da República; possibilitaram, finalmente, que a delegação de atribuições do Superintendente aos Coordenadores Regionais fosse possível, inclusive, para o efeito de contratação de pessoal.

Dúvida não há, portanto, de que muito ganhou a proposição original com os aperfeiçoamentos que lhe foram feitos, pois através deles as Campanhas do Ministério da Saúde gozam de maior flexibilidade, principalmente pela descentralização de atribuições, contornadas, assim, delongas e dificuldades burocráticas que normalmente emperram a máquina administrativa.

E' inegável, por outro lado, o mérito da iniciativa governamental, qual seja o de proporcionar meios eficazes de prevenção e combate intensi-

vos às doenças de caráter endêmico que atingem e dizimam grandes contingentes da população brasileira, o que só pode, efetivamente, ser conseguido mediante estreita coordenação de recursos humanos, materiais e financeiros e de sua aplicação planificada e continua, por métodos da mais radical descentralização administrativa.

Manifestamo-nos, consequentemente, pela aprovação, sem restrições, do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1966. — José Ermírio — Presidente em exercício e Relator. — Bezerra Neto. — Gey da Fonseca. — Edmundo Levy. — Wilson Gonçalves.

Nº 427, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1966 (nº 3.492-B-66 — na Câmara, que estabelece normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por objetivo estabelecer normas para a instituição e a execução de Campanhas de Saúde Pública exercidas ou promovidas pelo Ministério da Saúde.

Na Exposição de Motivos de que faz acompanhar a proposição, o Departamento Administrativo do Serviço Público apresenta, entre outros, os seguintes argumentos dignos de reação:

"1 — O combate intensivo às doenças endêmicas e a recuperação de grande população por elas atingidas tem sido objeto de esforços geralmente descoordenados e dispersivos do Poder Público e dos particulares, frustrando-se, por isso mesmo, e pela inflexibilidade nada realista dos meios de execução, os investimentos nacionais desestimulando-se, ainda, as contribuições estrangeiras.

2 — Para sanar esses inconvenientes, o anteprojeto de lei estabelece uma eficiente integração das atividades públicas e particulares de combate às doenças que, por sua elevada incidência, constituem graves e angustiantes problemas de interesse coletivo.

3 — Salienta, ainda, aquela Secretaria, ser alarmante a incidência de endemias, que atingem, comprovadamente, a mais de quarenta milhões de pessoas no País, sendo inadiável a adoção de um regime de Campanhas de Saúde Pública capaz de possibilitar ao Poder Público e à iniciativa privada, em conjunto e com a colaboração estrangeira ou internacional, a modificação desse panorama sanitário, que julga dramático".

Aduziu o DASP, ainda, na Exposição referida, que o pessoal empregado nas Campanhas de Saúde será preferentemente admitido em regime de legislação trabalhista, rescindindo-se os contratos empregatícios ao final dos trabalhos e que os recursos postos à sua disposição serão concentrados em contas especiais no Banco do Brasil e movimentados pelo Superintendente respectivo, ficando a aplicação das verbas orçamentárias fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e demais recursos pelo Ministério da Saúde.

Deflui do exposto que o Ministério da Saúde, considerando obsoleta e insiciente sua organização atual para erradicar o índice verdadeiramente alarmante de doenças endêmicas que, segundo expressa o próprio titular daquela Secretaria de Estado, atingem a mais de quarenta milhões de brasileiros, vinda, através da proposição

em estudo, meios e modos mais adequados para a consecução daquele propósito.

O projeto, quando de sua tramitação na Câmara, foi alvo de acurado estudo pelas Comissões técnicas, principalmente pela Comissão de Saúde, cujo relator apresentou várias emendas no sentido de melhor ajustá-lo aos seus fins. Acentuou, entretanto, o ilustre Deputado Leão Sampaio, sua estranheza por intentar o Ministério da Saúde resolver o problema através da instituição de Campanha de Saúde Pública tão somente com a sua participação, acrescenta. Po, ainda, já posuir o Ministério em questão diversos órgãos incumbidos da matéria, tais como o Departamento de Endemias Rurais, a Campanha da Malária, Campanha da Variola, Serviços Nacionais de Câncer, de Lepra, de Tubercolose etc.

A Comissão, considerando a magnitude do problema que se procura resolver maximamente se atentarmos para a taxa de incidência das endemias sobre o povo brasileiro, podendo, mesmo, mencionar, à guisa de exemplo a malária, que vem se constituindo em verdadeiro terror nas cercanias da própria Capital Federal, manifesta-se favoravelmente ao projeto, fazendo votos para que o mesmo venha a contribuir eficazmente para os fins colimados.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1966. — Pessoa de Quicizor. Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Wilson Gonçalves. — Manoel Villara. — Gay da Fonseca. — Engélio Barros. — Bezerra Neto. — José Leite.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Vão ser lidos dois requerimentos de informações pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 177, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Superintendente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário a fim de que informe quais as medidas até agora tomadas a fim de dar efetividade à Reforma Agrária e qual o índice de terras distribuídas e quantos os beneficiados, até a presente data.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1966. — Aarão Steinbruch.

Requerimento nº 178, de 1966

Nos termos do art. 213, do Regimento Interno, requeremos ao Poder Executivo sejam prestadas pelo Conselho Monetário Nacional, com vistas ao cumprimento da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (que disciplina o mercado de capitais), as seguintes informações:

a) qual o capital mínimo fixado para as sociedades corretoras, membros da Bolsa;

b) quais as condições fixadas para o funcionamento das sociedades corretoras, e as das normas gerais a serem observadas em matéria de organização, disciplinas e suas atividades (arts. 8º e 9º);

c) se foram expedidas as normas gerais sobre o registro das pessoas jurídicas de direito privado no Banco Central, e relativas a:

I — informações e documentos a serem apresentados para obtenção do registro inicial;

II — informações e documentos a serem apresentados periódicamente para a manutenção do registro;

III — casos em que o Banco Central poderá recusar, suspender ou cancelar o registro;

d) em caso afirmativo, se foram publicadas para receber sugestões, como manda a lei;

e) quantas sociedades já foram registradas e como se distribuem territorialmente aos Estados.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1966.

— Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vão à publicação os dois requerimentos de informações que acabam de ser lidos e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 179, de 1966

Nos termos do art. 330, letra 5 b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o projeto que institui o novo Código Nacional do Trânsito (PLC nº 238-65).

Sala das Sessões, 11 de maio de 1966.

— Wilson Gonçalves — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução Nº 28, de 1966

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Acrescente-se ao artigo 169 do Regimento Interno do Senado (Resolução nº 5-59) o seguinte parágrafo, que será o primeiro, passando a segundo o atual parágrafo único:

§ 1º No último dia útil da semana, aos índices serão entregues o calendário e avisos e, aos Senadores a relação dos projetos que deverão integrar as ordens do dia das sessões ordinárias da semana seguinte. A qualquer Senador será lícito pedir avisos ou cópia do projeto cujo estudo pretendá.

Justificação

A proposição visa a possibilitar o estudo dos projetos que deverão ser discutidos durante cada semana. A simples leitura, ao término de cada sessão, da Ordem do Dia, cuja matéria será discutida na sessão seguinte, não permite detido exame, por parte do Plenário, da proposição a ser votada.

A sugestão, se aceita, muito contribuirá para o aprimoramento do processo legislativo.

Brasília, 3 de abril de 1966. — Edmundo Fernandes Levi.

(Nogueira da Gama) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, para receber emendas, de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figuram Mensagens contendo as razões de votos presidenciais a dois projetos de lei, a saber:

— Projeto de Lei nº 2, de 1966 (C.N.) que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

— Projeto de Lei nº 59-64 no Senado e nº 2.564-65 na Câmara, que reduz o prazo para aquisição

da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências.

Para apreciação desses vetos, a Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se no dia 7 de junho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designa:

quanto ao primeiro voto os Senhores Senadores Eugênio Barros, Antônio Carlos e Edmundo Levi;

quanto ao segundo, os Srs. Senadores José Guiomard, Pessoa de Queiroz e Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência comunica haver recebido Mensagem, com a qual o Presidente da República encaminha ao Congresso, para tramitação em conjunto, Projeto de Lei que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências.

Para a leitura dessa mensagem e providências iniciais relativas à tramitação da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta para hoje, às 21 horas.

Essa sessão será sem prejuízo da outra, convocada anteriormente, destinada à apreciação de vetos presidenciais.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

Nº 173, do Sr. Senador Aarão Steinbruch, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 174, do Sr. Senador Gilberto Marinho, ao Ministro da Fazenda;

Nº 175, do Sr. Senador Sigefredo Pachêco, ao Ministro da Guerra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Leia o seguinte discurso) — Senhor Presidente, os últimos dias de abril fundo foram de férteis noticiários sobre assuntos relacionados com a Amazônia. Reflete, na verdade, constante preocupação dos atuais dirigentes do País "levar a civilização a vastas áreas da interlândia", que se traduz no inflexível poder de decisão no que toca à execução dos projetos ligados à integração da grande planície, a fim de que seja superada a profunda desigualdade existente entre áreas da geografia pátria, como bem acentuou recente editorial do "Correio Brasiliense".

Mais adiante, ele, revela, ainda, nas letras de fôrma, de seus melhores períodos, os conceitos seguintes, que, aliás, não escapam às mentes ajuizadas e patrióticas de todos os homens de Estado, nos seus postos de escuta e de ação. "O desprêzo, em que viveu a Hileia, durante vários séculos, vem indicar a visão pobre de governantes. Área gigantesca, cujo documento mais expressivo é a sua própria potencialidade natural, a Amazônia, uma vez anexada ao quadro agro-industrial brasileiro, trará à Pátria notável contribuição, ensejando o fortalecimento da estrutura nacional. O patriotismo, unido à técnica, é a razão do êxito dessa programática. A população amazônica, enganada por sucessivos governos, voltou a acreditar no Poder Públíco. A bacia do Rio-Mar reencontra-se com o futuro, e a forma fúvida, com que se arrosta questão dessa monta, ensejou a rutura das peias que prendiam o grande vale

úmido ao atraso. Terras providenciais, onde se destacam as madeiras de lei e em cujo subsolo se encerram impressionantes riquezas naturais, cremos que na Amazônia está o fator da definitiva emancipação econômico-social brasileira".

E ainda: "Acreditamos que, com a retomada vigorosa do processo de dinamização da Hileia, teremos, sem tardança, um mapa equilibrado".

Este o pensamento dos que escrevem em Brasília, em um de seus prestigiados jornais, a respeito do que representa para o País agitar esse quadro de riquezas amazônicas, dentro da compreensão do atual Governo, notoriamente comprovada ante a decisão de aplicar os recursos indispensáveis a uma área que representa, em última análise, mais da metade do território brasileiro.

Já se tem, por outro lado, conhecimento de que, agora, a Amazônia, sera tema específico de um conclave de mais de 200 cientistas entre nacionais e estrangeiros, conforme a divulgação adiante oriunda dos setores governamentais responsáveis por seus trabalhos e objetivos:

Com a participação de mais de 200 cientistas de 18 nações terá lugar de 6 a 11 de junho vindouro, em Belém do Pará, o I Simpósio Sobre a Biota Amazônica, sob os auspícios do Conselho Nacional de Pesquisas. O certame se inclui no plano de comemorações do primeiro centenário de fundação do Museu Emílio Goeldi, na Capital paraense.

O Presidente da Comissão Organizadora do Simpósio, disse hoje, em entrevista coletiva, que a simples realização do encontro já é de uma importância sem precedentes. Além de ser o primeiro que se realiza em regiões equatoriais, assume relevância especial pelos estudos e conclusões que serão auferidos.

Afirmou que o interesse pelo certame ultrapassou todas as expectativas, estando inscritos, até agora, 186 trabalhos científicos, procedentes de instituições nacionais e de 17 outras, de diferentes países. A iniciativa do Simpósio e da Associação de Biologia Tropical, com pleno apoio do Conselho Nacional de Pesquisas.

Esclareceu que, pela sua própria organização, o certame é abrangente, constando de uma multiplicidade de assuntos, que estão divididos em oito seções: geociências, antropologia, limnologia, botânica, zoologia, patologia, conservação da natureza, recursos naturais e planejamento, e futuras pesquisas na Amazônia.

Disse também que "Biota", por definição, é o estudo do conjunto de seres vivos — homem, planta e animais — em vivência harmônica com o meio. A esse tema ficará restrita a ação do certame que não deverá estender seus estudos a outros campos.

Pondera ainda que, entretanto, algumas das observações já colhidas terão implicações, forçosamente, no campo econômico e político. Entre elas, cita o fato da agricultura, na região, estar ainda mais atrasada do que a utilizada pelos primitivos indígenas, com queimadas e desmatamentos irregulares que não obedecem à menor técnica, não dão rendimento à produção e ainda estragam o solo para futuras colheitas. Outro aspecto é a verdadeira pilhagem que está sendo feita nas madeiras da região, por serrarias que se beneficiam de legislação mal feita ou são simplesmente clandestinas. Citou, também, como exemplo, desta vez favorável, o progresso que está surgindo nas áreas de influência da Rodovia

Belém-Brasília, desde que esta foi aberta ao tráfego, progresso que deverá repetir-se com a abertura da Brasília-Acre e da Brasília-Manaus, esta última com picas já abertas pela Fundação Brasil Central. Estas estradas poderão diminuir sensivelmente os isolamentos a que estão submetidas as populações amazônicas, que vivem exclusivamente em função das ligações por água, existindo por isto um baixíssimo índice populacional.

Dá-se conta, outrossim, de que participarão do Simpósio Cientistas de instituições do Brasil, Alemanha, Argentina, Bélgica, Guiana Inglesa, Canadá, Colômbia, Equador, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Holanda, Japão, Peru, Trinidad, México, Uruguai e Venezuela. A participação dos países, que não têm território na área Amazônica, explica-se pelo interesse científico em problemas de biologia tropical.

Tão logo soube a redação de "O Globo" do conclave em vista, deu-lhe a honra de um editorial esplêndido e significativo, que se publicou a 27 do mês aludido, isto é, de abril passado, com o título de "Tarefa Inadiável", que vale transcrita na sua integral:

"Não pode restar a menor dúvida de que o fato mais importante da vida brasileira dos nossos dias é o da crescente tomada de consciência dos nossos problemas e das causas concretas que até hoje têm impedido o desenvolvimento integrado da economia nacional. E nesse contexto de auto-conscientização nacional que se vai realizar dentro em breve no Museu Goeldi, em Belém do Pará, um simpósio sobre os problemas da Amazônia. Patacinam-no o Conselho Nacional de Pesquisas e a Associação de Biologia Tropical. 41 instituições de pesquisa e 15 instituições governamentais e privadas do Brasil participarão do conclave. Águas, plantas, animais e o homem da Amazônia serão estudados a luz da biogenética. A botânica, a zoologia, a limnologia, as ciências naturais e sociais serão mobilizadas nesse simpósio sobre a Biota Amazônica, cujas conclusões devem servir ao Governo para a estruturação de um pleno efetivo de integração definitiva da gigantesca região ao patrimônio social e humano do Brasil.

Geograficamente a Amazônia interessa a seis países sul-americanos (Peru, Bolívia, Equador, Venezuela, Colômbia e Brasil). Quanto ao seu destino brasileiro, ele está vinculado à sorte de nove unidades federativas: Amazonas, Pará, Maranhão, Amapá, Roraima, Rondônia, Acre, Goiás e Mato Grosso. Compreende, tal como hoje é definida, cerca de dois terços da área total do Brasil — 5.030.109 quilômetros quadrados, nos quais a densidade humana se distribui da forma mais rarefeita: 0,7 habitante por quilômetro quadrado. Não é mais possível, pois, que essa região, com todas as suas gigantescas potencialidades naturais, continue divorciada dos destinos do Brasil, desquitada da comunidade nacional. Durante longos anos atribuíu-se esse divórcio inconcebível a fatores geográficos e climáticos. Hoje, porém, sobretudo a partir dos admiráveis estudos de Charles Wagley, sabemos que as causas verdadeiras são de ordem social e cultural. A rarefação demográfica seria um mal em si mesmo, mas seria bem menor se as populações da Hileia fossem humanamente qualificadas, socialmente valorizadas. Não o são, mas isto não acontece por fatalidade biológica ou étnica, como se

disse no passado. As causas do atraso são de ordem estrutural, vale dizer, material, e podem, portanto, ser removidas. A ciência traz hoje esperança aos homens atormentados, e é essa mensagem de esperança que deve ser levada à Amazônia.

Nenhuma região brasileira, nem mesmo a do Nordeste, já foi tão estudada quanto a Amazônia brasileira. Mas esses estudos, feitos em grande parte à luz dos preconceitos da antropogeografia, não ajudavam a ação humana a favor da integração da Amazônia. O mérito do simpósio que agora se vai realizar está justamente, em promover a revisão daqueles estudos, e aprofundar os que não passaram da superfície dos fatos, permitindo, já com apoio nas conquistas da ciência e da tecnologia, um reequacionamento racional do complexo de problemas suscitados pela colossal área brasileira. No passado, os preconceitos contra a investigação científica da Amazônia eram tão grandes que se chegou no ano de 1800 a mandar prender "um tal Barão de Humboldt, natural de Berlim" — dizia assim o alvará — se aceso ele aparecesse no Brasil. Mas este fato grotesco não impediou que o grande sábio naturalista, com a amostragem da Hileia sul-americana que é uma parte infima da Amazônia, previse que na grande planície equatorial brasileira está a maior reserva — celeiro, disse — do nosso país. Outro fato importante que ajuda a revisão daqueles estudos está na proclamação do homem tropical como capaz de empreendimentos gigantescos, visão que uma antiga antropologia muito comprometida com o racismo nórdico negava violentemente, mas que hoje é feita com o maior rigor científico.

Ignorada do País, inclusive por causa de sua rala representatividade política, provocada pela sua rarefação demográfica, a Amazônia esteve entregue ao longo dos anos a uma ação predatória que atingia indiscriminadamente todas as suas riquezas naturais. Basta dizer que num só ano foram ali exterminadas 24 milhões de tartarugas! E isto para não falar da devastação dos recursos de sua fitogeografia. Esse saque prolonga-se até hoje, movido pelo extrativismo, enquanto as endemias aniquilam suas populações, marginalizadas pela falta de ensino. É todo um quadro estarrecedor, que não é mais possível ser tolerado.

Com a mesma energia com que o Brasil mobilizou-se para redimir o Nordeste, levantem-se agora os brasileiros exigindo que a maior área de seu território seja definitivamente integrada na nossa civilização.

O simpósio que se vai realizar na capital paraense, e que se eleva ao nível de verdadeira concentração de cientistas dotados de visão moderna dos fatos da vida, não só na natureza como na sociedade humana, deve-se converter no instrumento adequado à tarefa ciclopica de incorporação da Amazônia à comunhão nacional. Tarefa que já tarda em ser levada a efeito, e que precisamente por isso não pode ser postergada. Renunciar a ela é lançar um estigma sobre nós mesmos. O abandono dentro de nossas fronteiras de regiões como a planície amazônica, os vales do Tocantins, Araguaia e Xingu e todas as nossas áreas — problema equivalente à prática de ato de autouutilização nacional. É suicídio cívico a prestação. Convencamo-nos de que esta não é a nossa vocação brasileira. Com resolução patriótica, aceitemos o desafio amazônico".

Na realidade, Sr. Presidente, diante da firme coordenação de iniciativas criadoras dos Organismos Regionais sob a égide de uma cúpula ministerial do maior gabarito — com o ilustre Ministro Cordeiro de Farias a frente — deixa-se antever que passaram agerda da inércia para o dinamismo, cumprindo, dessarte, cada qual o seu papel dentro do dispositivo de reengagemento da Hélia, que, doravante, se mostrará irresistivelmente mais atuante e empreendedor, visando a movimentar as energias amazônicas, há tanto tempo amortecidas, com o que se prestará o mais eloquente e patriótico serviço à Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. —

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, os problemas da borracha, tão intrinsecamente ligados aos interesses da Amazônia, face a problemas econômicos e sociais que lhe são, hoje, peculiares, nos seus aspectos de estrativismo florestal, não podem ser afastados de nossas preocupações e atividades no Congresso Nacional.

Sentimos, a cada passo, que paira sobre a Amazônia, ameaça das mais graves, numa urdida que vive nos gabinetes e nos planos de muitos daqueles a serviço do capital explorador, que tenta estender seus terríveis tentáculos sobre o nosso País.

Temos, em consequência dos fatos observados, presente em nossa consciência, um alerta em defesa de nossa terra e de nossa gente.

Ao mesmo tempo que recebemos cópia de ofício endereçado ao Senado, pelo Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, encontramos, em noticiário distribuído de Londres, pela France-Press, vagas informações sobre reunião há pouco realizada naquela capital, com a presença de delegados do Brasil, para o exame "da possibilidade de uma política comum, diante da decisão norte-americana de vender, sem restrições, quantidades de borracha de seus estoques estratégicos."

Diz mais a notícia citada, estarem representados na conferência de Londres, além do Brasil, a Malásia, a Tailândia, o Vietnã, a Indonésia, o Ceilão e os Estados Unidos da América do Norte. O que nos mostra, numa lição a mais, como os nossos interesses econômicos podem estar ligados aos de países tão distantes, ao mesmo tempo advertindo-nos que o mundo de hoje é de fato um mundo só, convocando-nos a coexistir pacificamente com todos os outros povos.

Há, portanto, problemas sérios de interesse nacional e, para nós, do maior interesse regional.

Em requerimento apresentado em sessão do dia 18 de novembro de 1965, solicitamos, na preocupação de conquistar tudo o que consideramos certo e justo fazer pela região amazônica, várias informações aos Ministérios da Fazenda, da Indústria e Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Recebemos, até o presente, respostas somente do Sr. Ministro Roberto Campos, nos termos que vou ler, para inserir nos Anais da Casa, como documento de referência, na oportunidade de próximas discussões de questão que está tão profundamente ligada aos interesses nacionais, como podemos avaliar, considerando o exemplo da Malásia, atualmente ameaçada de gravame no seu balanço de pagamentos, da ordem de 82 milhões de dólares anuais, pela decisão

dos Estados Unidos, de venderem seus estoques estratégicos.

É o seguinte o teor do ofício do Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica:

"Em atenção aos seus Ofícios 2.994, de 24 de novembro de 1965, 247, de 16 de fevereiro último (este dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda), e 302, de 18 do mesmo mês, todos referentes ao Requerimento nº 768, de 1965, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, sobre os trabalhos do Grupo de Estudos da Borracha, tenho a honra de prestar a V. Exa. as informações que adiante se seguem.

2. O Grupo de Trabalho de Reformulação da Política da Borracha, após penoso trabalho de levantamento de dados, estudo da legislação, coleta de informações e discussão com produtores e consumidores, entrega-se agora a ouvir as classes interessadas sobre um esquema básico organizado, do que surgirá o relatório final da Comissão.

3. As diretrizes adotadas podem ser resumidas como uma linha de conduta visando a reformular o procedimento do Estado no setor e criar condições para a iniciativa privada compartilhar efetivamente do desenvolvimento do mercado interno e da reconquista do mercado externo, em termos econômicos.

4. Os órgãos de segurança e informação do Governo, em função mesmo dos aspectos realçados no Requerimento, seguem o ritmo dos trabalhos em sua fase atual e, certamente, falarão sobre as providências que vierem a ser recomendadas pelo relatório final.

5. Não há objetivo de demolição imediata e radical do sistema legal em vigor. Pensa-se no aperfeiçoamento do mecanismo atual, com correção de defeitos e criação de novas opções para o mercado. De qualquer forma, tudo será feito para evitar que qualquer mudança cause traumatismo econômico e social na região produtora.

6. A situação político-militar internacional aerceu os cuidados do Grupo, que, em decorrência dela, sugeriu a criação de um estoque de reservas com finalidades estratégicas e de regularização do mercado, providência já adotada através do Decreto número 57.846, de 18 de fevereiro último.

Acreditando ter satisfeito o solicitado pelo ilustre requerente, sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e ao Senado meus protestos da mais alta consideração. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica."

Destacamos, no expediente referido, dois itens:

a) a afirmativa de que o Grupo de Trabalho de Reformulação da Política da Borracha, "apos penoso trabalho de levantamento de dados, estudo da legislação, coleta de informações e discussão com produtores e consumidores, entrega-se agora a ouvir as classes interessadas sobre um esquema básico organizado, do que surgirá o relatório final da Comissão";

b) a informação de que "não há objetivo de demolição imediata e radical do sistema legal em vigor. Pensa-se no aperfeiçoamento do mecanismo atual, com correção de defeitos e criação de novas opções para o mercado. De qualquer forma, tudo será feito para evitar que qualquer

mudança cause traumatismo econômico e social na região produtora".

Diante das afirmativas que salientamos, cumpre-nos aguardar o relatório final do Grupo de Trabalho. Nele estarão contidas formulações aseadas, ao que podemos deduzir, inclusive, nas informações e reivindicações de produtores e consumidores. Isto vai se encontrar à nossa postulação, de que a Amazônia será ouvida pela voz de seus representantes, dos produtores da região, não esquecendo o seringueiro, o brasileiro heróico da conquista do Acre, que deu ao País, nos fastos da borracha (antes que o furto das sementes da seringueira a levasse para outras terras) época de fuscogênero em que as suas Alianças eram as de maior renda nacional, que ocupou a terra longínqua e marcou sempre a nossa presença nas fronteiras mais hostis.

As nossas palavras não são dadas por sentimentalismo. Pugnamos sim, como de nosso dever, pela Amazônia — Terra e Homem, terra que desejamos ver, em futuro bem próximo, saudável, produtiva, ocupada por um homem saudável, forte, educado, produtor de riqueza e capaz de impor os seus novos destinos, numa terra economicamente desenvolvida como base de uma estrutura social de paz e de justiça. (Muito bem! Fainas).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Gouveia Vieira. — (cessão ao Sr. Senador Jobim)

O SR. GOUVÉA VIEIRA:

(Le o seguinte discurso) — Sr. Presidente, os jornais publicaram, recentemente, a concessão de "lascas corporais" a um condenado no caso condenado pela própria justiça, pelo crime por ele cometido; condenado naquele que se encontrava, em razão da sua condição de preso, na prisão o direito ao processo que agora pode tranquilamente voltar ao nosso País, para recomendar as suas atividades.

O "naseas-cúpus" foi concedido por estar preso o crime praticado.

Apesar do "naseas-cúpus" foi sido obrigado com apoio na lei, ainda assim, a sua concessão vem demonstrar, mais uma vez, que os econômicos e fortes não vão para a caçula, ainda que o poder que eles detêm não seja maior que o poder que os crimes cometidos, crimes praticados, na sua grande maioria, contra o Tesouro Nacional, trazem o onus de todos nós, causando danos que não tem o suficiente para se aumentar e que, mesmo assim, contuem para os cidadãos, mediante o pagamento de impostos indiretos.

Esta situação absurda e inverossimilhante existe, porque as normas atuais do Instituto da Prescrição não estão em arreio com a realidade brasileira e se acham, totalmente, desatualizadas, com os dispositivos do Código de Processo Penal, isto é, os prazos de prescrição são muito curtos em comparação com as delongas admitidas pelo Poder Judiciário da União.

Além disso, a existência de grande quantidade de processos, referentes a crimes de pouca monta — cujos autores são defendidos por advogados muitas vezes, mediocres e desabridos — dá ensejo a que se atrasem os julgamentos dos crimes cometidos pelos, economicamente poderosos, que são, sempre, defendidos por advogados e grandes advogados, conhecedores profundos de todas as possibilidades admitidas pelo Código de Processo Penal, para postegar, até o infinito o julgamento da denúncia.

Para comprovar esta realidade basta salientar que o processo do contrabandista do café a que nos referimos teve andamento tão lento que, sómente, depois de cinco longos anos, foi

possível ser dada a sentença de primeira instância.

Não temos dúvidas que o Governo Castello Branco está empanhado em moralizar os costumes de nosso povo.

A sim — para que possa ter no Congresso Nacional um andamento rápido — faço um apelo ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Justiça — meu eminente amigo Senador Mem de Sá — para que enviem, com urgência, ao Poder Legislativo, um projeto de lei, modificando quer os prazos de prescrição, previstos na nossa legislação penal inclusive a talmentar; quer a forma da contagem dos referidos prazos, para acabar, definitivamente, com o privilégio odioso, concedido hoje em dia, aos econômicamente poderosos de poder tutar, impunemente, o dinheiro de todos nós. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, solicitei a palavra, a fim de manifestar, de público, as minhas mais efusivas congratulações aos órgãos e à laborio a classe dos profissionais de imprensa em geral, por motivo da eleição do Sr. Danton Jobim para a Presidência de seu órgão máximo — a Associação Brasileira de Imprensa.

A personalidade de Danton Jobim, Sr. Presidente, dispensa em sobjeção qualquer ilustração, das mais conhecidas que é nos diversos cenários da vida nacional por onde teve a oportunidade de contribuir, através uma vida de esforço, dedicada inteiramente ao engrandecimento da Imprensa em nossa Pátria. Jornalista da mais excente nomeada, hoje o articulista da maior leitura da "Última Hora" do Rio de Janeiro, é de se esperar, na sua gestão a frente da Associação Brasileira de Imprensa, a continuidade da magnífica obra administrativa daquelle que se constitui quase na própria alma e o pulo da Entidade — o jornalista Herbert Moses.

São os votos unâmes de todos aqueles que, como eu, acompanham de perto e se interessam pelas atividades fecundas de nossa imprensa, em defesa e aperfeiçoamento dos princípios de liberdade de pensamento e palavra, apanhados inseparáveis da estrutura democrática da nossa nação. Pela eleição de Danton Jobim a Presidência da Associação Brasileira de Imprensa tornar realidade as esperanças geral que a acompanham.

Ao mesmo par, Sr. Presidente, nessa hora em que volvemos a olhar para a vida dançante deslizado órgão da classe, não será de mais afirmar que o Brasil — o verdadeiro idealista da Associação Brasileira de Imprensa nos moldes atuais, nunca será suficientemente lembrado e louvado pela obra de sua vida — indissociavelmente vinculada a sua personalidade humana e profissional, numa época em que a Classe dos Profissionais da Imprensa no Brasil ainda praticamente nada havia obtido das reais suas prerrogativas e retribuições muitas das quais até hoje reclamadas incluindo a revalorização da atividade jornalística em nosso País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a quem, por dever de ofício ou leitivo interesse, acompanha a política exterior de nosso País, chamaram parti-

cular atenção dois fatos recentes e expressivos.

Não será exagero afirmar que tais fatos significaram eloquente comprovação das afirmações do Itamaraty de que nossas relações internacionais são conduzidas com firme propósito de Independência em relação quaisquer outros interesses que não sejam os do Brasil.

Quero referir-me à orientação da Delegação Brasileira à Conferência do Panamá e ao pronunciamento do Chanceler Juracy Magalhães sobre a estrutura atual do Comércio Internacional.

Na reunião do Paraná, destinada ao exame e proposição de medidas necessárias à reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, a nossa Delegação, chefiada pelo Embaixador Azeredo da Silveira, traduziu com propriedade e firmeza o propósito da política exterior que vem sendo executada pelo Senhor Juracy Magalhães, não deixando dúvidas quanto à nossa posição contrária à criação de qualquer instituto ou norma de direito internacional que venha ferir os princípios de não intervenção e autodeterminação.

Essa atitude é tanto mais importante quanto situa em seus devidos termos e proporções a nossa participação na Fôrça Armada que se encontra na República Dominicana.

Assim, no setor político, oferecemos um eloquente testemunho de independência. Esse testemunho era necessário.

O Governo instituído em abril de 1964, desde o seu inicio, manifestou o propósito de retificar a nossa política exterior, livrando-a dos excessos e impropriedades anteriores. Essa retificação provocou uma série de explorações e equívocos que permitiram a divulgação da idéia, segundo a qual abriramos mão de nossa independência.

A nossa conduta no Panamá revela o contrário.

Confiamos em que os Estados Unidos da América compreendam essa posição e não insistam em condicionar o cumprimento de programas de operação econômica a um recuo de nossa parte.

O outro fato que desejo registrar é o discurso pronunciado pelo Senhor Juracy Magalhães, durante o banquete que ofereceu ao Sr. Raul Prebisch, Secretário-Geral, para a Conferência da Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento. Foi, pelo que sei, o primeiro pronunciamento enfático de um Chanceler brasileiro em favor do grande movimento renovador do comércio e do desenvolvimento, oficialmente iniciado em 1964.

Para nós que, desde o relatório que redigimos e apresentamos ao Senado sobre a XVIII Assembléa Geral da ONU, realizada em 1963, o grande problema econômico dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento é a dificuldade de obter preços justos e estáveis para os produtos de exportação — principalmente as matérias-primas — soa como uma vitória para o país a afirmação do Ministro que o desenvolvimento econômico constitui interesse vital e responsabilidade inelutável de todas as nações, fortes e débeis, e que o comércio internacional, em sua estrutura viável, em vez de coadjuvar o desenvolvimento, como deveria, freia-o e o obstruiu.

Referindo-se à II Conferência da ONU para o Comércio e o Desenvolvimento, a realizar-se em 1967, disse o Ministro:

"É com essa consciência e fundados nessa filosofia que entramos agora na fase operacional da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento. Estamos a um ano apenas da

realização da II Conferência, e assim como a primeira foi a conferência da formulação de princípios e objetivos, a segunda queremos que seja, inofismamente, a da sua implementação. Não desejamos que perdure para os países em desenvolvimento a tendência negativa de suas taxas de crescimento econômico que nos últimos dez anos, conforme demonstram os estudos do Secretariado que V. Ex^o preside, e os do Banco Mundial e da OECD, têm declinado em lugar de aumentar. Para o Brasil, manter uma taxa anual de 6 a 7% de crescimento econômico na próxima década, significa ter de multiplicar por cerca de duas vezes e meia o valor atual de nossas exportações. Para o mundo dos países em desenvolvimento, que representam dois terços da população mundial, obter uma taxa de crescimento de 5% ainda lhes acarretará em 1970, se até lá continuarem inalteradas as condições atuais do comércio internacional, um déficit comercial de 20 mil milhões de dólares.

Mencionei estes números que não lhe são novidade. Dr. Raul Prebisch, pois que constituem a rotina de suas preocupações diárias, apenas para alicerçar a afirmação que lhe fiz há pouco, de que o Governo brasileiro emprega todo o seu apoio à Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento: porque os seus objetivos visam ao progresso, à paz e ao bem-estar da sociedade mundial, segundo os princípios cristãos de que o Brasil e o Governo brasileiro fazem a sua norma de vida e de conduta.

Encaramos a II Conferência, a realizar-se no ano próximo, como um acontecimento decisivo para a consecução daqueles objetivos vitais. Para que assim seja, o esforço e a responsabilidade de todos os países desenvolvidos e em desenvolvimento, devem ser totais tanto de uns como de outros. Não há lugar — esta é a nossa tese e a nossa política — para confrontação ou antagonismos arreios: o que buscamos é o entendimento e a cooperação. E estamos certos de que na II Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, a compreensão dos que têm o que ceder corresponderá às aspirações dos que legitimamente têm o que esperar".

Estou convicto que nada melhor para consagrar a nossa atitude de independência, no setor econômico das nossas relações internacionais, do que os propósitos revelados nesse discurso. Por isso mesmo, julguei oportuno trazer o assunto ao Senado, para o devolver ao registro e aplauso. (Muito bem; muito bem.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES

José Guiomard.

Victorino Freire.

José Cândido.

Ruy Carneiro.

João Agripino.

Gilberto Marinho.

O SR. AARÃO STEINBRUCH

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Questão de ordem) Sem revisão do orador — Sr. Presidente, vou fazer algumas considerações com referência a resposta a requerimento formulado há questão de dois meses.

Em dias do mês de março próximo passado, enviamos à mesa requerimen-

to que tomou o número 119, no qual solicitávamos aos ilustres Ministros do Planejamento e da Fazenda, que informassem se o Conselho Monetário Nacional se reuniria para modificar o resíduo inflacionário que fixou em 10% para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, com base nas estimativas do orçamento do corrente exercício. Em outra indagação acen-tuávamos que não poderia perdurar esse resíduo de 10%, de vez que nos primeiros três meses desse ano, o índice de custo de vida se elevou a mais de 10%, conforme estatísticas fornecidas pelos próprios órgãos governamentais.

Estranhamente o Sr. Ministro do Planejamento, confirmando que, realmente, o resíduo inflacionário fixado pelo Conselho Monetário Nacional foi da ordem de 10%, disse mais adiante que não era do seu conhecimento que o Conselho Monetário Nacional estivesse tomando providências para rever o referido índice, acentuando o Sr. Ministro Roberto Campos que faz parte, que é membro desse Conselho.

Ora, com a devida vénia de S. Exa. não foi respondido o requerimento de informações, porque, se S. Exa. faz parte do Conselho Monetário Nacional, deveria ouvir o Conselho, saber se este vai rever esse resíduo, porque ele é inconsistente, não tem mais razão de ser, já que nos três primeiros meses o custo de vida se elevou em mais de 10%.

E preciso tomar na devida consideração que o resíduo inflacionário instaurado pelos empregados na Justiça do Trabalho, e é com base no resíduo inflacionário que os tribunais julgam os aumentos de salários.

Ora, se esse resíduo não será aumentado, muito embora o próprio Governo informe que o custo de vida já se elevou em mais de 10% nos últimos três meses, é inquestionável que o Conselho Monetário Nacional terá que se reunir para interferir sobre o aumento.

Por isso voltamos à Mesa com novo requerimento, a fim de que o anterior seja complementado servidamente, na forma regimental. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa aguarda que o Sr. Senador Aarão Steinbruch encaminhe o requerimento anunciado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à Ordem do Dia.

Peco a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que os itens 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 e 15 dependem de escrutínio secreto. A Mesa os agrupa para serem apreciados no final da Ordem do Dia nos termos do Regimento.

Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 157 de 1965 (nº 1.315-B de 1965 na Casa de origem), que dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962 (que eleva o Território do Acre à categoria de Estado) tendo Pareceres favoráveis sobre o Projeto e a Emenda de Planalto (ns. 1.516 a 1.518 de 1965 e 329 a 331 de 1966) das Comissões — de Constituição e Justiça; — de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam sairão permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. (Pausa)

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam sairão permanecer sentados. (Pausa)

Arrovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 157, DE 1965

(Nº 1.315-B-65, na Casa de origem) Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º O pessoal dos serviços mantidos pela União e transferidos ao Estado na forma deste artigo continuará a ser remunerado pelos cofres federais, inclusive o que passar à inatividade, através da Mesa de Rendas Alfandegárias de Rio Branco, enquanto não for criada e instalada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Acre, ficando assegurada aos inativos a percepção de seus proventos nas Delegacias Fiscais existentes nos locais onde tenham residência e domicílio. Passarão a ser remunerados pelo novo Estado, que os proverá na forma da lei os novos servidores nomeados para cargos iniciais de carreira ou cargos isolados que se vagarem e para cargos que vierem a ser criados bem como os acréscimos de vencimentos, proventos e vantagens estabelecidos pelo novo Estado.

§ 2º A aposentadoria dos servidores remunerados pela União será por essa decretada ficando a seu cargo o pagamento dos respectivos proventos, na forma do parágrafo anterior, e também assegurado sem restrições, o direito dos atuais contribuintes de entidades federais de previdência. A aposentadoria resultará sempre de requerimento devidamente instruído dirigido pelo interessado ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Internos."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Acrescente-se:

§ 3º — Para execução do pagamento de que trata o § 1º, poderão ser requisitados funcionários do Estado do Acre seja pela Mesa de Rendas de Rio Branco, seja nas Colegiadas Federais do interior".

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 307 de 1965 (nº 2.766-B de 1965 na Casa de origem) que dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 327 e 328 de 1966, das Comissões — de Educação e Cultura e — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Em discussão.

O SR. GAY DA FONSECA:

Peco a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra para a discussão, o nobre Senador Gay da Fonseca.

O SR. GAY DA FONSECA:

(sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chamo a atenção para o projeto em discussão — de nº 307 na Câmara dos Deputados — que dispõe sobre irradiações em língua estrangeira. O projeto em exame é da autoria do nobre Deputado Norberto Schmidt e visa a corrigir deficiências existentes na legislação vigente que impedia a irradiação em língua estrangeira por parte de estações de rádio e televisão de pequena potência.

Sabemos que muito interessa à Região Sul do País, especialmente ao Rio Grande do Sul que possam ser

irradiados programas em língua estrangeira para elementos oriundos da velha Europa que, afeitos à língua materna, ainda não se integraram totalmente à nossa língua devido às dificuldades de contatos e comunicações, não que sejam menos brasileiros do que nós. Esses emigrantes já são tão bons brasileiros como qualquer um de nós. A transmissão em língua estrangeira por estações de radiodifusão virá, portanto, propiciar a esses homens maiores contatos com a língua brasileira com a realidade e com os problemas brasileiros, especialmente na área da agricultura, possibilitando-lhes maiores conhecimentos de métodos, técnicas e processos nossos.

A legislação anterior autorizada a irradiação submetendo-a antes à fiscalização do Conselho Nacional de Telecomunicações. O projeto ora em exame não tira, pelo contrário, submete as irradiações ao Conselho Nacional de Telecomunicações dependendo de autorização expressa ou requisitado apresentado ao Ministério das Relações Exteriores.

A ampliação da faixa das estações de rádio difusão para que permita a transmissão em língua estrangeira, torna mais acessível, ao homem do interior, o conhecimento dos problemas que afligem e atingem a realidade nacional.

Peco, pois, Sr. Presidente, a aprovação do Senado Federal para este Projeto de Lei, como homenagem aqueles homens oriundos de países estrangeiros que, no Brasil, ajudam a construir a riqueza de nossa terra. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Continua em discussão o Projeto.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, estou inteiramente de acordo com as considerações expandidas pelo nobre Senador Gay da Fonseca, relator na Comissão de Educação e Cultura do Projeto de Lei da Câmara nº 307-65.

Mr. Presidente, na verdade não se justifica que nessas estações de rádio só se impecadas de transmitir programas em outras línguas, sendo apenas permitidos programas irradiados em ondas curtas e ainda mediante prévia autorização do CONTEL. A proposição apresentada na Câmara, de autoria do Deputado Norberto Schmidt, vem preencher uma lacuna em nossa legislação e merece, portanto, todo o apoio, de vez que condiciona a permissão à prévia autorização do Ministério das Relações Exteriores. Entendo, entretanto, que não se devia ir tão longe. Bastava que havendo irradiação infringindo qualquer artigo da Lei, fossem punidos e responsabilizados os infratores e impedidos inclusive, de transmitir, mais tarde, outros programas em língua estrangeira.

Para evitar que uma emenda protele mais a decisão da matéria — porque, aprovada a emenda, iria que ser remetida à outra Casa do Congresso — darei voto favorável à proposição.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pôr a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 307, DE 1965

(N.º 2.766-B-65, na Casa de origem)
Dispõe sobre irradiações em idioma estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As estações de radiodifusão poderão, mediante prévia aprovação do Ministério das Relações Exteriores, transmitir programas falados ou gravados em idioma estrangeiro.

§ 1º As entidades interessadas, ao submeterem os programas à apreciação do Ministério, especificarão os assuntos que serão pelos mesmos divulgados e o esquema de sua apresentação.

§ 2º Deferido o requerimento pelo Ministério das Relações Exteriores, este encaminhará o processo ao Conselho Nacional de Telecomunicações (CANTEL), que autorizará as irradiações.

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações fiscalizar as irradiações objeto desta Lei e determinar a sua suspensão, quando desatenderem ao esquema aprovado pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 3º Independem das formalidades exigidas nesta Lei as irradiações de aulas sobre línguas estrangeiras e as transmissões de palestras ou entrevistas ocasionais, proferidas por autoridades ou visitantes ilustres estrangeiros, que serão, sempre que possível, seguidas da respectiva tradução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 62, de 1966 (n.º 3.504-B, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis (n.º 406 e 501, de 1966) das Comissões — de Projetos do Executivo e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 62, DE 1966

(N.º 3.504-B-66, na Casa de origem)
Cria, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, na Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola de Biblioteconomia.

Art. 2º Ficam ratificados os atos praticados no Curso de Biblioteconomia criado, em 1950, por iniciativa do Instituto Nacional do Livro e atualmente mantido pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 3º O acervo do Curso de Biblioteconomia passa a integrar o patrimônio da Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais, devendo o Instituto Nacional do Livro promover a respectiva transferência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966 (n.º 3.525-A de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, tendo Parecer, sob 405, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Há sobre a mesa requerimento de nova audiência da Comissão Mista, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 180, de 1966

Com fundamento no art. 271, alínea "a" do Regimento Interno, requirei que o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1966, seja retirado da Ordem do Dia, por 24 horas, para reexame do substitutivo, pela Comissão Mista incumbida do estudo da matéria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1966. — Manoel Villaça, Relator da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, a matéria sai da Ordem do Dia para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 167, de 1966, em que o Senhor Senador Bezerra Neto solicita informações, a serem prestadas pelo Conselho Mista, através do Ministério da Fazenda, sobre instituições financeiras mencionadas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em discussão o requerimento. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, serão pedidas as informações nele objetivadas, devendo ser consignado no ofício o fato de haver a matéria sido aprovada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 17:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 168, de 1966, pelo qual o Sr. Senador Bezerra Neto solicita informações a serem prestadas pelo Banco Central da República, através do Ministério da Fazenda sobre instituições financeiras reguladas pelos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em discussão o requerimento. — (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Serão solicitadas as informações nele objetivadas.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama)

Passa-se à matéria que exige votação secreta.

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963 (n.º 3.819-B de 1962 na Casa de origem), que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento da 2ª Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica, tendo Pareceres (n.º 1.405 a 1.408, de 1963, 372 a 375, de 1966) Sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto em separado do Senhor Senador Euríco Rezende; 2º pronunciamento — pela constitucionalidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; — da Comissão de Legislação Social, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta; — da Comissão de Serviço Público Civil, pela aprovação do projeto, com a alteração que sugere no artigo 2º e rejeição do substitutivo da Comissão de Legislação Social; e — da Comissão de Finanças, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta; — da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição; — da Comissão de Legislação Social, pela rejeição; — da Comissão de Serviço Público Civil, pela rejeição — da Comissão de Finanças, pela rejeição.

Resumindo: foram apresentados ao projeto dois substitutivos inteiros: um, da Comissão de Legislação Social; outro, do Plenário, que é a Emenda nº 2. O substitutivo da Comissão de Legislação Social recebeu pareceres contrários das demais Comissões. O substitutivo do Plenário teve pronunciamento contrário de todas as Comissões. Além disso, há uma Emenda aditiva do Plenário, de nº 1.

A votação da matéria vai ser feita em escrutínio secreto, devendo obedecer à ordem prescrita no Regimento, que dá preferência ao substitutivo da Comissão de Legislação Social. Adicione, entretanto, que há sobre a Mesa requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 181, de 1966

Nos termos dos artigos 212, I, e 309, nº 1, do Regimento Interno, requirei preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, a fim de ser submetido à aprovação do Plenário antes dos respectivos substitutivos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1966. — Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento foi aprovado e, assim, concedida a preferência para o projeto.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto pelo processo eletrônico, com a ressalva constante do parecer da Comissão de Constituição e Justiça que lhe arontou um parecer equivocado, e sem prejuízo da Emenda nº 1 do Plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "Sim", 28 Srs. Senadores; votaram "Não", 3 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

Ficam, assim, prejudicados os substitutivos.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 18, DE 1963

(N.º 3.819-B-62, na Câmara)

Cria três Juntas de Conciliação e Julgamento na Segunda Região da Justiça do Trabalho, com sedes nas Comarcas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, três (3) Juntas de Conciliação e Julgamento com sedes, respectivamente, nas Comarcas de Franca, Estado de São Paulo, Paranaguá e União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam criados três (3) cargos de Juiz do Trabalho — Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, três (3) de suplentes de Juiz do Trabalho — Presidente de Junta, seis (6) funções de Vogais, sendo três (3) para a representação de empregados e três (3) de empregadores.

Parágrafo único — Haverá um suplemento para cada Vogal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta Lei serão os fixados aos cargos e funções correspondentes da mesma Região.

Art. 4º Os mandatos dos vogais das Juntas ora criadas terminarão simultaneamente com os dos titulares das em funcionamento nos Estados de São Paulo e Paraná.

Art. 5º Ficam criados, no no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região, para lotação nas Juntas mencionadas no art. 1º, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Parcial do Trabalho da 2ª Região promoverá a instalação das Juntas bem como as outras medidas decorrentes desta Lei.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial necessário à execução desta Lei, até o limite de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cinqüenta).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 5º

Justiça do Trabalho

Segunda Região

Juntas de Conciliação e Julgamento de Franca, Estado de São Paulo, Paranaguá e União da Vitória, no Estado do Paraná.

Tabela do Pessoal

N.º de cargos	Especif. de cargos	Níveis
3	Chefes de Secret.	PJ-2
3	Of. de Justiça ...	PJ-9
3	Aux. Judicários ...	PJ-9
3	Porteiros de Aud.	PJ-9
3	Serventes	PJ-14

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da Emenda n.º 1, de Plenário, que tem parecer contrário de todos os Comissões.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

Votaram "Sim", 4 Srs. Senadores; votaram "Não", 29 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

A emenda foi rejeitada. A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA

Acrescente-se, onde couber:

"Art. — São também criadas Juntas de Conciliação e Julgamento nas localidades de Vitória, Colatina, Barra do São Francisco, Santa Teresa e Guacuí, no Estado do Espírito Santo."

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Pela ordem) — Sr. Presidente V. Exa. tinha anunciado, por ocasião da votação do Item n.º 1 da Ordem do Dia, que havia uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça, não sei se de redação. Penso que V. Exa. não a submeteu a votos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto foi submetido a votos com a ressalva constante no parecer da Comissão de Constituição e Justiça e que se refere a pequeno engano de ordem material no texto da matéria. O projeto foi submetido a votos com essa ressalva.

Não havia propriamente uma emenda. A emenda era do Plenário. Tinha-se de corrigir a expressão "suíte de Juiz do Trabalho", que foi aplicada impropriamente e a Comissão de Constituição e Justiça fez a retificação empregando a expressão exata: "Juiz de Trabalho Substituto".

Foi a ressalva com a qual se votou o projeto.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1964 (n.º 3.000-B, de 1961 na Casa de origem) que reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências, tendo Peceres (ns. 417 a 419, de 1965 e 383 a 386, de 1966) das Comissões: Sobre o Projeto: — de Educação e Cultura, favorável, com emendas que oferece, sob ns. 1-CEC a 6-CEC: — de Serviço Público Civil, favorável com a emenda que oferece, sob número 7-CSP: — de Finanças, favorável no Projeto e as emendas da Comissão de Educação e Cultura e oferecendo subemenda à emenda n.º 7-CSP. Sobre a emenda: (de plenário n.º 8) — de Educação e Cultura, favorável, apresentando subemenda à emenda n.º 8; — de Constituição e Justiça: — de Serviço Público Civil favorável; — de Finanças, favorável.

Votação secreta, pelo processo eletrônico.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa).

Vai-se proceder à apuração. — (Pausa).

Votaram "sim" 24 Senhores Senadores e "não" 8. Houve duas absenções.

Como o painel não anunciou o resultado, convide os Srs. Senadores Lino de Mattos e Pedro Ludoviso para conferirem os resultados da máquina

que se acha junto à Mesa, servindo como escrutinadores. (Pausa).

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 92, DE 1964

(N.º 3.000-B, DE 1961, NA ORIGEM)

Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Sociólogos

CAPÍTULO I

Da profissão de Sociólogo

Art. 1º A designação profissional de sociólogo passa a ser privativa:

a) dos bachareis em Sociologia e Política, diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas;

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia das Universidades Federais ou equiparadas;

c) dos diplomados no Brasil em outros cursos legalmente equiparados aos casos previstos nos itens a e b;

d) dos que houverem feito cursos similares no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos tenham adquirido, em face da lei, estabilidade nas respectivas funções e se registrarem nesta categoria profissional, na forma que a lei estabelece.

Art. 2º Os sociólogos de que trata o artigo anterior, só poderão exercer a profissão após registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do campo profissional

Art. 3º Constituem atividades a serem exercidas privativamente, pelos sociólogos, as seguintes:

1. Projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais;

2. Ensinar em Escolas de Sociologia e Política, nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia e nos demais estabelecimentos onde se ministrem cursos em cujo currículo constem a disciplina Sociologia e as conexas.

Parágrafo único. O ensino privativo referido neste artigo, limita-se às disciplinas incluídas, exclusivamente nos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou dos que lhes sejam legalmente equiparados.

Art. 4º Comprendem-se, também entre atividades a serem exercidas por sociólogos, as que seguem:

1. Participar na elaboração e execução dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

2. Assessorar empresas de economia mista, de economia privada, associações de classe, entidades autárquicas ou órgãos de poder público, relativamente a problemas sociais.

§ 1º Fica criado, no quadro de funcionalismo federal, a função de sociólogo, com os mesmos direitos e vantagens das demais funções de nível técnico.

§ 2º Os organismos públicos, as empresas de economia mista e as entidades privadas que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País, em suas regiões de atuação, manterão, em caráter

permanente ou enquanto durar a investigação, em suas equipes especializadas, um ou mais sociólogos legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

Art. 5º As atividades do Sociólogo podem ser autônomas ou na dependência de um contratante, respeitadas sempre as normas éticas e técnicas características da profissão.

Art. 6º Poder-se-ão, ainda, exercer em grupo as atividades profissionais do Sociólogo, admitindo-se a constituição de empresas destinadas à prestação de serviços previstos nesta lei, desde que haja Sociólogo responsável e que não se cometam atividades privativas dos Sociólogos a pessoas não habilitadas

TÍTULO II

.. Da fiscalização da profissão

CAPÍTULO I

Art. 7º A fiscalização de exercício profissional será feito pelo Ministério do Trabalho, através das delegacias regionais.

Parágrafo único. Os delegados regionais do trabalho, competem impor penalidade aos infratores da presente lei, exceto no que respeita às pessoas de direito público, às quais se aplicará a legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização do disposto no art. 3º, item 2, ficará a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 9º Não se reconhecerá validade jurídica a qualquer documento elaborado com desrespeito às normas desta lei.

Art. 10. Ao Sociólogo que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta lei, aplicar-se-á pena de suspensão de exercício profissional, cuja duração poderá variar de um a seis meses.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas que agirem ou em desacordo com o aqui disposto, aplicar-se-á pena de multa, que variará de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 50.000. Qualquer interessado poderá promover a responsabilidade do faltoso, sendo a este facultada ampla defesa.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das emendas de ns. 1 a 6 da Comissão de Educação e Cultura, todas com parecer favorável.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa).

Passa-se à apuração. (Pausa). Votaram apenas 33 Srs. Senadores. Não há quorum. Vai-se proceder à chamada para verificação de presença.

O 1º Secretário fará a chamada de Norte para Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SEGUINTE SRS. SENADORES:

José Guiomard.

Vivaldo Lima.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Eugenio Barros.

Joaquim Parente.

José Cândido.

Menezes Pimentel.

Wilson Gonçalves.

Manoel Vilela.

Ruy Carneiro.

Domício Gonçalves.

Barros Carvalho.

Pessoa de Queiroz.

José Ermírio.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Josaphat Marinho.

Jefferson de Aguiar.
Italo Giuberti.
Aarão Steinbruch.
Cárcia Vieira.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Lino de Matos.
Júlio Abrahão.
Pedro Ludovico.
Bezerra Netto
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondin.
Daniel Krueger e
Gay da Fonseca (34).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Respondeu à chamada 34 Srs. Senadores. Vai-se repetir a votação da subemenda da Comissão de Finanças, substitutiva à Emenda nº 7, da Comissão de Serviço Público Civil.

Tanto a emenda como a subemenda estão publicadas. Se for aprovada a subemenda, a emenda ficará prejudicada.

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil são favoráveis à subemenda. Passas duas Comissões são precisamente as que têm mais pertinência com a matéria da subemenda, mas competência rara o assunto versado na subemenda.

Vai-se votar a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda nº 7.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 27 Srs. Senadores e 5 "não". Houve 5 abstenções.

A Subemenda foi aprovada.

"A seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA A EMENDA
Nº 7 — CSPC

Dá-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 4º do projeto:

"§ 1º Obedecidas as normas legais referentes à matéria, serão criados, no quadro do funcionalismo federal, cargos de sociólogo, a cujos ocupantes se atribuirão os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da subemenda da Comissão de Educação e Cultura à Emenda nº 8, de Pernambuco.

Se a subemenda for aprovada, a Emenda ficará prejudicada.

Esclareço que se trata de subemenda substitutiva de emenda.

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil são favoráveis à subemenda.

Em votação a subemenda que acaba de ser anunciada. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 22 Srs. Senadores. Votaram "não" 11 Srs. Senadores. Houve 5 abstenções.

A subemenda foi aprovada. Prejudicada a Emenda.

"A seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 8
(Substitutiva)

Acrescenta-se ao art. 1º a seguinte letra:

"") dos que sejam titulares de cátedra de disciplinas privativas dos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, bem como dos livres docentes e assistentes efetivos das mesmas matérias".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação das Emendas de ns. 1 a 6, da Comissão de Educação e Cultura, todas com pareceres favoráveis.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 27 Srs. Senadores; "não", 6 Srs. Senadores. Houve 4 abstenções.

As Emendas de 1 a 6 foram aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

As seguintes emendas foram aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Ao art. 1º, letra b:

Dé-se a seguinte redação à alínea:

"b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas".

EMENDA Nº 2 — CEC

Ao art. 1º, letra e:

Dé-se a seguinte redação à alínea: "e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos, há mais de dois anos, na data desta lei, se registrem nesta categoria profissional na forma que a lei estabelece".

EMENDA Nº 3 — CEC

Ao art. 2º:

Acrescenta-se, depois das palavras "artigo anterior",

o seguinte:

"letras a, b, c, e d".

EMENDA Nº 4 — CEC

Dé-se a seguinte a seguinte redação ao item 1 do art. 3º:

"1 — projetar e dirigir pesquisas sociais promovidas por entidades de direito público federais ou estaduais, inclusive as sociedades de economia mista, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais".

EMENDA Nº 5 — CEC

Ao art. 4º, § 2º:

Dé-se a seguinte redação ao começo do § 2º:

"§ 2º As entidades de direito público, federais ou estaduais, inclusive suas sociedades de economia mista, que realizem estudos de caráter econômico-social..."

EMENDA Nº 6 — CEC

Ao art. 7º, parágrafo único:
Suprime-se o parágrafo único:

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao Item 3 da Ordem do Dia:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 132, de 1964 (nº 4.769-B de 1962 na Casa de origem), que promove ao posto imediato em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço, tendo Pareceres (números 1.422 e 1.423, de 1964, 368, de 1965, 46 e 214, de 1966) das Comissões:

— de Segurança Nacional 1º pronunciamento: favorável ao projeto oferecendo emenda (nº 2) e oferecendo subemenda à emenda 1-CSN; — de Finanças 1º pronunciamento: favorável ao projeto, 2º pronunciamento: contrário às emendas; — da Comissão de Constituição e Justiça 1º pronunciamento: pela constitucionalidade do projeto, favorável à emenda 1-CSN, com subemenda que oferece e contraria

a emenda, por Inconstitucional; 2º pronunciamento: contrário à subemenda da Comissão de Segurança Nacional à emenda 1-CSN.

Na sessão de 23 de março do corrente ano, a Mesa retirou da Ordem do Dia o projeto e o encaminhou a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que fosse examinada a constitucionalidade da subemenda da Comissão de Segurança Nacional, que lhe parecia ampliar despesas. Em seu parecer a Comissão não se manifestou sobre esse aspecto; manifestou-se contrariamente à subemenda, a fim de que o projeto não voltasse à Câmara dos Deputados.

A votação dessa matéria deverá ser feita em escrutínio secreto, obedecendo-se à seguinte ordem: primeiramente o projeto sem prejuízo das emendas, depois a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional. Se rejeitada passar-se-á à Emenda nº 2 da Comissão de Segurança Nacional, ressalvada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, votando-se a emenda.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Procede-se à votação.

Vai-se passar à apuração. (Pausa.) Votaram "sim" 26 Srs. Senadores e 9 "não". Houve 3 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 132, DE 1964

(nº 4.769-B-62, na Casa de origem) Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço, imediata, na data do falecimento.

Parágrafo único. Para a promoção acima, que será concedida sem prejuízo de outra assegurada por lei especial, deverão ser observadas as disposições dos arts. 33, parágrafo 2º, e 59, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Art. 2º Os benefícios concedidos pela presente Lei são extensivos, partindo da data de sua publicação e sem direito a proventos atrasados, aos militares que, por qualquer dos motivos pela lei invocados, já estejam aposentados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1.

O SR. GAY DA FONSECA:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Gay da Fonseca.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exa. escarcasse se a subemenda que vai ser votada é da Comissão de Segurança Nacional, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, ou se é a contraria.

Há duas emendas, uma com parecer contrário, outra, favorável, com subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão de Constituição e Justiça e outros pareceres: no primeiro deles, declarou-se pela constitucionalidade do projeto, favorável à Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional, com a subemenda que ofereceu, e contrária à Emenda nº 1, de Pernambuco, por inconstitucional; no segundo parecer, declarou-se contrária à subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. GAY DA FONSECA — Qual V. Exa. vai colocar em votação?

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A votação anunciada é da subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1, de autoria dessa Comissão.

O SR. GAY DA FONSECA — Com parecer contrário da Comissão?

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem parecer contrário, no segundo pronunciamento, da Comissão de Constituição e Justiça. Esse segundo pronunciamento é contrário à subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1.

O SR. GAY DA FONSECA — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário por considerar a subemenda inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão não se manifestou contrariamente nem entrou na apreciação da constitucionalidade ou não da subemenda. A Comissão se manifestou contrária à subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1, por considerá-la inconveniente.

Era votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico a subemenda da Comissão de Segurança Nacional à Emenda nº 1, de sua autoria, e que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, por considerá-la inconveniente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. GAY DA FONSECA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Gay da Fonseca.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pediria a V. Exa. que anulasse a votação, de vez que o Pernambuco não estava devidamente excluído.

Enquanto V. Exa. responde à minha questão de ordem, muitos dos Srs. Senadores começaram a votar, sen. que bativessem devidamente esclarecidos. Só agora se acham em condições de fazê-lo.

Assim, peço a V. Exa. que renove a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. Imediata será atendido.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim", 5 Srs. Senadores; votaram não", 26 Srs. Senadores. Houve 4 abstenções.

A subemenda foi rejeitada.

E' a seguinte a subemenda rejeitada:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1-CSN

Transforme-se o parágrafo único do art. 1º em § 1º, o art. 3º em artigo 2º e o art. 2º em § 2º do artigo 1º, dando-se a este a seguinte redação:

"§ 2: — O disposto neste artigo, igualmente aplicável à Polícia do Distrito Federal, alcança a situação dos militares já falecidos, sendo que as vantagens financeiras só serão devidas aos seus beneficiários a partir da vigência desta Lei".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação da Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional, ressalvada a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça a essa emenda.

Devo explicar aos Srs. Senadores que, no seu primeiro parecer, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade do projeto, favorável à Emenda número 1, da Comissão de Segurança Nacional, com a Subemenda que ofereceu.

Vai-se votar, agora, a Emenda número 1, da Comissão de Segurança Nacional, ressalvada a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram sim, 24 Srs. Senadores; votaram não, 6 Srs. Senadores.

Não há quorum.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada para verificação de presença.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDIMOS A CHAMADA OS SEGUINTESENADORES:

José Guiomard.

Vivaldo Lima.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Eugenio Barros.

Victorino Freire.

Joaquim Parente.

José Cândido.

Meneses Pimentel.

Wilson Gonçalves.

Manoel Vilaça.

Ruy Carneiro.

Domicio Gondim.

Barros Carvalho.

Pessoa de Queiroz.

José Ermírio.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Josephat Marinho.

Jefferson de Aguiar.

Raul Giuberti.

Aarão Steinbruch.

Gouveia Vieira.

Gilberto Marinho.

Milton Campos.

Nogueira da Gama.

Lino de Mattos.

Pedro Ludovico.

Bezerra Neto.

Antônio Carlos.

Artur Fontana.

Guido Mondin.

Daniel Krieger.

Gay da Fonseca (34).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Respondeu à chamada 34 Srs. Senadores.

Vai-se repetir à votação da Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional, ressalvada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 25 Srs. Senadores; votaram não 7 Senhores Senadores. Houve 2 abstenções.

Foi aprovada a emenda.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — C.S.N.

Transforme-se o parágrafo único em § 1º, o art. 3º em art. 2º e o artigo 2º em § 2º, dando-se a este a seguinte redação:

"§ 2: O disposto neste artigo abrange a situação dos militares já falecidos, sendo que as vantagens financeiras só serão devidas aos seus beneficiários a partir da vigência desta Lei".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer que a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Nacional acaba de ser aprovada, com a ressalva formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, que sugeriu, em vez do vocábulo abrange, se entendesse abrange. E' mera correção de ordem material, do texto.

(Pausa.)

Passa-se à cotação da Emenda nº 2 de Plenário. Tem pareceres contrários.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem.

(Pausa.)

Votaram sim 11 Srs. Senadores; votaram não 26 Senhores Senadores. Houve 3 abstenções.

A emenda foi rejeitada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. Os militares atingidos pela revogação da Lei nº 388, de 18 de setembro de 1948, serão promovidos ao posto imediato, desde que tenham ou venham a ter quinze anos de oficial até trinta de agosto de 1965".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 6:

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 313, de 1965 (nº 4.689-B, de 1962, na Casa de origem), que concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília, o auxílio no valor de Crs 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), tendo Pareceres favoráveis (sob ns. 292, a 294, de 1966) das Comissões de Constituição e Justiça, e do Distrito Federal e de Finanças.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração.

(Pausa.)

Votaram sim 23 Srs. Senadores; não, 7 Srs. Senadores.

Houve 5 abstenções.

Aprovado o projeto. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 313, DE 1965

(nº 4.689-B-62, na Casa de origem). Concede à empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Crs 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedido à empresa TV Rádio Nacional de Brasília, o auxílio no valor de Crs 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), destinados a correr às despesas de qualquer natureza, inclusive com a ampliação das suas instalações.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Crs ... 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atender à concessão do auxílio a que se refere o artigo precedente.

Art. 3º O crédito em apreço, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, será distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional e creditado, no Banco do Brasil S.A., em Brasília, à disposição da TV Rádio Nacional de Brasília.

Art. 4º A TV Rádio Nacional de Brasília comprovará ao Tribunal de Contas, através do Ministério da Fazenda, a aplicação dada ao auxílio de que trata esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1966 (nº 491-B, de 1963, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães, tendo Parecer favorável, sob nº 267, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Projeto de Lei da Câmara número 24, de 1966 (nº 491-B-63, na Casa de origem). Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação.

(Pausa.)

Vai ser feita a apuração.

(Pausa.)

Votaram sim, 19 Srs. Senadores; votaram não, 8 Srs. Senadores; houve 10 abstenções.

O projeto foi aprovado.

Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 24, DE 1966

(nº 491-B-63, na Casa de origem). Concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel Mercedes-Benz doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães.

Parágrafo único. O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial, decorrida o prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1966 (nº 2.951-B, de 1961 na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo, taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, para importação de um altar de madeira e dois sinos de bronze, doados pelo Japão ao Templo Hongwanji da América do Sul, com sede em São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 379, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir-lo, irei declarar encerrada a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Vai ser feita a apuração.

(Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

Nº 27, DE 1966

(nº 2.951-B-65, na Casa de origem). Concede isenção de direitos, imposto de consumo, taxas aduaneiras, exclusiva a de previdência social, para a importação de um altar de madeira e dois sinos de bronze, doados pelo Japão ao Templo Hongwanji da América do Sul, com sede em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção de direitos, imposto de consumo, taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação, do Japão, de um altar de madeira e dois sinos de bronze, num total de 9 (nove) volumes, doados pelo Templo Higashi Hongwanji, com sede em Kyoto, ao Templo de Hongwanji da América do Sul, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cursino nº 761, nos termos da Licença de Importação sem Cobertura Cambial ns. 18-65/2418-108 e 18-65/2418-109, de 21 de janeiro de 1965, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., seção de São Paulo, visada pelo Consulado-Geral do Brasil em Kobe, sob nº 1.029, de 14 de maio de 1965, e embarcados no navio "Argentina Maru", nessa última cidade, em 29 de abril de 1965, com destino ao porto de Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Item 9.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1966 (nº 2.649-C, de 1966 na Casa de origem) que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 380 e 381, de 1966, das Comissões de Serviço Público Civil, pela aprovação com emenda que apresenta; sob nº 1-CSPC: — Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, dou como encerrada a discussão.

Vai se passar à votação do projeto; sem prefazendo da emenda, em escru-

secreto, pelo processo eletrônico. Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.) Votaram "Sim" 22 Srs. Senadores; votaram "Não" 9 Srs. Senadores; houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado, sem prejuízo da emenda.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 33, DE 1966

(Nº 2.649-B-61, na Casa de origem)

Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santo André, Estado de São Paulo, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, mais uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam criados um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, um de suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Vogal.

Art. 3º Os mandatos dos vogais da Junta ora criada terminarão simultaneamente com os dos titulares das atualmente em funcionamento no respectivo Estado.

Art. 4º O Presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação da Junta ora criada, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções de que trata esta Lei serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, para as sedes das 1ª e 2ª Regiões.

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial necessário à execução desta Lei, até o limite de Cr\$ 2.766.904 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e quatro) cruzeiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se ao item 10 da Ordem do Dia.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se votar a emenda do projeto anterior de nº 1, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, V. Exa. já retificou sua declaração anterior. Ia justamente suscitar questão de ordem para que houvesse votação da Emenda nº 1.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Agradeço a intervenção oportuna de V. Exa. Vai-se proceder à votação da Emenda nº 1, da Comissão de Serviço Público Civil.

A votação deve ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.) Votaram "Sim" 24 Senadores e 7

Houve 7 abstenções.

A emenda foi aprovada.

A matéria vai à Comissão de Relação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N° 1 — CSPC

Ao art. 5º

Acrescente-se ao art. 5º, in fine, o seguinte:

"com as modificações estabelecidas em leis posteriores."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1966 (nº 3.902-B, de 1962 na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, para importar um órgão elétrico e acessórios, tendo Parecer favorável, sob nº 264, de 1966 da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação, por escrutínio secreto. Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "Sim" 27 Senhores Senadores. 7 Senhores Senadores votaram "Não". Houve três abstenções.

O Projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 38, DE 1966

(Nº 3.902-B-62, na Casa de origem)

Concede isenções dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, para importar um órgão elétrico e acessórios, doados pela Foreign Mission Board of the Southern Baptist Convention, de Richmond, Virginia, Estados Unidos da América.

Art. 2º Os bens doados obedecem à seguinte especificação: um órgão marca "Hammond", tipo "Concerto", modelo RT-3; uma banqueta da mesma marca e tipo; um conjunto de pedais, idem; dois alto-falantes, marca "Hammond", modelo ER-10; constituindo 5 (cinco) volumes de 3,86m³ (três vírgula oitenta e seis metros cúbicos), com 545 (quinhentos e quarenta e seis) quilos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão, em turno único, do Projeto (Nogueira da Gama) Item 11:

de Lei da Câmara nº 40, de 1966 (nº 4.016-B de 1962 na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção do imposto de importação e outros tributos para donativos consignados à Confederação Evangélica do Brasil, tendo Parecer favorável, número 323 de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação, por escrutínio secreto. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "Sim" 27 Srs. Senadores; "Não", 8 Srs. Senadores. Houve quatro abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 40, DE 1966

(Nº 4.016-B-62, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961, que concede isenção do imposto de importação e outros tributos para donativos consignados à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capatacias para os donativos até o limite de 50 (cinquenta mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas, medicamentos, artigos de higiene e material escolar, remetidos, até 1970, inclusive, pela Church World Service e Lutheran World Relief, Inc. (L.W.R.), dos Estados Unidos, Lutheran World Relief Inc. do Canadá, Hilfswerk — Innerne Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherhjälpen e Västküstens Efterkrigshjälps, da Suécia, e Kirkens Nodhjälps, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil para sua distribuição gratuita, através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1966 (nº 3.228-B de 1961 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado à suplementação do auxílio federal concedido à Companhia de Navegação Bahiana, tendo Parecer favorável, sob o nº 411, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação será feita em escrutínio secreto.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Procede-se à votação.

Vai-se proceder à apuração (Pausa.) Votaram "sim" 25 Senadores e 4

"não". Houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 69, DE 1966

(Nº 3.228-B-60, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado à suplementação do auxílio federal concedido à Companhia de Navegação Bahiana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito es-

pecial de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado à suplementação do auxílio federal concedido à Companhia de Navegação Bahiana, para cobertura do déficit do exercício de 1960.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta Lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 15.

Discurso, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1966 (nº 3.497-B de 1963, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de tributos alfandegários material hospitalar destinado ao Hospital Miguel Couto; e da taxa de despacho aduaneiro, materiais para obras de interesse público.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

A votação será feita por escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa)

(Procede-se à votação)

Vai ser feita a apuração (Pausa.) Votaram "sim" 25 Srs. Senadores, e "não", 5. Houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 85, DE 1966

Isenta de tributos alfandegários material hospitalar destinado ao Hospital Miguel Couto; e, da taxa de despacho aduaneiro, materiais para obras de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção de impostos e taxas alfandegárias para o material hospitalar importado pela então Prefeitura do Distrito Federal para o Hospital Miguel Couto, despatchado sob a garantia de termo de responsabilidade.

Art. 2º É concedida isenção da taxa de despacho aduaneiro, prevista no art. 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para os ônibus elétricos, peças sobressalentes e subestações constantes das Licenças DG-58/4954-5029, DG-58/4955-5030, DG-58/4956-5031, DG-58/4957-5032, DG-58/4958-5033, DG-58/4959-5034 e DG-58/4960-5035; para os materiais destinados à adutora do Guandu constantes das Licenças ns. DG-62/3908-4013, DG-63/3909-4050, DG-63/4291-4049, DG-64/3383-3112 e DG-64/3475-3259; e Certificado de Cobertura Cambial nº 61/4676 N; e para quatro centrais termoelétricas constantes da Licença nº DG-63/4532-4752, materiais esses importados pelo Governo do Estado da Guanabara e já despachados mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à votação do Requerimento nº 179, lido na hora do Expediente, pelo qual o Sr. Senador Wilson Gonçalves e outros pedem urgência para o projeto que institui o novo Código Nacional de Trânsito (Projeto nº 238-85).

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

O requerimento foi aprovado e, em consequência, passa-se imediatamente ao exame do projeto cuja urgência foi solicitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como se trata de projeto de importância, seria conveniente que V. Exa. fizesse soar as campainhas a fina de evitar qualquer surpresa quanto ao resultado da votação que foi anunculado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. Senador Josaphat Marinho será atendido logo após o projeto ser anunculado pela Mesa e no momento oportuno da votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO: Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama):

Passa-se à votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1965, que institui o Código Nacional do Trânsito, em regime de urgência, nos termos do Art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno.

O projeto tem parceria da Comissão de Transporte e Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as Emendas que oferece, de ns. 1 a 21; da Comissão de Relações Exteriores, favorável, com as Emendas ns. 1 e 2; da Comissão de Finanças, em dois pronunciamentos, o primeiro favoreável e o segundo oferecendo substitutivo, e da Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças.

O projeto depende de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o seu parecer, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 428, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas oferecidas em plenário do Projeto de Lei da Câmara n.º 238, de 1965 (n.º 2.259-C-60 → Câmara), que institui o Código Nacional de Trânsito.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. O projeto de lei n.º 238, de 1965, na Câmara dos Deputados — número 2.259-C-60 — que institui o Código Nacional do Trânsito, apresentou-se no plenário do Senado como um substitutivo elaborado pelo eminentíssimo relator, Senador Pessoa de Queiroz, após reexame da matéria pela Comissão de Finanças. O projeto originaria-se de mensagem presidencial de 26 de agosto de 1963, por sua vez convertido em substituto da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que foi o remetido à Câmara Alta.

2. No plenário desta Casa, na apreciação do substitutivo da Comissão de Finanças, foram oferecidas várias das emendas, que como relator da Comissão de Constituição e Justiça se passa a relatar.

Critério face a um Código

3. Na apreciação das emendas é claro que devemos levar em apreço o fato de que aprovado o substitutivo há a unidade de um código a preservar,

as emendas merecem abrigo até quando não afetem a homogeneidade do estatuto aprovado. Defender a sistemática adotada no projeto constitui atribuições regimentais desta Comissão.

As Emendas

4. **Emenda nº 1 — Do Senador Lino de Matos:**

Manda que seja acrescentado ao artigo 2º, o parágrafo seguinte: "A competência de que trata este artigo é delegada aos Municípios, quando estes contarem com população superior a 1.000.000 de habitantes, sendo-lhes facultado celebrar convênio com o Estado respectivo para a execução da presente lei".

E manda acrescentar ao artigo 103, os parágrafos 3º e 4º, aquele prevendo para os municípios com população superior a criação de um Conselho Municipal de Trânsito — COMUTRAN — com a mesma competência dos Conselhos Estaduais de Trânsito, no que fizer aplicável, e o último prevê a indicação do representante referido na letra c de um especialista em trânsito indicado pela Sociedade Amigos da Cidade.

Os dispositivos enumerados pela emenda não são os do Substitutivo aprovado, e, sim, os do projeto vindo da Câmara. Não obstante, entendemos que os objetivos da emenda nº 1 estão atendidos no art. 10, §§ 3º e 4º do Substitutivo do Senado, que tratam da criação do COMUTRAN, sua constituição e jurisdição igual a dos Conselhos Estaduais.

Pela rejeição.

Emenda nº 2 — Senador Lino de Matos:

Subordina o Conselho Nacional de Trânsito Rodoviário ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para o que oferece nova redação ao art. 4º. Ocorre que o sistema adotado no projeto do Senado é o de subordinar diretamente o Conselho ao Ministério da Justiça (art. 6º), que passa a ser instância dos recursos finais (art. 8º). Teríamos que, aceitando a emenda, alterar vários dispositivos do projeto.

Pela rejeição.

Emenda nº 3 — Senador Lino de Matos:

Na composição do COMUTRAN manda acrescentar: "i) um representante do Touring Club do Brasil".

Pelo substitutivo é facultada a criação de Conselho Municipal de Trânsito em municípios cuja população seja superior a 200.000 habitantes. O projeto não inclui elemento do Touring Club na composição. Entendemos que não funcione a entidade em todos esses municípios.

Convertemos a emenda na seguinte

Subemenda nº 1-CCJ

Art. 6º
§ 3º

h) um representante do Touring Club do Brasil, se a entidade tiver funcionamento e instalações no município.

Emenda nº 4 — Senador Lino de Matos:

No item VIII que reza "permitir estacionamentos especiais devidamente justificados", a emenda amplia prevendo estacionamentos especiais, principalmente a veículos usados por autoridades identificadas como membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios.

Essa ampliação, ao mesmo tempo,��ifica a incompatibilidade, constando do Código, de sua aplicação. Melhor confiar na destinação dos estacionamentos como matéria regulamentar.

Pela rejeição, pois a emenda é atendida na forma do item VIII, do artigo 17, do Substitutivo.

Emenda nº 5 — Senador Lino de Matos:

Advoga a inclusão do item IX: "Manteve nos estacionamentos privativos para veículos de entidades públicas, civis e militares, lugares reservados para veículos de parlamentares".

Isto se contém na matéria a ser regulamentada do art. 17, VIII, do projeto, e não é possível generalizadamente incluir todos os veículos de propriedade de parlamentares nos estacionamentos privativos.

Pela rejeição.

Emenda nº 6 — Senador Aarão Steinbrück:

Propõe ao art. 18 este parágrafo terceiro: "Aos organizadores e participantes não será atribuída responsabilidade criminal por acidentes verificados durante ensaios e competições desportivas automobilísticas realizadas sob estrita observância da lei regulamentares em vigor".

Entendemos desnecessária a emenda. Se houve "estrita observância da lei e regulamentos em vigor" na competição dificilmente há responsabilidade criminal a apurar. Ademais,

quanto aos organizadores não vemos como a responsabilidade penal possa ser transferida no caso de acidente. Além do mais a preocupação revelada na emenda é bem tratada no Capítulo X da proposição da Comissão de Finanças.

Pela rejeição.

Emendas ns. 7 e 8 — Do Senador Filinto Muller:

Restabelecem as prerrogativas do Touring Club do Brasil sobre permissão internacional para conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem.

As emendas foram feitas com base no projeto, e coincidem com a emenda nº 20, do Senador Gilberto Marinho, já com propósito conciliador ao sistema do substitutivo e aos merecimentos do Touring Club do Brasil.

Oferecemos subemenda à de número 20, na qual procuramos a forma que dê o alcance nela previsto e nas emendas 7 e 8.

Assim, consideramos estas prejudicadas.

Emenda nº 9 — Senador Filinto Muller:

Atendida pela nova redação do artigo 26 e o processo firmado em seu parágrafo único, do substitutivo. Prejudicada.

Emenda nº 10 — Senador Vitorino Freire:

Obriga aos veículos de transportes de carga ou coletivos de passageiros, quando solicitados, a condução de malas postal, até 20 quilos. Para isso propõe parágrafo único ao artigo 42.

Consideramos que a matéria é própria à legislação dos serviços postais, e não de um Código de Trânsito.

Pela rejeição.

Emenda nº 11 — Senador Aarão Steinbrück:

Acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 49: "As operações de compra e venda de automóveis, veículos automotores de carga e coletivos de passageiros, processar-se-ão na forma que o Conselho Nacional de Trânsito estabelecer".

Os propósitos padronizadores desta emenda estão contemplados nos arts. 53 a 57 e 60 do Substitutivo do Senado.

Assim, a consideramos prejudicada.

Emenda nº 12 — Senador Sebastião Archer:

Propõe este parágrafo único ao art. 59: "Tratando-se de condutores da categoria profissional, exigir-se-á também a prova de quitação das contribuições para com a Previdência

Social, relativamente ao último mês vencido".

A emenda oferece mais um instrumento de garantia a créditos da Previdência Social, mas ela se torna, sem intenção da eminentíssima autoria, em um meio de dificuldade ao trabalhador, ao motorista. Muitas vezes este empregado não está em dia com a Previdência Social por culpa de seu empregador, que não recolhe a prestação descontada. Não é justo que se exija ao operário, apresente sempre consigo o recibo do pagamento do último mês vencido.

Pela rejeição.

Emenda nº 13 — Senador Jefferson de Aguiar:

Substitui a redação do art. 80 do Substitutivo.

Acrecenta à letra c "atestado de saúde", na licença para que menores de 18 anos e maiores de 15 anos de idade guiem, a título precário, bicicletas motorizadas, motonetes e similares, equipadas com motor até 50 c.c. Unidas. E mais cauteladora.

Opinamos pela sua aprovação.

Emenda nº 14 — Senador Jefferson de Aguiar:

Ao art. 105, acrescenta: "h) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários)".

E ao art. 108: "j) um representante dos motoristas profissionais indicado pelas Federações de Trabalhadores em Transportes Rodoviários".

Esses objetivos da alteração proposta encontram-se acolhidos nas letras g e k do substitutivo, do art. 6º e emenda nº 12 ao art. 10.

Pela rejeição.

Emenda nº 15 — Senador Guido Mondin:

Esta emenda oferece substituição para mais de trinta dispositivos do projeto e de mais de um capítulo. Trata-se de uma nova proposição. A aceitar-se esta emenda estaria subvertido o sistema adotado na Comissão de Finanças, o qual entendemos bem elaborado e plenamente capaz de acudir aos reclamos do problema.

Pela rejeição.

Emenda nº 16 — Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca:

Pequena e necessária emenda de redação no § 2º do art. 6º.

Pela aprovação.

Emenda nº 17 — Senadores Gay da Fonseca e Wilson Gonçalves:

Acrescenta a seguinte alínea ao art. 10: "j) um representante da Confederação Nacional de Transportes (categoria das Empresas de Transportes Rodoviários)".

Trata-se de complementar as componentes do CETRAN, na ordenação adotada pela proposição.

Pela aprovação.

Emenda nº 18 — Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca:

À art. 12 acrescenta o parágrafo único, instituindo interposição de recurso das resoluções do COMUTRAN para o CETRAN, no prazo de trinta dias.

Es: no sistema do projeto e o completa

Pela aprovação.

Emenda nº 19 — Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca:

Determina que haja referência à alínea "a", do art. 13, no parágrafo único do art. 15.

E cuidado de redação e mérito da matéria.

Pela aprovação.

Emenda nº 20 — Senador Gilberto Marinho:

Da nova redação ao art. 26, e conjuga-se aos objetivos do mesmo dispositivo e aos das emendas ns. 7 e 8 de autoria do Senador Filinto Müller.

E está a redação proposta ao artigo 26: "Compete aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil, a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas".

O dispositivo visado pela emenda preceitua que "compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas, sendo que, nos locais onde não existirem os referidos órgãos, o Conselho Nacional de Trânsito poderá atribuir aquela competência à Confederação Brasileira de Automobilismo, ao Touring Club do Brasil ou a outra entidade idônea".

Como está redigida, a emenda estabelece a competência pura e simples de mais de uma entidade, sem disciplinar, sem determinar as normas de funcionamento e o exercício.

E certo que o projeto prevê a expedição de um regulamento para sua execução, e levando isto em conta propomos a conversão da emenda nº 20 na seguinte:

Subemenda nº 20 — CCJ:

"Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito, às Circunscrições Regionais de Trânsito e ao Touring Club do Brasil, a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas, nos termos do regulamento que fôr baixado."

Emenda nº 21 — Senador Ruy Carneiro:

Manda suprimir no art. 26 do Substitutivo da Comissão de Finanças as expressões "sendo que nos locais onde não existirem os referidos órgãos" e "ou a outra entidade idônea".

Estas supressões, atendidas, confluem no texto da emenda nº 20, do Senador Gilberto Marinho, com subemenda de nossa autoria.

Prejudicada.

Emenda nº 22 — Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca:

Ao art. 63, acrescentar a alínea: "c) Os Estados, Territórios e o Distrito Federal, consignarão em seus orçamentos anuais as verbas indispensáveis ao cumprimento deste artigo".

São despesas de emplacamento, que as entidades oficiais usuárias estão habilitadas legalmente a custear.

Pela aprovação.

Emenda nº 23 — Senadores Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca:

Emenda de redação, para no § 3º do art. 79 substituir a expressão "a autoridade municipal ..." por "a autoridade local de trânsito".

Pela aprovação.

Emenda nº 24 — Senador Josaphat Marinho:

Manda suprimir a alínea b do artigo 129.

Esta alínea, especificando as componentes da recaída do FUNTRAN, determina a incidência de dois por cento do valor da renda, nas fontes de produção, dos países e câmaras de a.

É invasão da competência tributária privativa dos Estados, no caso dos impostos sobre vendas e consignações, ex. 2º do art. 19 IV, da Constituição. É fácil encontrar outras fontes de a.

Pela aprovação.

Emenda nº 25 — Senador Gilberto Marinho:

Acrescente-se ao art. 131, in fine, "e, no que couber, da Confederação de Automobilismo".

Propõe-se a emenda que se ajustaria melhor a redação do art. 131 na parte final. Reza o dispositivo, cuja enunciada é proposta: "A construção, adaptação e estabelecimento de postos de automóveis desenhados e competição das estradas a rodovias, dependerá de autorização do Conselho Nacional de Trânsito".

Promos a conversão da emenda nº 25 na Subemenda nº 3-CCJ.

Acrescente-se ao art. 131, in fine: "ouvida previamente a Confederação de Automobilismo".

Emenda nº 26 — Senador Aloysio de Carvalho:

Manda suprimir o art. 135 do substitutivo, que padece de um velho e condenável vício legislativo: instaurar franquias costais aos órgãos integrantes do projeto em exame.

A emenda manda suprimir a liberalidade programada à custas de um serviço industrial do Estado.

Pela aprovação.

Emenda nº 27 — Senador Antônio Carlos:

Propõe a inclusão de um artigo: "A documentação inicial de propriedade, base para o Certificado de Registro devia ser transcrita no Registro de Títulos e Documentos, em termos prescritos pelo Código Civil e de acordo com o regulamento deste Código".

Confessa-se o autor entre os que se preocupam com o índice alarmante do roubo de automóveis no Brasil as vendas subsequentes dos veículos roubados.

Nas operações feitas por firmas inscritas para a venda de veículos não vemos necessidade daquelas cautelas, pois a nota fiscal, a duplicata, a fatura, etc. são documentos hábeis e controladores da lisura da transação.

A emenda refere-se ao registro do documento inicial para a expedição do Certificado de Registro. Ora quando o veículo é roubado, este certificado já existe, o atentado se consuma a despeito dele.

Os arts. 56 e 57 do projeto prevêem normas acauteladoras do Renavam, em torno do Certificado de Registro, as mudanças de propriedade, a entrada de veículo e sua saída, no território nacional a baixa do veículo, etc.

A emenda pode ser aproveitada na hipótese rara, do Certificado de Registro ser expedido à vista do documento não mercantil, isto é, de transmissão de um particular não comerciante a outro adquirente. Mas isto, ainda, se faz tendo à vista um Certificado de Registro já existente, ou sua segunda via seu endereço, ou Certidão no caso de extravio. Outras vezes adquire-se a viatura em leilão fiscal, judicial, ou venda administrativa.

O roubo do veículo não está condicionado à existência ou não de documentação e esta pode ser falsificada com ou sem registro. Ou melhor: o documento falsificado pode ser muito bem levado a registro de cartório por este Brasil afora, e seu portador impressionar muito mais para surpreender o incauto comprador.

A criação do Renavam, a experiência do seu funcionamento, dará elementos para se aperfeiçoar o sistema contra a ilicitude.

Face aos novos dispositivos acionadores do projeto, a emenda não é de inadiável oportunidade.

Pela rejeição.

Para finalizar este parecer da Comissão de Constituição e Justiça, oferecemos o seguinte quadro-resumo da aprovação das emendas de plenário:

Emendas aprovadas: 13 — 16 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 26.

Emendas rejeitadas: 1 — 2 — 4 — 5 — 6 — 10 — 12 — 15 — 27.

Emendas c/subemendas: 3 — 20 — 25.

Emendas prejudicadas: 7 — 8 — 9 — 11 — 21 — 14.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto Relator. — Jefferson de Aguiar. — Josaphat Marinho. — Adalberto Sena. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças. Tem a palavra o nobre relator, Senador Pessoa de Queiroz.

O SR. PESSOA DE QUEIROZ:

(Para emitir parecer — Lé:) Senhor Presidente, passo a relatar as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Autor: Sr. Lino de Matos.

A emenda, que visa aos arts. 2º e 10 (equivocadamente) refere o artigo 138, em vez do art. 10 do Substitutivo, pretende, de um lado, registre o Código que os Municípios poderão legislar, supletiva ou complementarmente, sobre matéria de trânsito, além de "celebrar convênio com o Estado respectivo para a execução da presente lei", e, de outro, a criação de Conselho Municipal de Trânsito nos Municípios com mais de 1.000.000 de habitantes, devendo participar desse órgão um especialista de trânsito, indicado pela Sociedade Amigos da Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça recomendou-lhe a rejeição.

Somos por que merece rejeição, atentas as seguintes e principais razões:

I — Ao legislador estadual e não ao federal compete dispor sobre atribuição aos Municípios do poder de legislar supletiva ou complementarmente em matéria que a Constituição Federal a eles não reservou.

II — Desnecessária, pelo menos, a referência, no Código, à faculdade de os Municípios padecerem celebrar convênios com o Estado para a execução de serviços que cabem a um ou outro, pois, hoje, livre lhes é fazê-lo. Incômoda, portanto, a sugestão contida na emenda quanto ao particular, o que basta para lhe recomendar a rejeição.

III — No tocante à criação de Conselhos Municipais de Trânsito, o Substitutivo, com melhor critério, mais amplo, atende aos fins da emenda (art. 10, §§ 3º, 4º e 5º).

EMENDA Nº 2

Autor: Sr. Adalberto Sena.

Propõe a modificação do artigo 1º do Projeto da Câmara, atribuindo ao Conselho Nacional de Trânsito o nome de Conselho Nacional de Trânsito Rodoviário, além de o subordinar "ao Conselho Nacional de Transporte e vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas."

Rejeitou-a a Comissão de Constituição e Justiça, assinalando que, se aceita, forneceria a modificação de vários dispositivos do Projeto ou do seu Substitutivo.

Também estamos por sua rejeição, na fundamentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na obra que temos como abroniada a denominação tradicional do órgão máximo da coordenação da política de trânsito, já no seu entendimento correta a sua vinculação, e direta, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em cuja competência permanece cabem e se contêm as maiores disciplinadas num Código de Trânsito.

EMENDA Nº 3

Autor: Sr. Lino de Matos.

Propõe-se incluir um representante do Touring Club do Brasil nos Conselhos Municipais de Trânsito.

A Comissão de Constituição e Justiça converteu-a na seguinte:

Subemenda nº 1 — CCJ

Art. 6º
§ 3º

h) um representante do Touring Club do Brasil, se a entidade tiver funcionamento e instalações no Município."

O Substitutivo, sempre que entender útil ao interesse coletivo, apontou entidades privadas idôneas à colaboração responsável na execução dos encargos do trânsito.

Se deixou de sugerir a inclusão de um representante do Touring Club do Brasil nos Conselhos Municipais de Trânsito, foi porque o seu relator apurou que essa eficiente entidade não tem funcionamento regular senão em poucos Estados.

A Comissão de Constituição e Justiça, atiladamente, encontrou forma que, atendendo ao nobre autor da emenda, não propicia desfalque na composição daqueles órgãos, além de servir a incentivar o funcionamento do Touring Club do Brasil nos Municípios onde sejam criados.

Somos, assim, pela aprovação da Subemenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 4

Autor: Sr. Lino de Matos.

Propõe nova redação para o item VIII do art. 14 do Projeto da Câmara (art. 17, VIII, do Substitutivo), a fim de assegurar estacionamentos especiais a veículos usados por autoridades identificadas como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios."

Contrariamente à sua aprovação como discriminatória e capaz de dificultar a aplicação do Código, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça.

A redação cuja alteração se sugere é a seguinte:

"VIII. — permitir estacionamentos especiais devidamente justificados"

Na sua singeleza, comprehende, por sem dúvida, o objetivo do nobre autor da emenda, sem o realçar, sem lhe dar destaque ensajador da suspeita de outorga de censurável privilégio.

O Substitutivo deixa à autoridade de trânsito liberdade para, criteriosamente, e sempre obséquica ao interesse da coletividade, disciplinar a matéria, atendendo, inclusive, quando se justificar, à preocupação que nutreou a emenda.

Pela sua rejeição.

EMENDA Nº 5

Autor: Sr. Lino de Matos.

Defende-se adite ao art. 14 do Projeto da Câmara (art. 17 do Substitutivo) o seguinte:

"IX. — manter nos estacionamentos privativos para veículos de entidades públicas, civis e militares, lugares reservados para veículos de parlamentares."

Repeliu-a a Comissão de Constituição e Justiça, entendendo que "não é possível, generalizadamente, incluir todos os veículos de propriedade de parlamentares nos estacionamentos privativos."

O Projeto e o Substitutivo guardaram-se de baixar a particularidades no assunto de estacionamento de veículos, atentos aos fatos que devem informar-lhe a disciplinação, variáveis no tempo e no espaço. Entregaram, confiadamente, a matéria ao regulamento.

A emenda em comento olvida esse cuidado, ou, se nêle atentou, despreza-o, com o que não estamos.

De outra parte, acolhida a emenda, cujo objetivo encontra ressonância no item VIII do art. 17 do Substitutivo, passaria o novo Código a ostentar disposição de discutível procedência, ademais de servir de lastre à crítica à isenção com que o Congresso Nacional se entregou à elaboração da lei de tamanha importância.

Somos, assim, por sua rejeição.

EMENDA Nº 6

Autor: Sr. Aarão Steinbruch.

Pleiteia a inclusão de um parágrafo ao art. 18 do Projeto da Câmara (art. 21 do Substitutivo), a fim de assegurar imunidade penal aos organizadores e participantes de "ensaios e competições desportivas automobilísticas realizadas sob estrita observância da lei e regras em vigor."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se por seu não acolhimento.

Igualmente, somos pela sua rejeição, porque, de parte defeito de técnica em sua redação:

I — a matéria tem lugar adequado na legislação penal;

II — quanto poderia pretender o nobre autor da emenda, está contido no art. 19, II, *in fine*, do Código Penal;

III — se a mais do que prevê a nossa lei penal vigeante mira o ilustre Senador Aarão Steinbruch, não lhe podemos dar a nossa modesta adesão, pois a violência esportiva, autorizada *pro virtute*, não deve valer um direito de matar ou estropiar o adversário ou o espectador.

EMENDAS NS. 7, 8, 9, 20 E 21

Autores: Srs. Filinto Müller (7, 8 e 9), Gilberto Marinho (20) e Rui Carneiro (21).

Alvejam, as emendas, disposições contidas no capítulo que cuida da Circulação Internacional de Veículos.

Em resumo, propõem a outorga de poderes ao Touring Club do Brasil e à Confederação Brasileira de Automobilismo para a expedição de documentos exigidos para a circulação internacional, sem os temperamentos com que a tal entidades lhes reconhece o Substitutivo.

A matéria é delicada, e, por sua importância e implicações indiscutíveis requer trato cauteloso e rigoroso, qual ~~recomendamos~~ em o parecer com que apresentamos o Substitutivo. Ali escrevemos:

"A matéria, por sua importância e implicações, está a exigir rígida disciplina, de modo a impedir-se que, sob a capa de turismo ou da participação de delegações desportivas ou missões oficiais, se abriguem a fraude à lei fiscal e a ameaça à indústria nacional.

É mister proibir que turistas ou estrangeiros com permanência temporária vendam, aberta ou simuladamente, veículos que trazem consigo, em fraude à lei, e prejuízo aos interesses nacionais.

As atribuições de expedir Permissão Internacional para Conduzir, Certificado Internacional de Circulação e Caderneta de Passagem nas Alfândegas devem caber a órgãos públicos, federais ou estaduais. Só excepcionalmente, quando econômicamente contraindicado, em dadas épocas e partes do território nacional, poderão ser entregues a entes particulares idôneos. Com este espirito redigiram-se os artigos 25 e 26, o primeiro dos quais põe nos devidos limites a intervenção das entidades desportivas em matéria de circulação internacional de veículos automotores. Essa intervenção não deve ir além da facilitação, nos termos legais, da entrada e saída dos veículos e material destinados a competições internacionais."

Os conceitos encerrados nas justificações das emendas em discussão, os quais poderíamos ratificar, não nos abalaram a convicção informadora da forma que demos aos dispositivos do capítulo pertinente à circulação internacional de veículos, depois de ampiamente esclarecido dos interesses que o assunto envolve.

Não suspeitamos da seriedade com que atuam aquelas entidades, nem tememos que, de futuro, se dispam dessa seriedade. Tanto assim, que lhes

deferimos, no Substitutivo, muitos e importantes encargos.

Não vemos razão convincente, isso sim, para reijar no Poder Público referas que *dere* executar, por todos os títulos, entregando-lhes a execução a entes privados.

Todos os proclamados méritos dasquelas entidades não são suficientes a convencê-nos de que a lei lhes deva conferir a realização das graves incumbências de *quo agitur*, concorrentemente com o Estado. Até porque não placariam o injusto agravio que, aos órgãos públicos encarregados da execução desses serviços, se aninharia em uma tal linha de raciocínio.

ACEITAMOS, sim, que elas, como outras igualmente idôneas, possam, voluntariamente, ser chamadas pelo Estado a colaborar com ele na prestação desses serviços, onde e quando entenda conveniente essa colaboração.

Admitindo cooperem com os Poderes Públicos, não admitimos, porém, se discriminem entre elas, para distinguir uma e menosprezar outra ou outras. Propuemos — e está consignado nos arts. 25 e 26 do Substitutivo — que a todas, desde que idôneas, possa ser atribuída a distinção de colaborar. Assim, não podemos apoiar a Subemenda nº 2 da Comissão de Constituição e Justiça, porque dispensa ao Touring Club do Brasil tratamento recusado à Confederação Brasileira de Automobilismo e concorrentes igualmente idôneas, deste modo acolhendo a Emenda nº 20, do ilustrado Senador Gilberto Marinho, mas despeizando as dos ilustres Senadores Filinto Müller e Rui Carneiro, que contemplam a citada Confederação.

Numa transação com os eminentes colegas subscritores das emendas ora comentadas e da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, sem quebra, porém, do rigor de cautela que defendemos para o trato da matéria, propomos-lhes a conversão na seguinte:

Subemenda nº 1-CF

"Art. 26. Compete aos Departamentos de Trânsito e às Circunscrições Regionais de Trânsito a expedição da Permissão Internacional para Conduzir, do Certificado Internacional de Circulação e da Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 1º O Presidente da República, após audiência do Conselho Nacional de Trânsito, poderá autorizar a Confederação Brasileira de Automobilismo, o Touring Club do Brasil ou outra entidade idônea a expedir a Caderneta de Passagem nas Alfândegas.

§ 2º Os documentos a que se refere este artigo terão validade por um (1) ano, e os emolumentos correspondentes serão fixados por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Nacional de Trânsito."

Assim, facilita-se a criteriosa atribuição de competência, a entidades privadas, para a expedição da Caderneta de Passagem nas Alfândegas. E tão-somente, atenta a natureza dela e a posição que lhe assina ato internacional subscrito pelo Brasil.

EMENDA Nº 10

Autor: Sr. Victorino Freire.

Propõe-se acrescente ao art. 42 do Projeto da Câmara (art. 45 do Substitutivo) o seguinte:

"Parágrafo único. Os veículos de transporte de carga ou coletivos de passageiros, quando solicitados, são obrigados, sem prejuízo de seus itinerários, a conduzir mala postal do Correio Nacional, cujo peso máximo de 20 (vinte) quilos não será computado nos limites de capacidade de carga fixada no regulamento".

Rejeitou-a a dourada Comissão de Constituição e Justiça, por entender

que "a matéria é própria à legislação dos serviços postais".

Embora o seu alto sentido, ressaltado na justificação que a acompanha, afigura-se-nos deva ser rejeitada, pela razão invocada pelo ilustre Senador Bezerra Neto, como relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Aliás, a redação do art. 45 do Substitutivo enseja oportunidade à efetivação do a que mira a emenda.

Pela sua rejeição, pois, o nosso parecer.

Se vier a ser aprovada, deverá ser como artigo, a inserir-se no capítulo das disposições gerais e transitórias.

EMENDA Nº 11

Autor: Sr. Aarão Steinbruch.

Advoga que "as operações de compra-e-venda de automóveis, veículos automotores de carga e coletivos de passageiros, processar-se-ão na forma que o Conselho Nacional de Trânsito estabelece".

A Comissão de Constituição e Justiça teve-a por prejudicada, em face dos arts. 53 a 57 e 60 do Substitutivo.

O fim visado pelo nobre Senador Aarão Steinbruch já encontra acolhida, ampla, no Substitutivo, através do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Assim, louvando-lhe a preocupação, também entendemos prejudicada a emenda.

EMENDA Nº 12

Autor: Sr. Sebastião Archer.

Sugere-se adite ao art. 59 (corretamente, 53) do Projeto da Câmara (artigo 53 do Substitutivo) o seguinte:

"Parágrafo único. Tratando-se de condutores de categoria profissional, exigir-se-á também a prova de qualificação das contribuições para com a Previdência Social, relativamente ao último mês vencido".

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça aconselhou-lhe a rejeição.

A exigência contida na emenda já se arola nas previstas na legislação previdenciária em vigor.

Assim, opinamos por que se rejeite.

EMENDA Nº 13

Autor: Sr. Jefferson de Aguiar.

A emenda pretende a modificação da redação e conteúdo do art. 80 do Substitutivo.

O confronto dos dois textos, para-nos, bastará a evidenciar que o Substitutivo deve ser preferido. Eles:

SUBSTITUTIVO

"Art. 80. Aos menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze, poderá ser concedida autorização para dirigir, a título precário, bicicletas motorizadas, motonetas e similares equipadas com motor até 50 cc de cilindrada, obedecidas as seguintes exigências:

- autORIZAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL;
- autORIZAÇÃO DO JUIZ DE MENORES DA JURISDIÇÃO ONDE RESIDIR;
- HABILITAÇÃO, APURADA ATRAVÉS DOS EXAMES PREVISTOS NESTE CÓDIGO E SEU REGULAMENTO".

EMENDA

"Art. 80. Aos menores de dezoito anos de idade e maiores de quinze, poderá ser concedida autorização para dirigir, a título precário, bicicletas, motonetas e similares, equipadas com motor até 50 cc de cilindrada, obedecidas as seguintes exigências:

- autORIZAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL;
- atestado de saúde;
- PERMISSÃO DE CIRCULAÇÃO CONCEDIDA ÀQUELES QUE DEMONSTREM CONHECER AS REGRAS DE TRÂNSITO E CONHECIMENTO DA SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS.

Desse confronto, percebe-se, *ictu oculi*, duas alterações principais da emenda ao Substitutivo: 1º) dispensa da autorização do Juiz de Menores, 2º) exigência de atestado de saúde.

A autorização do Juizado de Menores, inscrevemo-la no Substitutivo como uma cautela a mais à concessão de que cuida o artigo. Através da medida, talvez se evite sejam admitidos a dirigir os veículos ali referidos menores delinqüentes ou que, por qualquer razão, mereceram cuidado do Juizado de Menores, e aos quais se não deva autorizar a fazê-lo, em benefício deles próprios e de terceiros.

A exigência do simples "atestado de saúde" já se contém, ampliada, no Substitutivo, pois a referência, no artigo 80, c. a.

"exames previstos neste Código e seu regulamento" abrange exame

"de saúde física e mental a cargo de médicos do serviço oficial de trânsito ou por ele credenciados" objeto do art. 72, a.

Contrariamente à doura Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 14

Autor: Sr. Jefferson de Aguiar.

Há evidente engano na referência aos arts. 103 e 103 que dizem emendar. Certamente, teve em vista os arts. 4º e 7º do Projeto da Câmara (arts. 6º e 10 do Substitutivo).

Defende a inclusão de um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários) no Conselho Nacional de Trânsito, no lugar do representante da Federação Nacional de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, assim como a de um representante das Federações de Trabalhadores em Transportes Rodoviários nos Conselhos Estaduais de Trânsito.

O Substitutivo, no particular, acompanhou o Projeto da Câmara.

Humildemente, reconhecemos procedência na argumentação da emenda quando se reporta ao Conselho Nacional de Trânsito. Se existe uma Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, entidade máxima de grau superior, representante dos rodoviários, ela e não outra deve representá-los no Conselho Nacional do Trânsito, qual acontece com a representação, nêle, das empresas de transportes rodoviários que o Projeto da Câmara (art. 4º, o) e o Substitutivo (art. 6º, b) deferem à Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria das empresas de transportes rodoviários).

Assim, opinamos pelo acolhimento da emenda, na parte em que altera a composição do Conselho Nacional de Trânsito, convertendo-a na seguinte:

Subemenda Nº 2 — F

Art. 6º

g) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários)".

Atentamente à constituição dos Conselhos Estaduais, parece-nos conveniente, quando menos por sua flexibilidade, a redação do Substitutivo (também do Projeto da Câmara), considerando-se que em muitos Estados não tem sede Federação de Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

O Substitutivo, como está redigido, proporciona a indicação do representante dos motoristas profissionais pela entidade máxima da classe com sede no Estado.

Assim, estamos em que, nesse ponto, se rejeite a emenda.

EMENDA Nº 15

Autor: Sr. Guido Moodin.

A emenda advoga a supressão de vários dispositivos (até de capítulos) in-

teiros) do Substitutivo acréscimo de outros e modificações de outros mais.

A Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando-a, pela ratificação do lúcido parecer do meu douto Senador Bezerra Neto, assinalou:

"Trata-se de uma nova proposta. A aceitar-se esta emenda, estaria subvertido o sistema adotado na Comissão de Finanças..."

Efeivamente, a aprovação *in toto* da emenda descharacterizaria o Substitutivo e não teria a virtude de respeitar o Projeto da Câmara. Provocaria o surgimento de um texto desencontrado, sem urdidura lógica.

Das dezenas de alterações que sugerem, entendemos devem ser aproveitadas três: 1º) acréscimo ao art. 5º; 2º) *idem* ao art. 11; 3º) apuro técnico da redação da alínea b do art. 120.

A primeira, propomos se transforme na seguinte

Subemenda Nº 3 — CF

Art. 5º

1) os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, também executivos."

Assim, com ajustamento de redação não promovido pela emenda, incluem-se os órgãos rodoviários municipais entre os enumerados naquela alínea.

As duas outras, considerar-lhe-emos a substância ao cuidarmos das Emendas nº 18 e 24.

Resumindo, somos pela rejeição das várias emendas contidas na Emenda nº 13, exceto da relativa à alínea "f" do art. 5º do Substitutivo, em substituição à qual propomos a Subemenda nº 3-CF retro.

EMENDA Nº 16

Autores: Srs. Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca.

Pleiteia se troque, no § 2º do art. 6º do Substitutivo, a expressão "no Distrito Federal" por esta: "na sede do Conselho".

Data rênia dos seus eminentes autores, não lhe descobrimos vantagem. Se a sede do Conselho é no Distrito Federal, exigir, como condição para dele participar, "residência permanente no Distrito Federal", como reza o Substitutivo, o mesmo será que reclamar "residência permanente na sede do Conselho", qual defende a emenda.

O argumento de que a modificação proposta facilitaria "a remissão a outros artigos que cuidam da enumeração dos membros dos COMUTRAN, CETRAN e CONTETRAN", salvo melhor juizo, se procedente, levaria a nova ou novas emendas.

Afigura-se-nos que a redação do § 5º do art. 10 do Substitutivo, com o advérbio "adequadamente", que nêle se lê, deve basiar a apaziguaria a preocupação dos operários e ilustres subscritores da emenda.

Pronunciando-nos pela sua rejeição, observamos que, se aprovada vier a ser, como aconteceu na Comissão de Constituição e Justiça, dever-se-á estabelecer que a substituição da expressão "no Distrito Federal" se fará por "na sua sede", e não como proposta pela emenda — "na sede do Conselho" — que enfaria a redação do texto, por nêle se repetir a palavra "Conselho".

EMENDA Nº 17

Autores: Srs. Gay da Fonseca e Wilson Gonçalves.

A emenda quer se inclua um representante da Confederação Nacional de Transportes Terrestres (categoria das empresas de transportes rodoviários) na composição dos Conselhos Estaduais de Trânsito.

Endossamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido da sua aprovação.

EMENDA Nº 18

Autores: Srs. Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca.

Estabelece que das resoluções dos Conselhos Municipais de Trânsito caberá recurso para os Conselhos dos respectivos Estados.

Não vemos motivo para lhe aconselharmos a rejeição antes entençamos que, se aprovada, como o foi pela Comissão de Constituição e Justiça, concorreria para o aperfeiçoamento do Substitutivo.

Parece-nos porém, que melhor se colocara no art. 10 que trata da criação, composição e competência dos Conselhos Municipais.

Deste modo pensando, apresentamos-lhe a seguinte

Subemenda Nº 4 — CF

Art. 10

§ 5º. Das resoluções dos Conselhos Municipais de Trânsito, no prazo de quinze (15) dias, contados do seu conhecimento por qualquer modo, cabrá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito do respectivo Estado, que lhe poderá suspender os efeitos.

Em consequência, o atual § 5º do artigo passará a § 6º.

EMENDA Nº 19

Autores: Srs. Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca.

Manda incluir, na enumeração contida no parágrafo único do art. 15 do Substitutivo, a alínea "a" do seu artigo 13, com o que as Circunscrições de Trânsito passariam a contar, obrigatoriamente, com serviço de engenharia de trânsito.

Acompanhando a doura Comissão de Constituição e Justiça, opinamos por sua aprovação.

EMENDA Nº 20

Autores: Srs. Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca.

Advoga que, ao art. 63 do Substitutivo, se adite a seguinte alínea:

"c) os Estados, Territórios e o Distrito Federal consignarão, em seus orçamentos anuais, as verbas indispensáveis ao cumprimento deste artigo".

Reconhecido, já, pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou, não padecer a emenda de vício de inconstitucionalidade, não descobrimos razão para adversá-la.

Pela sua aprovação.

EMENDA Nº 23

Autores: Srs. Wilson Gonçalves e Gay da Fonseca.

Quer se substitua, no § 3º do art. 7º do Substitutivo, a expressão "a autoridade municipal" por "a autoridade local de trânsito".

Estamos em que poderá receber aprovação, como lhe aconteceu na Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 24

Autor: Sr. Josaphat Marinho.

A emenda, do eminente Senador Josaphat Marinho, propõe a supressão da alínea "b" do art. 120 do Substitutivo, por vício de inconstitucionalidade, pois, qual ali se apresenta redigida, caracteriza o antigo imposto de vendas e consignações (art. 19, IV, da Constituição), substituído pelo imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por comerciantes, industriais e produtores (art. 12 da Emenda Constitucional número 18), como aquêle reservado à competência dos Estados.

Data rênia da alínea cuja supressão é proposta pela emenda padece de defeito na sua redação.

Parece-nos, porém, que se não deva eliminar, porque retiraria ao Fundo Nacional de Trânsito a sua principal e verdadeiramente importante fonte de receita. Recomendável se nos assegura, sim, dar-lhe outra redação, de modo que atenda ao rigor técnico-ju-

ídico e assegure ao Fundo os necessários recursos.

Propomos-lhe, assim, a seguinte:

Subemenda Nº 5 — CF

"b) o correspondente a dez por cento (10%) do imposto de consumo arrecadado, ou daquêle que o substituir, relativo a protetores, pneumáticos, câmaras-de-ar e "flaps", de borracha vulcanizada, não endurecida, para rodas de qualquer tipo, e a automóveis de passageiros e caminhonetes sedan, inclusive de esporte, de qualquer peso".

Assim, elimina-se o vício que contamina a alínea, do mesmo passo que se propõem ao FUNTRAN os recursos indispensáveis às suas importan- tíssimas finalidades.

EMENDA Nº 25

Autor: Sr. Gilberto Marinho.

Subordina a construção, adaptação e estabelecimento de pistas permanentes para competições desportivas automobilísticas à autorização da Confederação Brasileira de Automobilismo.

O Substitutivo, por motivos óbvios, exige, para tanto, apenas a autorização do Conselho Nacional de Trânsito.

Na competência da Confederação, por sem dúvida não se insere a atribuição que lhe deseja reconhecer a emenda.

A Comissão de Constituição e Justiça, intelligentemente, formulou subemenda, onde se estabelece a simples audiência da Confederação.

Opinamos favoravelmente à aprovação da Subemenda nº 3 da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 26

Autor: Sr. Aloísio de Carvalho.

Pleiteia a supressão do art. 135 do Substitutivo, que assegura franquia postal-telegráfica aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, mas tão-só

"em suas relações recíprocas".

No Substitutivo, pensadamente, introduziu-se aquela franquia, atendendo, de uma parte, a que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, salvo raras exceções, lutam com a falta de recursos, e, de outro, que, com a criação do Renavam os Departamentos de Trânsito serão obrigados a constantes correspondências postais com tal órgão, ao qual deverão remeter assegurar as vias de todos os Certificados de Registro que expedirem, e comunicar, especialmente. Para facilitar-lhes o cumprimento desses deveres, importantsíssimo à consecução dos fins, os treadores da criação do Renavam, porque não seria justo nem conveniente desfalcá-los os recursos financeiros com o import-lhes os ônus das taxas postais exigidas pelas remessas e comunicações, foi que o Substitutivo previu a discutida franquia, e em termos apertados, restritivos; "em suas relações recíprocas".

Continua a parecer-nos acertada a medida, criteriosamente adotada, restrinindo ao máximo e não liberalizada.

Ergo, estamos em que a emenda merece rejeição.

EMENDA Nº 27

Autor: Sr. Antônio Carlos.

Pretende se acrescentar um artigo ao Substitutivo, desse teor:

"At. A documentação inicial de propriedade, base para o Certificado de Registro, deverá ser transcrita no Registro de Títulos e Documentos, em termos prescritos pelo Código Civil e de acordo com o regulamento deste Código".

Do ponto em claro desaconselhável, *data rênia*, a medida objetivada pela emenda com caráter obrigatório, visto que, através do Renavam, serão alcançados, e mais amplamente, os fins com ela perseguidos pelo seu nobre autor. Facultativamente, não caberia brevê-la no novo Código, já porque

este adota providências mais eficazes, a porque, hoje, ao alcance de quem querá utilizar.

O ilustre Senador Bezerra Neto, em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, unanimemente aconselhado seu cabal refutação à emenda, concluindo pela sua rejeição.

Nosso parecer é, também, por que se rejeite.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Foram proferidos todos os pareceres pelas Comissões que deviam fazê-lo.

E' necessário, entretanto, que a matéria seja devidamente ordenada, tendo em vista o grande número de emendas. Por essa razão vou suspender a sessão por quinze minutos, para que a Secretaria-Geral da Presidência possa desincumbir-se dessa tarefa.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 17 horas e 25 minutos e reabre-se às 17 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão.

Sendo necessário, ainda, mais algum tempo para o ordenamento da matéria do Projeto de Lei nº 328, ora em votação, tendo em vista o grande número de emendas e os pareceres divergentes sobre as mesmas, vou encerrar a sessão e convocar os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 18 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSAO EM 11 DE MAIO DE 1966
(Quarta-feira)

(Extraordinária às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965 (nº 2.259-C-60 na Casa de origem), que institui o Código Nacional de Trânsito, em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-B do Regimento Interno, tendo

Pareceres sob ns. 1.375, 1.376, de 1965; 260, 261 e 308, de 1966, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1 a 27-CT;
- de Relações Exteriores, favorável, com as emendas números 1 e 2-CRE;
- de Finanças:
 - 1º pronunciamento — favorável;
 - 2º pronunciamento — oferecendo substitutivo;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 17 horas e 50 minutos).

ATA DA 51ª SESSAO EM 11 DE MAIO DE 1966

4ª sessão Legislativa da 5ª Legislatura

(Extraordinária)

PRÉSIDENTIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

José Guiomard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Vilaca
Ruy Carneiro
Domicio Gondim

Barros Carvalho

Pessoa da Queiroz
Ermírio de Moraes
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Gay da Fonseca — (37).

destaque para rejeição de determinado dispositivo do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa não recebeu nenhum pedido de destaque, até o presente momento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Pela ordem) — Em face da ponderação de V. Exa., tenho a declarar que entreguei à Secretaria da Presidência um requerimento de destaque para a Emenda nº 13, de minha autoria. Peço, portanto, que V. Exa. esclareça a matéria convenientemente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência acaba de ser informada de que o nobre Senador Jefferson de Aguiar encaminhou à Mesa pedido de destaque para uma emenda. Esse pedido será apresentado à deliberação do Plenário no momento oportuno. Neste instante, a Presidência está submetendo à votação o substitutivo da Comissão de Finanças.

O nobre Senador Lino de Mattos encaminhou, igualmente, à Mesa requerimento nas mesmas condições e com o mesmo objetivo do encaminhado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, requerimento éses referente à emenda, matéria que ainda não está sendo submetida à votação.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a dúvida que como a liberdade de suscitar é de que a emenda de minha autoria, à melhoria da emenda de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, se refere ao projeto de Lei que procede à Câmara. Entretanto, o que vamos votar é um substitutivo. A emenda prevalecerá para éses substitutivo? Pode haver, até, descoincidência com relação ao artigo mencionado. Essa a dúvida que suscito.

Técnicamente, Sr. Presidente, quando se trata de um substitutivo, ele absorve todas as demais matérias apresentadas, e desaparecem as emendas, a não ser que a Mesa tenha encontrado uma outra fórmula para manter as emendas ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deixou explícito que o substitutivo da Comissão de Finanças, de acordo com o Regimento, tem preferência para votação. Imediatamente esse substitutivo estará prejudicado o projeto, o substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e as emendas das demais Comissões.

O pedido de destaque a que se refere o nobre Senador Lino de Mattos diz respeito a dispositivo do projeto. Evidentemente, se o substitutivo for aprovado, o projeto estará prejudicado e o pedido de destaque não poderá ser aprovado.

O SR. LINO DE MATTOS: — Senhor Presidente, vê V. Exa. que procediam a minhas razões.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Perfeitamente. Tinha toda a procedência a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Questão de ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como há vários pedidos de destaque, pelo que estamos presenciando, conviria que V. Exa. fizesse soar as campanhas para que os Senadores ausentes compareçam ao plenário, a fim de evitar o retardamento de nossas decisões, se ocorrer pedido de verificação.

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à votação do substitutivo da Comissão de Finanças já enunciado pela Presidência.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, sem prejuízo das emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo da Comissão de Finanças queiram levantar-se. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o substitutivo e levantar-se os que o rejeitaram. (Pausa).

Votaam a favor do Substitutivo 28 Senhores Senadores e contra, 1.

Não há número. Vai-se proceder à chamada do norte para o sul.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Vivaldo Lima — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Eugênio Barros — Victorino Freire — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Vilaca — Rui Catneiro — Domicio Gondim — Baldo Carvalho — Pessca de Queiroz — Dylton Costa — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Jefferson de Aguiar — Raul Giuberti — Gouveia Vieira — Gilberto Marinho — Milton Campos — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger e Gay da Fonseca.

RESPONDE A CHAMADA E VOTA "NAO" O SR. SENADOR:

Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Votaram sim, 29 Srs. Senadores; não, 1 Senhor Senador.

Votaram ao todo 30 Srs. Senadores, com o Presidente, 31. Não há número.

Fica, assim, interrompida a votação que prosseguirá na sessão de amanhã.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para reunir-se, hoje, às 21h, a fim de ouvir leitura de Mensagem presidencial, e às 21h 30m, para apreciação de Veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:
SESSAO EM 12 DE MAIO DE 1966

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 238, de 1965 (nº

2.259-C-60 na Casa de origem), que institui o Código Nacional do Trânsito (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno), tendo Pareceres sob números 1.375, 1.376, de 1965, 260, 261 e 308, de 1966, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as emendas que oferece, de números 1 a 27-CT;

— de Relações Exteriores, favorável, com as emendas números 1 e 2-CRE;

— de Finanças:

1º pronunciamento — favorável;

2º pronunciamento — oferecendo substitutivo;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1966 (nº 1.475-B-63, na Casa de origem), que aplica às telefonistas o disposto no art. 227 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres números 1.443, de 1965 e 104, de 1966.

— da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo;

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1966 (nº 2.158-B-60, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — de crédito especial de Cr\$ 1.955.066 (um milhão novecentos e cinqüenta e cinco mil e sessenta e seis cruzeiros), pa-

ra pagamento de diferença salarial a marítimos e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob número 412, de 1966, da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1966 (nº 2.756-B-61, na Casa de origem), que autoriza o Conselho Nacional de Pesquisas a ceder parte de área de terreno integrante do seu patrimônio, tendo Parecer favorável, sob o número 410 de 1966,

— da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1966 (nº 3.260-A-65, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional da Segunda Região — crédito especial de Cr\$ 228.440 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) para o fim que especifica, tendo Parecer favorável, sob nº 409, de 1966, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1968 (nº 3.525-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal, tendo Parecer, sob nº 405, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Director-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1969, deferiu os seguintes requerimentos:

Solicitando férias relativas ao exercício de 1964:

DP-425-66 — de João Alves da Silva, Motorista, PL, a partir de 14.3.66;

Solicitando férias relativas ao exercício de 1965:

DP-518-66 — de Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, PL-5, a partir de 8.3.66;

DP-536-66 — de Gilson Gomes Feitosa, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 25.4.66;

DP 551-66 — de Aurino Mendes de Vasconcelos, Eletricista, FT-3, a partir de 2.5.66;

Solicitando férias relativas ao exercício de 1966:

DP 551-66 — de Nelson Gouvêa, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, a partir de 2.5.66;

DP 563-66 — de José Celestino Pessa, Chefe do Serviço de Transportes, PL-6, a partir de 2.5.66;

DP 263-66 — de Nereu Silva Rorim, Redator de Anais e Documentos

Parlamentares, PL-2, prestado à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, num total de 1.232 dias para todos os efeitos legais, exceto licença especial;

De acordo com o despacho exarado pelo Senior Director-Geral no requerimento S-Nº de Roberto Velloso, o tempo de serviço averbado em seus assentamentos fica retificado para:

I — Arquivo Público — 0 dias;

II — Departamento de Turismo e Divulgação — 726 dias;

III — Secretaria de Estado dos Negócios do Governo — 183 dias;

Indeferiu:

DP 415-66 — de José Fábio de Andrade Mendes, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, prestado ao Exército, por ser concomitante;

Indeferiu:

Solicitando o registro de diplomas nos assentamentos individuais:

DP 531-66 — de Paulo Machado Alvim.

Solicitando concessão de horário especial por motivos escolares:

DP 329-66 — de Sérgio de Otero Ribeiro, Auxiliar Legislativo, PL-9;

Concedeu:

Nos termos do art. 270, item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6 de 1960, licença para tratamento de saúde, conforme comunicação da Junta Médica, aos seguintes funcionários:

Pedro Alves Ribeiro, Linotípista, "pro labore", no período de 25.4.66 a 9.5.66 (DP 353-66);

João Alves da Silva, Motorista, PL-9, no período de 14 a 28 de março de 1966 (DP 254-66);

Ogóberto Paiva do Nascimento, Auxiliar de Limpeza (PL-10), no período de 25.4.66 a 10.5.66 (DP 548-66);

Beatriz Corrêa de Melo, Laquigráfia-Revisora, PL-2, no período de 6 a 21 de março de 1966, (DP 250-66);

Nos termos do art. 319 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960, salário-família aos seguintes funcionários:

Romeu Arruda, Oficial Legislativo, PL-6, relativo a seu filho Ricardo Aurélio, a partir de abril de 1966 (DP 532-66);

Walter Tardin, Operador de Radiodifusão, PL-11, relativo a sua filha Marisa, a partir de abril de 1966 (DP 528-66);

Abraão Barbosa Teles, Servente de Administração, PL-8, relativo a seu filho Edmilson, a partir de março de 1966 (DP 557-66);

Hugo Carvalho Vieira, Auxiliar de Portaria, PL-9, relativo a seu filho Vítor de Brito Vieira, a partir de abril de 1966 (DP 556-66);

João Alves Ferreira, Motorista, PL-10, em que solicita o restabelecimento do salário-família, em relação a sua filha Ana Lígia Teixeira Bichão, a partir de dezembro de 1965 (DP 501-66);

Marino Granado da Silva, Auxiliar de Limpeza, que solicita o cancelamento do salário-família relativo a sua esposa Argoluci Santos Granado (DP 571-66);

Indeferiu:

DP 293-66 — de Ney da Motta Bastos, Operador de Radiodifusão, PL-11, em que solicita absorções das Diárias de Brasília, por falta de amparo legal;

DP 534-66 — de João Carlos Gomes, Auxiliar de Limpeza, PL-11 em que solicita reconsideração do ato de punição;

Deferiu:

DP 315-66 — de Pedro Felix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita anistia de faltas e penalidades, com base no Decreto-Legislativo nº 18.61 num total de 70 dias, somente para efeito de aposentadoria;

Exarou os seguintes despachos:

DP 332-66 — de Humberto Haydt de Souza Mello, Pesquisador, PL-6, em

que solicita pagamento dos adicionais referentes ao tempo de serviço computado em 1964: "à Diretoria da Contabilidade, para os devidos fins, reconsideração do ato de punição";

DP 330-66 — de José Pedro de Araújo, Linotípista, FT-2, em que solicita "venha o requerente através os canais competentes e volte, querendo".

Secretaria do Senado Federal, em 10 de maio de 1966. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraita, Diretora do Pessoal.

ATO DA DIRETORIA DO PESSOAL

(D. C. N. — Seção II — 10.5.66)

(Republicado por haver saído com incorreções).

A Diretora do Pessoal exarou o seguinte despacho no DP-247-66 em que Oscar Luiz de Azevedo, Auxiliar de Portaria, PL-9, solicita reconsideração por se julgar preterida na classificação para promoção: "Indeferido por falta de amparo legal. O servidor requereu fora do prazo previsto no art. 122, § 2º da Resolução nº 6, de 1960".

Diretoria do Pessoal, 9 de maio de 1966. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraita, Diretora.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Saúde

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1966

As quinze horas e trinta minutos do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e seis, presentes os Senhores Senadores Manoel Villaça, Pedro Ludovico e Eugênio Barros, na Sala das Comissões, do Senado Federal e sob a Presidência do Sr. Senador Manoel Villaça, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Siqueira Pacheco, Adalberto Sena e Miguel Couto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Havendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão e dá em seguida a palavra ao Sr. Senador Pedro Ludovico para leitura de parecer da sua autoria, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1966, que aprova o Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica entre os Estados Unidos do Brasil, assinado em Washington, em 8 de julho de 1965.

Lido e discutido é posto em votação e em seguida aprovado o aludido parecer, que conclui pela aprovação do projeto.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
Jose Feliciano	Attilio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antonio Carlos	Adolpho Franco
Julio Leite	Zacarias de Assumpção
Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
Jose Ermírio	Pedro Ludovico

MDB

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(14 MEMBROS)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	Jose Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Eurico Rezende	Benedito Valadares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Torres
Antonio Balbino	Aarao Steinbruch
Arthur Virgilio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurélio Viana

MDB

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-9.

Reuniões: 4ºs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(17 MEMBROS)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	José Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedito Valadares
Jose Guiomard	Vasconcelos Torres
Aurélio Viana	Oscar Passos
Silvestre Péricles	Adalberto Sena

MDB

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgilio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Attilio Fontana	Jefferson de Aguiar
Julio Leite	Jose Leite
Jose Feliciano	Sigefredo Pacheco
Adolpho Franco	Zacharias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgilio	Jose Ermírio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valadares
Padre Calazans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Arnon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Balbino	Arthur Virgilio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Attilio Fontana
Lobão da Silveira	Jose Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolpho Franco	Daniel Krieger
José Leite	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villaça	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

TITULARES	SUPLENTES
Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	Jose Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz	Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolfo Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

MDB

José Ermírio

Nelson Maculan

Aarão Steinbruch

Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaça

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy CarneiroAntônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Claudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTES

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio
Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Manoel Villaça
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy CarneiroArgemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolfo Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de MattosAntônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos TorresSUPLENTES
Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bessa Neto
Lino de Mattos
Secretário: Sarah Abrahão
Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.Edmundo Levi
Silvestre Péricles

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
Jose Cândido
Padre Calazan

MDB

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

SUPLENTES

José Guiomard
Victorino Freire
Meuezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

Argemiro de Figueiredo
João Aorâo
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SUPLENTES

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugenio de Barros

Oscar Passos
Silvestre Péricles

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Victorino Freire
Zacarias de Assumpção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

MDB

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

SUPLENTES

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaça

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

PREÇO DESTE NÚMERO, CR\$ 1

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tôrres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES

Vasconcelos Tôrres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Melo
Sigefredo Pacheco

MDB

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaça

Aurélio Vianna
Lino de Matos

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

Eugenio Barros
Jefferson de Aguilar
José Guiomard

MDB

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTES

Filinto Müller
Zacarias de Assumpção
Lobão da Silveira

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.